

R - 124

MINISTÉRIO DA GUERRA

REGULAMENTO

DE

UNIFORMES DO PESSOAL DO EXÉRCITO

(R U P E)



1952

Preço Cr\$ 3,00

CARGA

Em



MINISTÉRIO DA GUERRA

REGULAMENTO
DE
UNIFORMES DO PESSOAL DO EXERCITO
(R U P E)

1ª EDIÇÃO

1952

S. G. M. G.
IMPrensa MILITAR
RIO DE JANEIRO — 1952

DECRETO N. 30.163 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

Aprova o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta :

Art. 1°. Fica aprovado o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército (1ª Parte), que com êste baixa, assinado pelo General de Divisão Newton Estillac Leal, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2°. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1951 ; 130° da Independência e 63ª da República.

GETULIO VARGAS.

Newton Estillac Leal.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Págs.
Introdução.....	3
Símbolo do Exército.....	5
Título I — Do Plano Geral.....	6
Capítulo I — Composição geral dos uniformes e seu uso.....	6
Capítulo II — Do uso e das combinações.....	13
Capítulo III — Da obrigatoriedade de posse dos uniformes.....	18
Capítulo IV — Peças e artigos complementares dos uniformes.....	19
Capítulo V — Das insígnias.....	27
Capítulo VI — Dos distintivos.....	34
Capítulo VII — Condecorações.....	49
Título II — Do Plano Especial.....	51
Capítulo I — Generalidades.....	51
Capítulo II — Uniforme de Parada.....	51
Capítulo III — Da Academia Militar das Agulhas Negras.....	53
Capítulo IV — Das Escolas Preparatórias.....	60
Capítulo V — Da Escola de Educação Física do Exército.....	63
Capítulo VI — Das Escolas de Sargentos das Armas (E.S.A.) e de Saúde do Exército (E.S.E.).....	66
Capítulo VII — Da Escola de Pára-quedistas e para tropas aeroterrestres.....	58
Capítulo VIII — Do Batalhão de Guardas.....	69
Capítulo IX — Dos Dragões da Independência.....	71
Capítulo X — Dos Capelães Militares.....	75
Capítulo XI — Dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva.....	76
Capítulo XII — Dos Tiros de Guerra e dos Centros de Formação de Reservistas.....	76
Capítulo XIII — Da Polícia do Exército.....	79
Capítulo XIV — Das Guardas.....	80
Título III — Dos Uniformes do Pessoal do Exército na Reserva e Reformado, das Polícias Militares e das Organizações Cívicas e das Militarizadas.....	81
Capítulo I — Do Pessoal do Exército na Reserva e Reformado.....	81
Capítulo II — Polícias Militares.....	82
Capítulo III — Das Organizações Cívicas e das Militarizadas.....	83
Título IV — Disposições Gerais.....	85
Título V — Disposições Transitórias.....	86

ANEXOS

- Quadro Sinóptico n. I — Oficiais e Aspirantes a Oficial.
- Quadro Sinóptico n. II — Subtenentes e Sargentos
- Quadro Sinóptico n. III — Cabos e Soldados

REGULAMENTO DE UNIFORMES DO PESSOAL DO EXÉRCITO

(R U P E)

INTRODUÇÃO

I — O presente Regulamento tem por objetivo :

— regular minuciosamente a confecção e o uso dos uniformes no Exército, tendo em vista manter suas tradições e a boa apresentação do militar onde quer que êle se encontre ;

— estabelecer normas gerais para uso de uniformes por outras corporações ou organizações, de modo a não permitir confusão com os uniformes dos militares do Exército.

II — Compõem-se de duas partes :

— a primeira trata dos Planos de Uniformes e seu uso ;

— a segunda trata da descrição minuciosa e da confecção das peças e acessórios dos uniformes e se destina, em particular, ao uso dos alfaiates e das indústrias encarregadas da fabricação ou da confecção dos mesmos.

III — A 1ª Parte, anexam-se três quadros sinópticos, da composição dos uniformes, assim especificados :

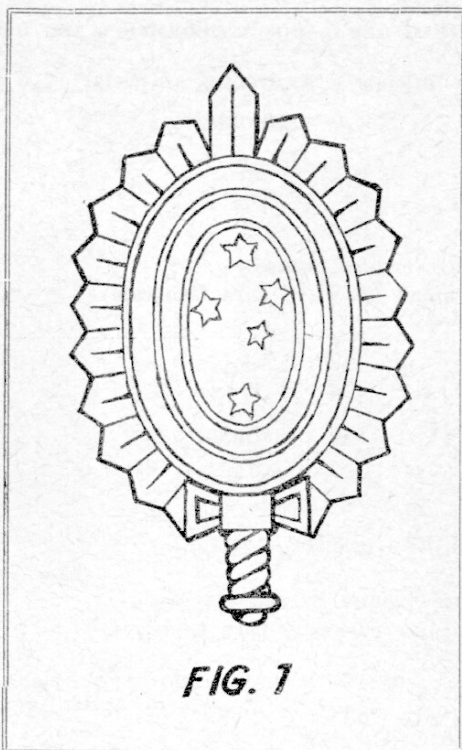
Quadro I — Para Officiais e Aspirantes a Oficial.

Quadro II — Para Subtenentes e Sargentos.

Quadro III — Para Cabos e Soldados.

SÍMBOLO DO EXÉRCITO

O Símbolo do Exército é formado por um escudo de três elipses concêntricas, perfiladas em ouro. A elipse central é de cor azul e contém o Cruzeiro do Sul em prata (Fig. 1).



O espaço entre as elipses central e a média é de cor amarela e entre esta e a externa é de cor verde.

Um resplendor formado por 20 lâminas envolve o escudo.

Segundo o eixo vertical do escudo, e sob o mesmo pôsto, um sabre deixa aparecer o punho e a ponta.

Este e o resplendor são também de prata.

PRIMEIRA PARTE

Dos Planos e Uso dos Uniformes

TÍTULO I

DO PLANO GERAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO GERAL DOS UNIFORMES E SEU USO

Art. 1º. Para Oficiais e Aspirantes a Oficial:

1º UNIFORME

(Fig. 2)

- Boné azul
- Túnica azul
- Platinas
- Colarinho branco, camisa branca
- Cinto azul ultramar (dourado para Generais)
- Luvras brancas
- Calça preta
- Meias pretas
- Sapatos pretos

2º UNIFORME

(Fig. 3)

- Boné azul
- Túnica de brim-lona branco
- Platinas
- Colarinho branco, camisa branca
- Cinto azul ultramar (dourado para Generais)
- Luvras brancas
- Calça preta
- Meias pretas
- Sapatos pretos

3º UNIFORME

(Fig. 4)

- Boné cinza
- Túnica cinza (com platinas para Generais)
- Camisa branca com colarinho duplo
- Gravata preta
- Calça cinza
- Meias pretas
- Sapatos pretos

OFICIAIS

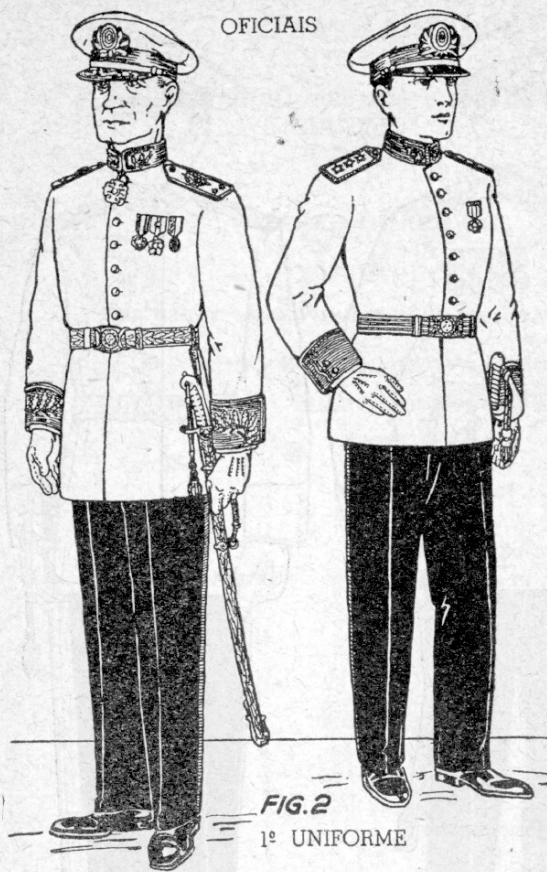


FIG. 2

1º UNIFORME

4º UNIFORME

(Fig. 5)

- Boné cinza
- Túnica de brim branco (com platinas para Generais)
- Camisa branca com colarinho duplo
- Gravata preta
- Calça cinza
- Meias pretas
- Sapatos pretos

5º UNIFORME

(Fig. 6)

- Boné verde-oliva
- Túnica de gabardine verde-oliva
- Camisa bege com colarinho duplo
- Gravata bege
- Calça de gabardine verde oliva com cinto de lona V.O.
- Meias pretas
- Sapatos pretos

OFICIAIS

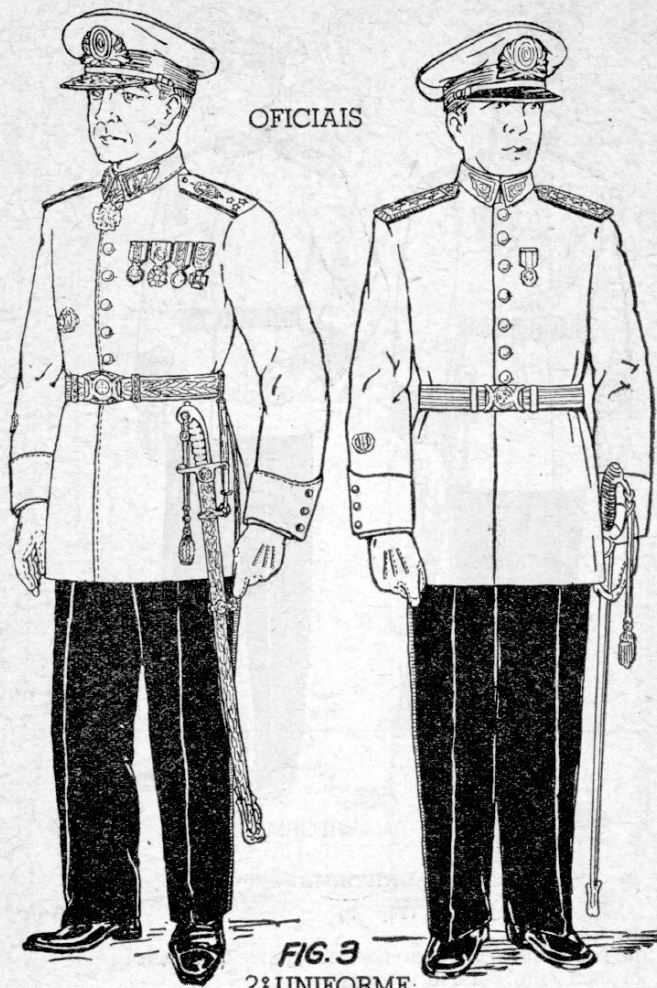


FIG. 3
2º UNIFORME

6º UNIFORME

(Fig. 7)

Boné verde-oliva
 Túnica de brim verde-oliva com colarinho de brim V.O. simples
 Cinto verde-oliva
 Calça de gabardine verde-oliva
 Meias pretas
 Sapatos pretos

OFICIAIS

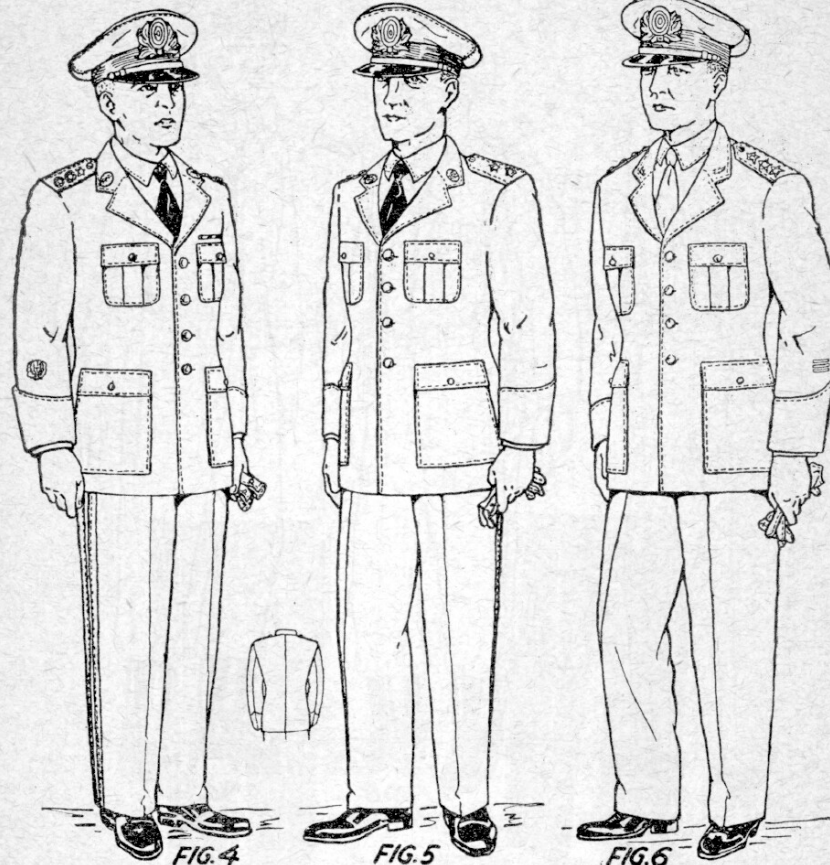


FIG. 4
3º UNIFORME

FIG. 5
4º UNIFORME

FIG. 6
5º UNIFORME

7º UNIFORME

(Fig. 8)

Capacete de aço-fibra
 Blusa de instrução
 Calça de instrução com cinto de lona V.O.
 Coturnos

8º UNIFORME

(Fig. 9)

Capacete de aço-fibra
 Sunga de brim verde-oliva
 Coturnos ou borzequins

OFICIAIS

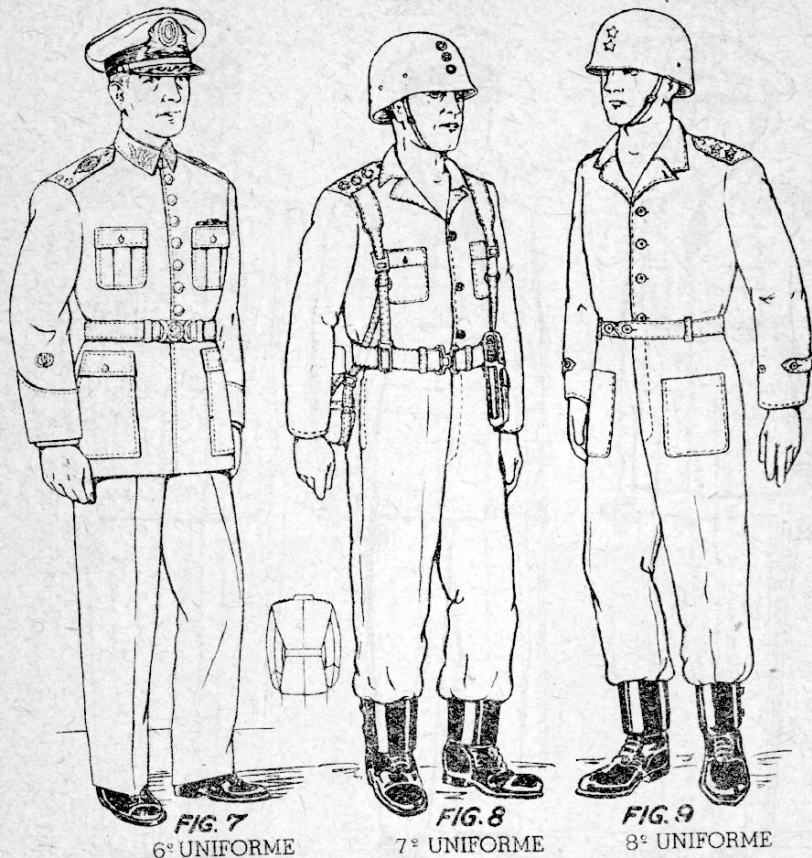


FIG. 7
6º UNIFORME

FIG. 8
7º UNIFORME

FIG. 9
8º UNIFORME

9º UNIFORME

(Fig. 10)

Camiseta de educação física
Calção de educação física
Calçado tipo desporto

10º UNIFORME

(Fig. 11)

Gôro branco
Véstia
Calça branca
Meias brancas
Sapatos brancos

OFICIAIS

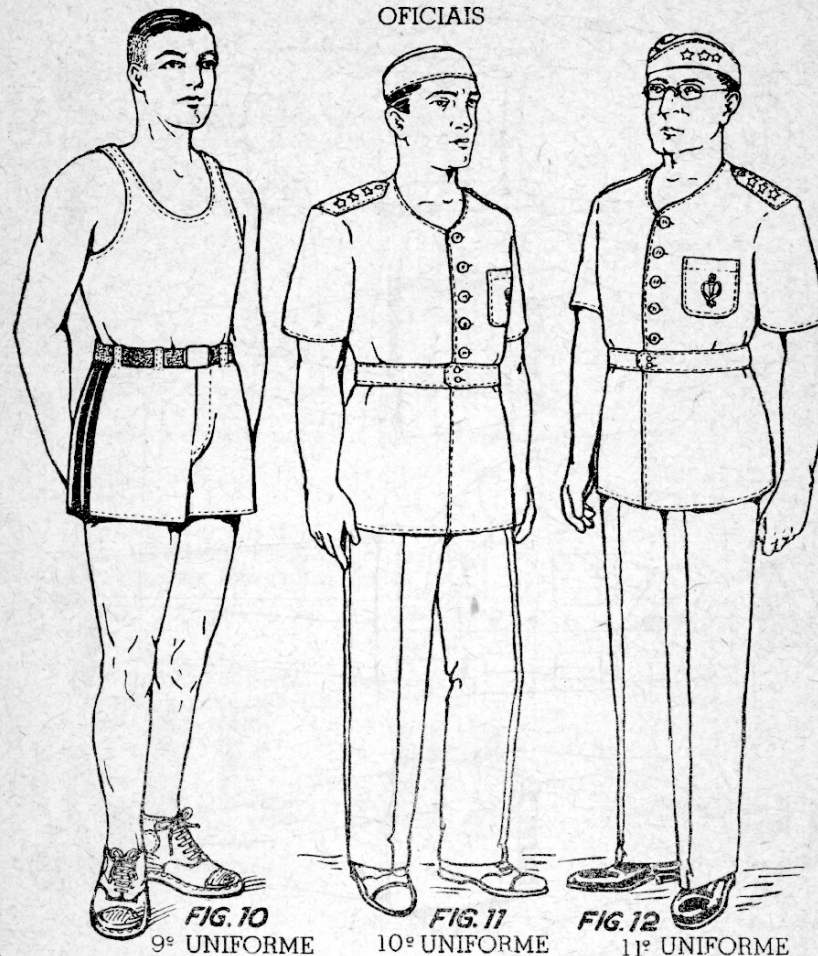


FIG. 10
9º UNIFORME

FIG. 11
10º UNIFORME

FIG. 12
11º UNIFORME

11º UNIFORME

(Fig. 12)

Gôro de gabardine verde-oliva
Véstia
Calça de gabardine, calção de montaria de brim ou calça de instrução
Meias
Sapatos pretos, coturnos, botas ou canos de botas com esporas
Art. 2º. Para Subtenentes e Sargentos :
Composição análoga a dos uniformes para os oficiais, do 3º ao 9º uniformes. (Figs. 13 a 17)
Nos 10º e 11º uniformes, o avental substituirá a véstia.

SARGENTOS

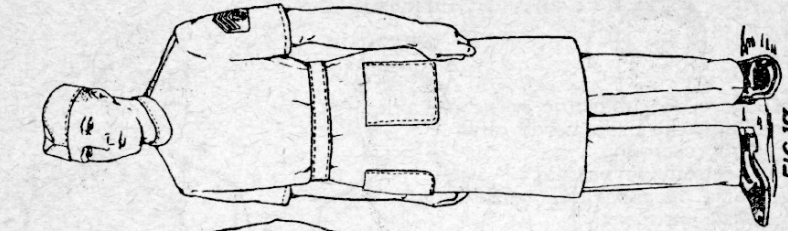


FIG. 17
11° UNIFORME

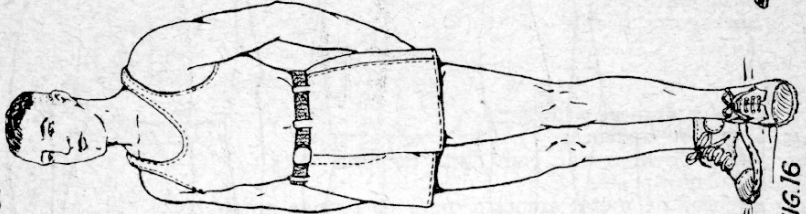


FIG. 16
9° UNIFORME

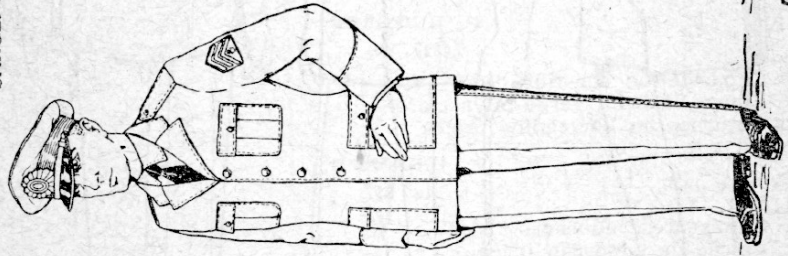


FIG. 15
4° UNIFORME

SUBTENIENTES

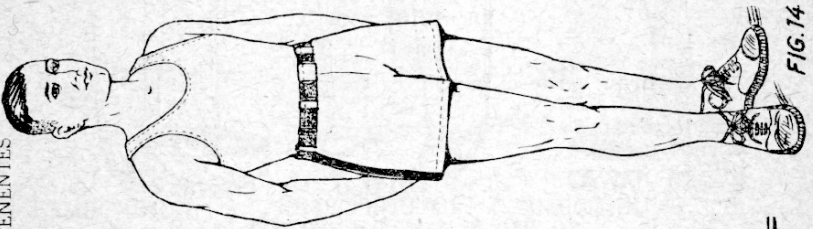


FIG. 14
9° UNIFORME

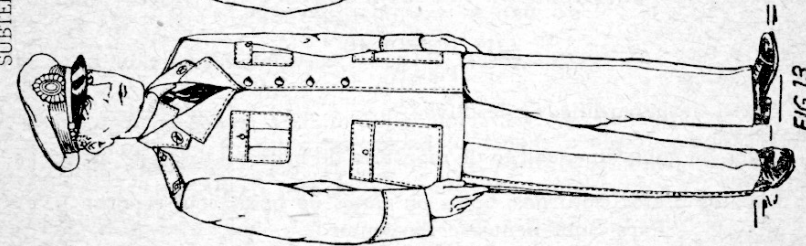


FIG. 13
3° UNIFORME

Art. 3º. Para Cabos e Soldados :

6º UNIFORME

(Fig. 18)

Górró de gabardine verde-oliva
Túnica de brim verde-oliva
Cinto castanho
Camiseta de passeio
Calça de gabardine verde-oliva
Meias brancas
Borzeguins pretos

7º UNIFORME

(Fig. 19)

Capacete de aço-fibra
Blusa de instrução
Calça de instrução com cinto de lona V.O.
Coturnos pretos
Esporas de metal amarelo, para as Armas montadas

8º UNIFORME

(Fig. 20)

Capacete de aço-fibra
Sunga de brim verde-oliva claro
Coturnos ou borzeguins pretos

9º UNIFORME

(Fig. 21)

Camiseta de educação física
Calção de educação física
Sapato tipo ténis

11º UNIFORME

(Fig. 22)

Górró de brim verde-oliva claro
Avental
Calça de instrução
Coturnos pretos

CAPÍTULO II

DO USO E DAS COMBINAÇÕES

Art. 4º. As normas gerais de uso e as combinações admitidas são as seguintes :

a) *1º uniforme* — Nas solenidades oficiais (recepção de gala, visita ou apresentação a chefes de Estado estrangeiros), em tôdas as reuniões ou cerimônias em que seja obrigatório o uso de casaca ou fraque para os civis ou em ato social solene de caráter particular.

b) *2º uniforme* — Nas mesmas condições do 1º uniforme, mas de preferência a êste, nos dias de temperatura elevada.

c) *3º uniforme* — Em festividades comuns em que seja marcado "smocking", "dinner" ou "traje de passeio". Corresponde ao 1º uniforme nas guarnições não compreendidas na letra a) do art. 5º.

CABOS E SOLDADOS

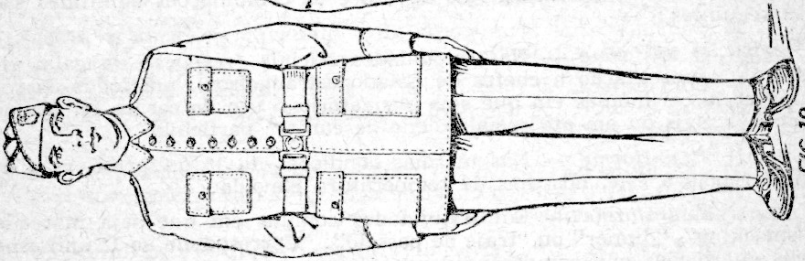


FIG. 18
6º UNIFORME

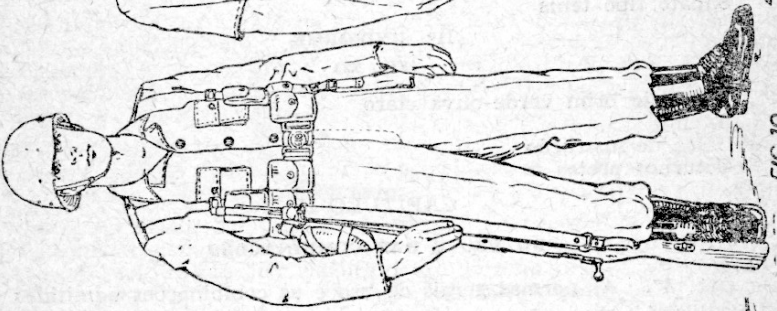


FIG. 19
7º UNIFORME

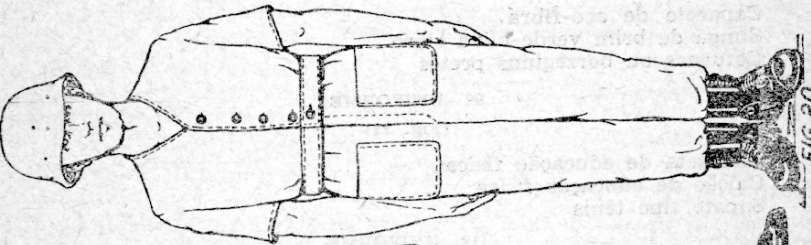


FIG. 20
8º UNIFORME

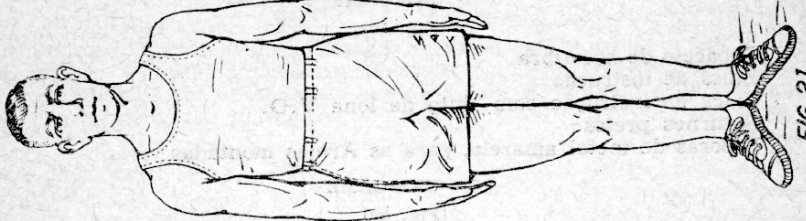


FIG. 21
9º UNIFORME

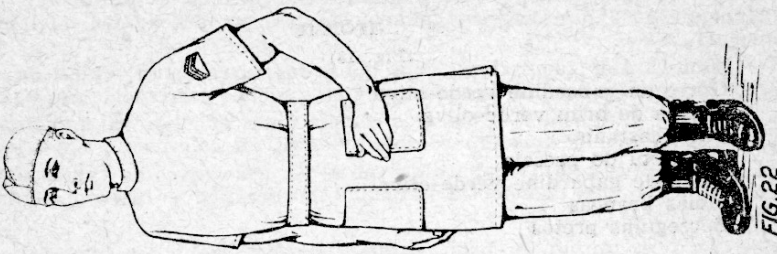


FIG. 22
11º UNIFORME

d) *4° uniforme* — Nas mesmas condições do 3° uniforme. Corresponde ao 2° uniforme em guarnições não compreendidas na letra a) do art. 5°.

Em caráter facultativo, com boné de capa branca, calça de brim branco, sapatos e meias brancos; nos atos sociais correntes e em passeio.

e) *5° uniforme* — Nos atos sociais onde não houver exigência de traje a rigor, nas apresentações individuais ou coletivas e em passeio:

1 Com blusão de gabardine verde-oliva, ao invés da túnica quando em trânsito, em passeio, no trabalho burocrático e nas apresentações individuais. (Fig. 23)

2 Com blusão de brim verde-oliva, nos trabalhos burocráticos e em trânsito.

3 Sem túnica e com gorro de gabardine ou boné V.O. em trânsito nas guarnições onde o clima aconselhe essa combinação, a critério dos comandantes, mediante autorização dos comandantes de Regiões; no interior dos quartéis, estabelecimentos, repartições e nas viagens de longo percurso. (Fig. 24)

4 Com calção de montaria, de gabardine verde-oliva, botas ou canos de bota e esporas de metal branco, nos concursos hípicas, outras apresentações desse gênero e no trânsito pelos participantes dos mesmos, em passeio quando a cavalo, podendo, em substituição à túnica, ser usado o blusão verde-oliva (gabardine ou brim). (Fig. 25)

f) *6° uniforme* — Em serviço e em trânsito entre o quartel e a residência. Em passeio, exceto no Distrito Federal. Para os cabos e soldados, em todos os atos sociais, em passeio e serviço externo individual. Em serviço coletivo, quando marcado:

1 Com gorro de gabardine no interior dos quartéis, estabelecimentos ou repartições.

2 Com calção de montaria, túnica ou blusão (com camisa e gravata beges), tudo de brim verde-oliva, botas ou canos de botas e esporas de metal branco nas Unidades montadas, bem como em competições hípicas e outras apresentações desse gênero (para os participantes), em trânsito para o quartel, em passeio (quando a cavalo) e quando determinado. (Fig. 26)

Será facultado o uso dessas combinações aos oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos, quando em passeio a cavalo.

g) *7° uniforme* — Na instrução e na faina diária no interior dos corpos de tropa, das fábricas, dos arsenais e dos estabelecimentos e, ainda, no trânsito para o quartel nas pequenas guarnições, conforme fôr regulado pelos comandantes das mesmas.

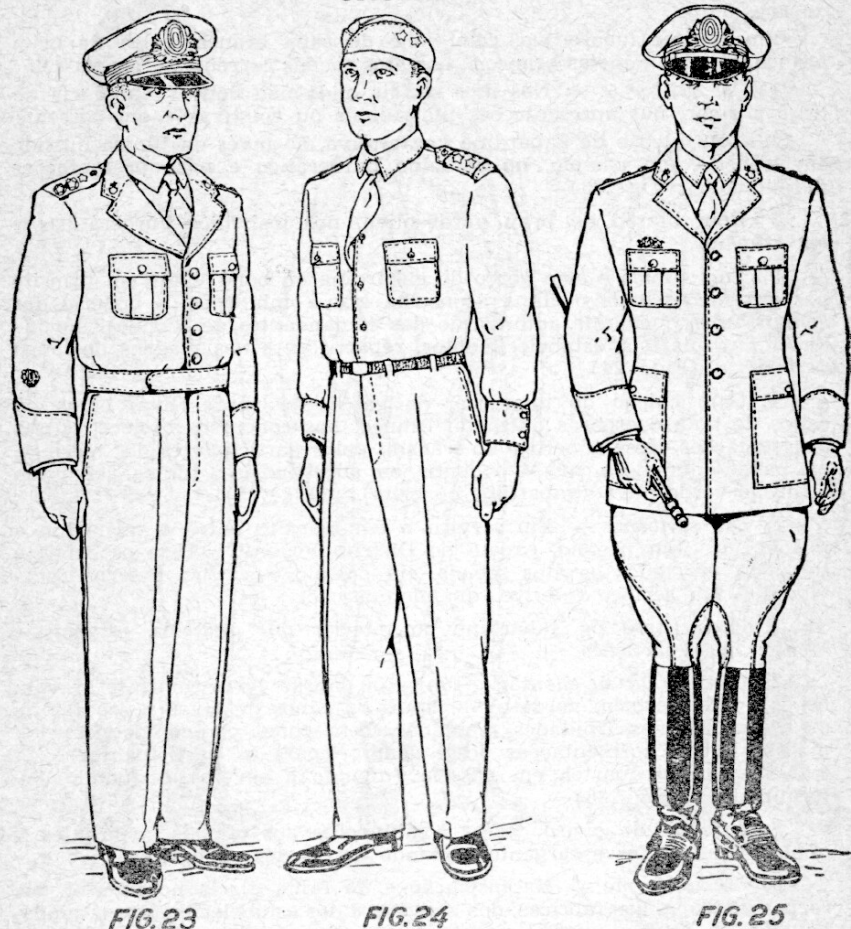
1 Com gorro de brim verde-oliva claro, para oficiais e praças, na instrução ou outros trabalhos internos.

2 Com esporas de metal branco para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos das Armas montadas ou das a pé, quando forem montar (Fig. 27)

h) *8° uniforme* — Na instrução e na faina diária das unidades motomecanizadas e pelos oficiais e praças de outros órgãos, cuja natureza dos trabalhos imponha o seu uso.

Com gorro de brim verde-oliva claro, conforme a natureza da instrução ou serviço.

OFICIAIS



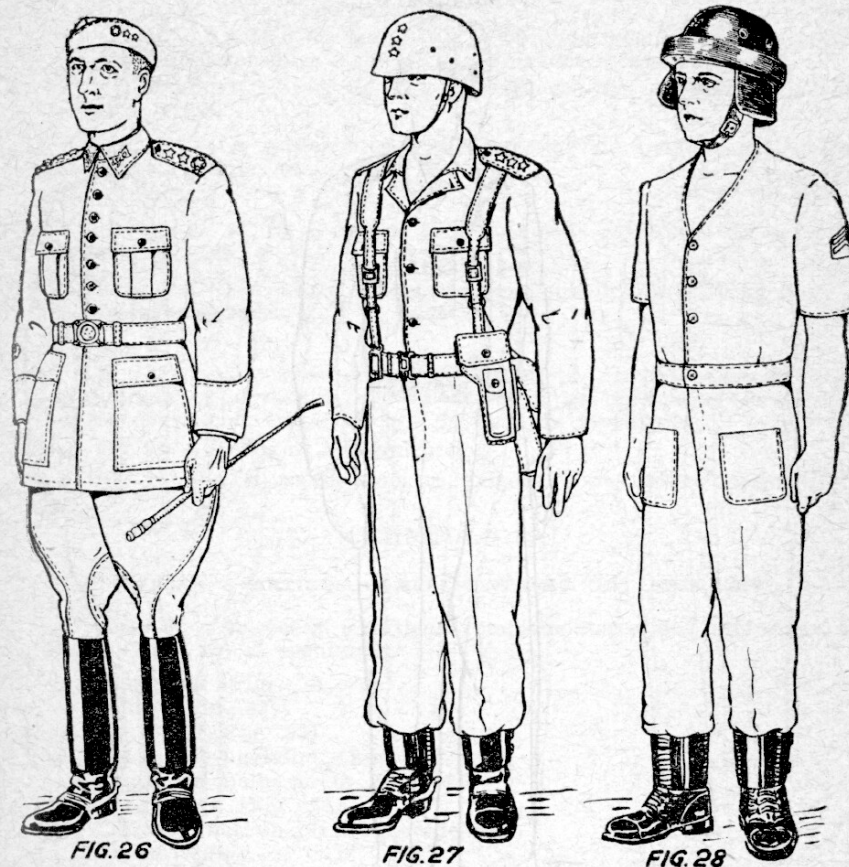
i) 9° uniforme — Na instrução de educação física ou em competições desportivas:

1) Com calça de brim branco, para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

2) Com o calção de malha preta, com ou sem camiseta, nos exercícios de natação.

j) 10° uniforme — Nos hospitais, nas policlínicas, nos laboratórios e nas farmácias, pelos oficiais do Corpo de Saúde do Exército.

l) 11° uniforme — Nos estabelecimentos veterinários, nas formações sanitárias e veterinárias regimentais e nas juntas de inspeção de saúde, pelos elementos pertencentes aos Serviços de Saúde e de Veterinária.



§ 1°. Nas unidades blindadas, as guarnições dos carros usarão o capacete de tipo especial. (Fig. 28)

§ 2°. Não é permitido o uso do blusão nas cerimônias militares externas e nas apresentações coletivas.

§ 3°. A blusa de instrução só será usada por dentro das calças (Fig. 29)

§ 4°. É permitido aos participantes dos concursos hípicas e outras apresentações desse gênero e em trânsito para o local, ou a passeio quando a cavalo, o uso da túnica branca ou de um blusão branco de feito idêntico ao dito de gabardine, com camisa branca e gravata preta de laço vertical.

OFICIAIS

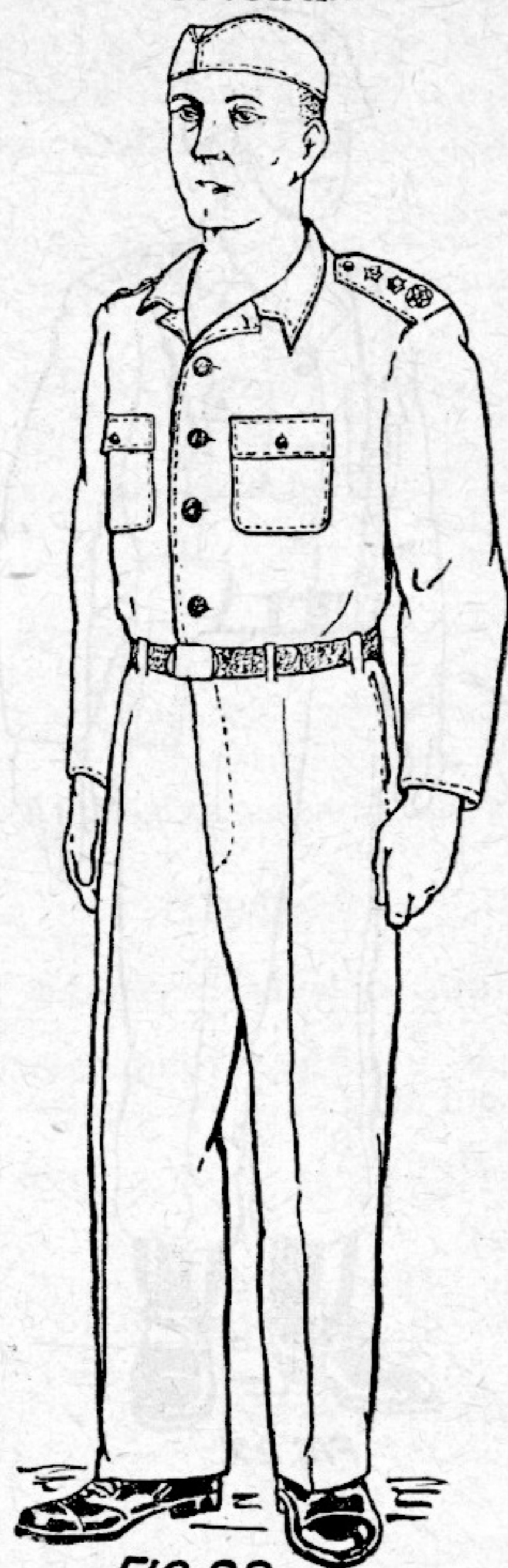


FIG. 29

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DE POSSE DOS UNIFORMES

Art. 5°. Os oficiais e aspirantes a oficial devem possuir, obrigatoriamente, os seguintes uniformes :

a) 1° e 2° :

Generais

Adidos militares

Coronéis e Tenentes-Coronéis servindo em capitais de Estado que sejam sede de comando de General.

Ajudantes de ordens.

b) 3° ao 6° — Todos os oficiais.

Quanto ao calção de brim V.O. a obrigatoriedade refere-se apenas aos oficiais e aspirantes a oficial das Unidades montadas.

c) 7° ao 11°, de acôrdo com as exigências de uso estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6°. Os subtenentes e sargentos devem possuir, obrigatoriamente, os seguintes uniformes :

a) 5° e 6°.

b) 7°, 8°, 9°, 10° e 11°, de acôrdo com as exigências de uso estabelecidas no art. 4°.

Art. 7°. Os cabos e soldados devem possuir, obrigatoriamente, os seguintes uniformes :

a) 6° e 7°.

b) 8°, nas unidades motomecanizadas ; nas demais, os encarregados da limpeza e da manutenção de viaturas, os motoristas, cozinheiros, praças do rancho, carpinteiros e de serviços congêneres.

c) 9° — Todos os arregimentados.

d) 11° — De acôrdo com as exigências de uso estabelecidas no art. 4°.

CAPÍTULO IV

PEÇAS E ARTIGOS COMPLEMENTARES DOS UNIFORMES

Art. 8°. As peças e artigos complementares dos uniformes do Plano Geral são as seguintes :

Alamares (Figs. 30 e 31)

Apito (Fig. 32)

Cachecol (Fig. 33)

Camisa de agasalho (Fig. 34)

Calção de malha preta (Fig. 35)

Capa Ideal (Fig. 36)

Capa de matéria plástica, verde-oliva

Capote (Figs. 37 e 38)

Ceroula

Cuecas

Espada (Figs. 39 a 41)

Esporas de metal amarelo (Fig. 42)

Fiador (Figs. 43 e 44)

Galocha

Guia de espada (Figs. 45 a 48)

Japona (Fig. 49)

Lenço

Luvas brancas e marrons (Fig. 50)

Meias de lã

Pelerine (Fig. 51)

Pijama

Pingalin (Figs. 52 e 53)

Sobrecapa para boné (Fig. 54)

Mosquiteiro para cabeça (Fig. 55)

ALAMARES

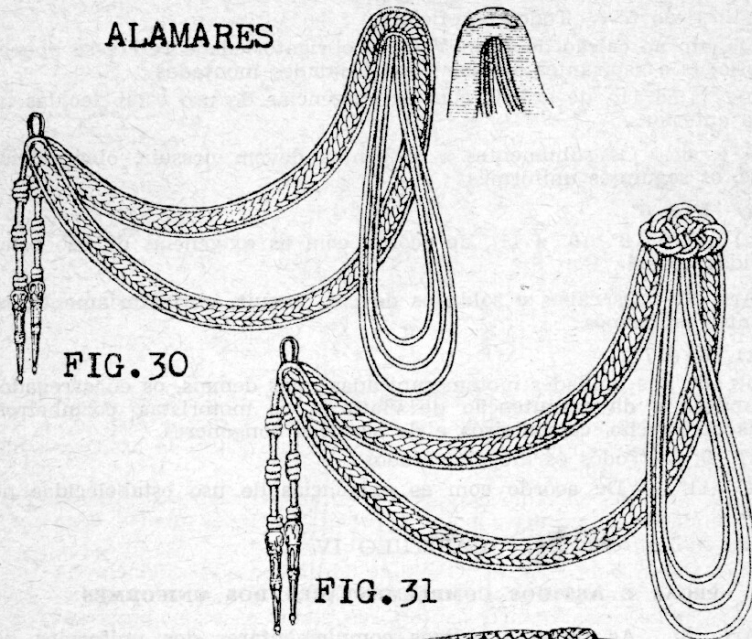


FIG. 30

FIG. 31

APITO

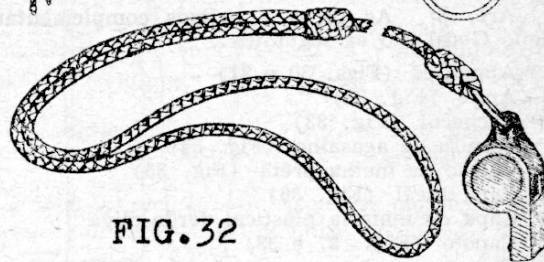


FIG. 32

Art. 9º. Devem possuir obrigatoriamente as peças abaixo indicadas :

- a) Os oficiais e aspirantes a oficial :
Capote, espada, fiador, guia, luvas brancas e marrons.
- b) Os subtenentes e sargentos :
Capote.

Art. 10. As normas de uso das peças complementares abaixo indicadas são as seguintes :

a) *Alamares* :

1 Pelos oficiais dos quadros das Armas ou Serviços, da ativa ou convocados, no exercício das funções de Chefe de Estado-Maior e de Gabinete de Adidos Militares, de oficiais do Gabinete do Ministro e de Ajudantes de Ordens.

Só são usados, e em caráter obrigatório, em serviço.

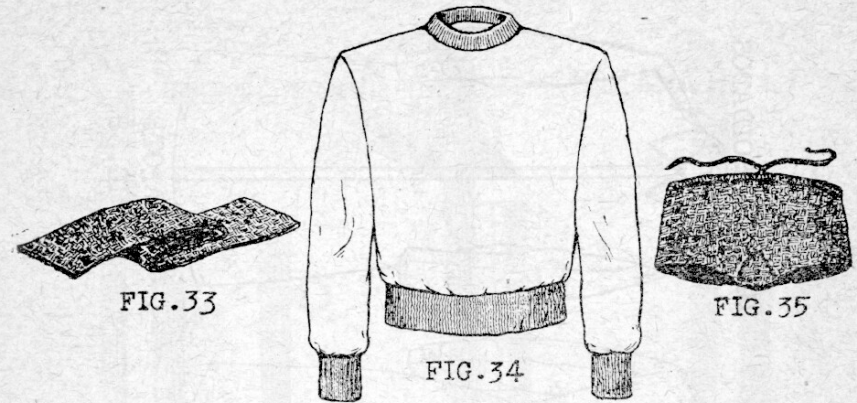


FIG. 33

FIG. 34

FIG. 35

2 Pelo Chefe e oficiais do Gabinete Militar da Presidência da República ; pelos oficiais da ativa ou convocados, postos à disposição de autoridades estrangeiras militares ou civis, em caráter de assistente ou de ajudante de ordens.

3 Os alamares são colocados presos ao ombro esquerdo e por ambas as extremidades ao primeiro botão superior da túnica aberta e ao terceiro da túnica fechada.

4 O Chefe e oficiais de Gabinete Militar da Presidência da República e os oficiais à disposição de Chefes de Estado estrangeiros colocam os alamares nas condições anteriores, porém presos ao ombro direito.

5 Os alamares dourados são usados nos 1º, 2º, 3º e 4º uniformes e sua combinação, e os de côr verde-cinza nos demais.

b) *Apito* — Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

É permitido com os 7º, 8º e 9º uniformes.

c) *Cachecol* — Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

É permitido seu uso com o capote ou com a japona.

d) *Calção de malha preta* — Para oficiais, aspirantes a oficial e praças.

Com o 9º uniforme, em substituição ao de educação física, nos exercícios de natação.

e) *Capa Ideal* — Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

Nos 7º e 8º e nas combinações permitidas para os mesmos.

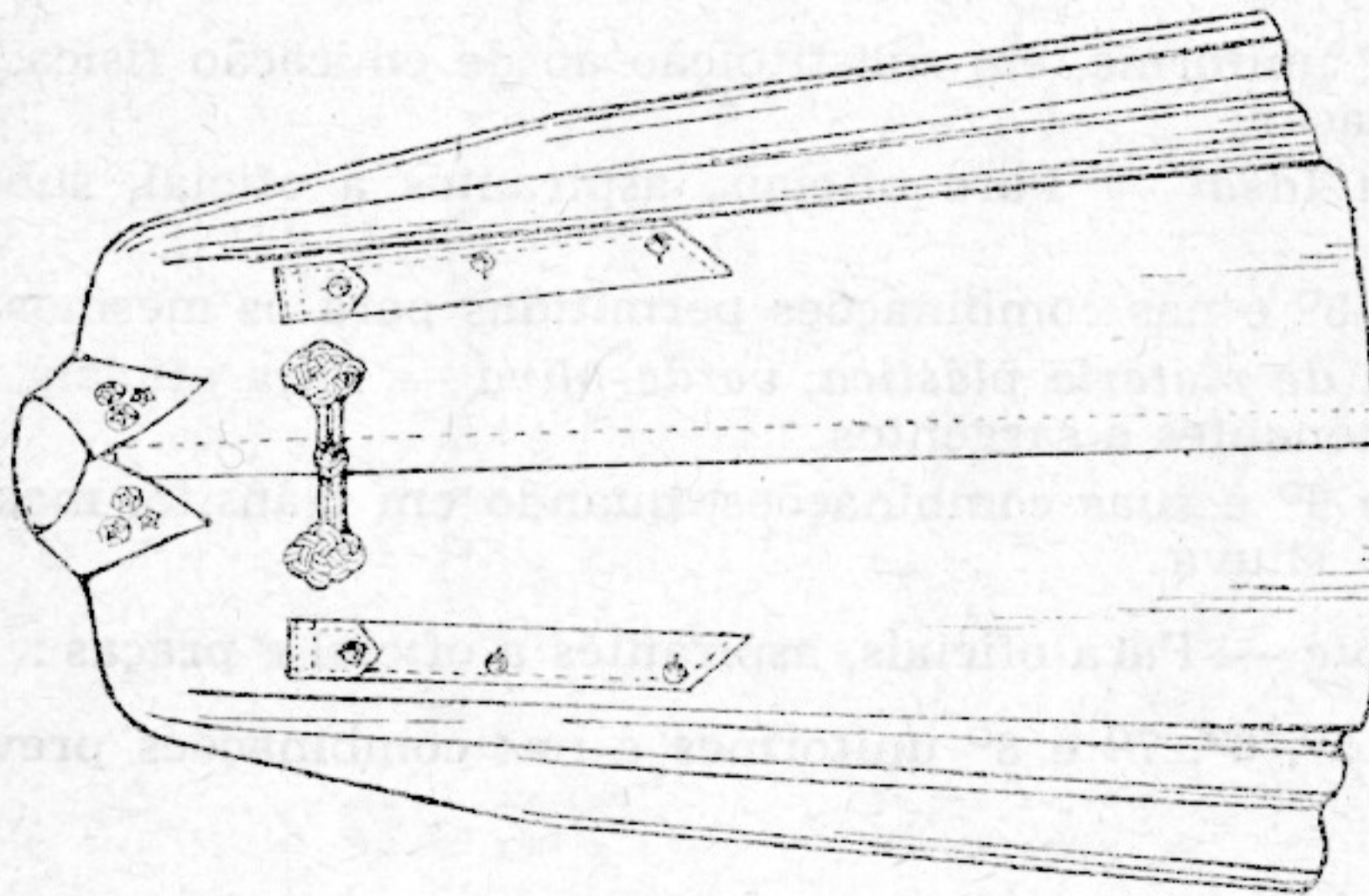
f) *Capa de matéria plástica, verde-oliva* — Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

Do 3º ao 6º e suas combinações, quando em trânsito, mas, somente, sob a ação da chuva.

g) *Capote* — Para oficiais, aspirantes a oficial e praças :

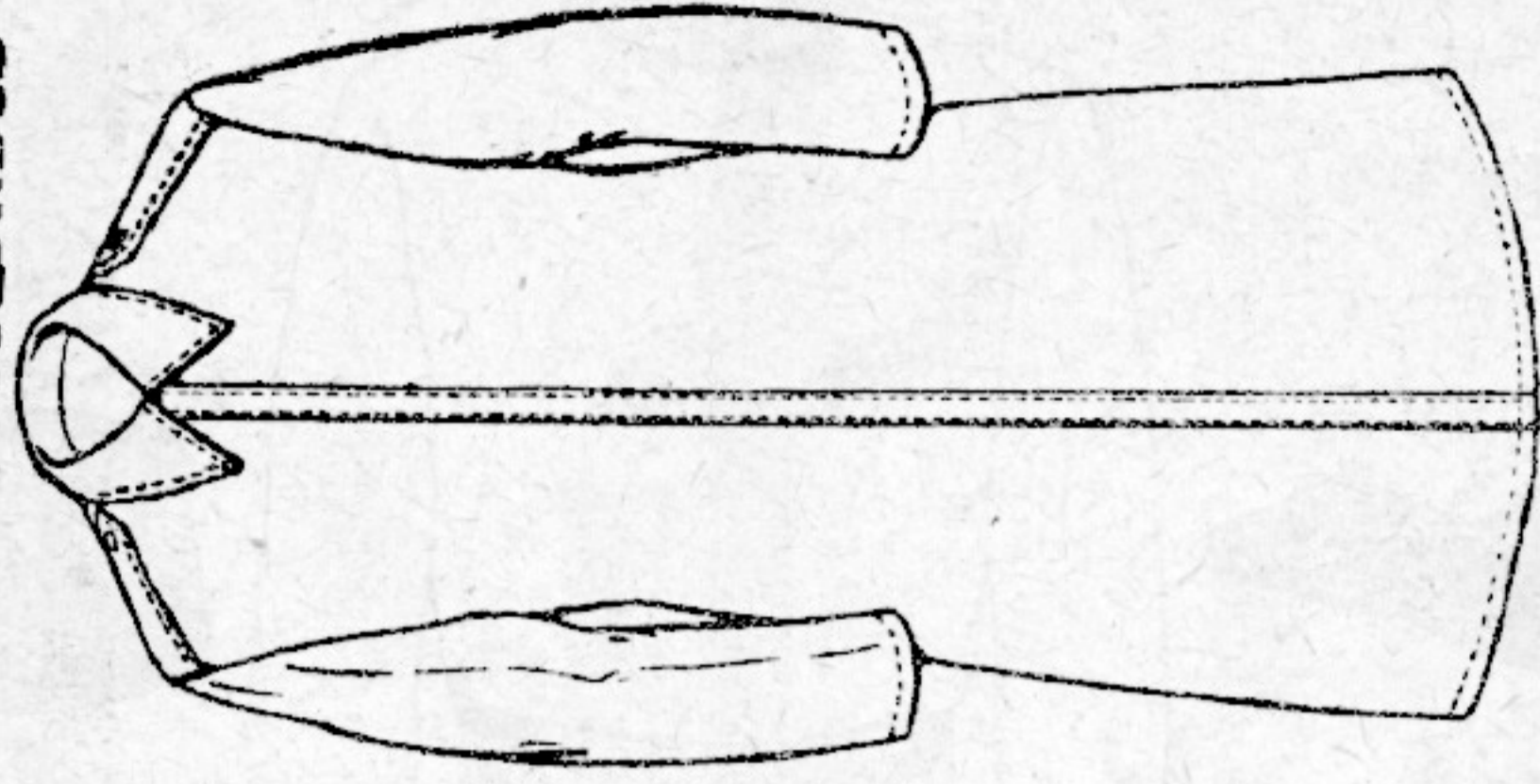
1) Nos 5º, 6º, 7º e 8º uniformes e nas combinações previstas para os mesmos.

OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS

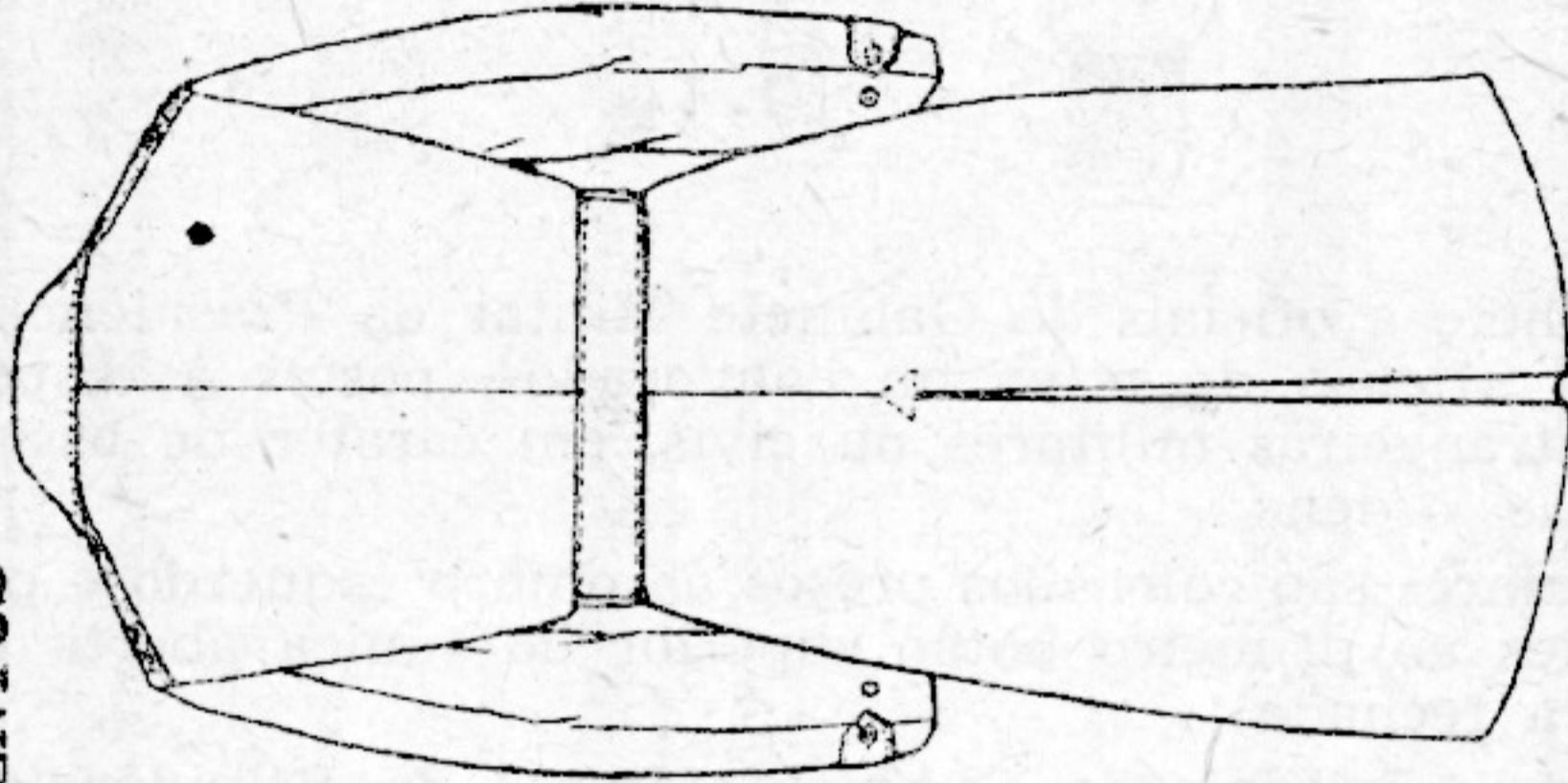


CAPA IDEAL
FIG. 36

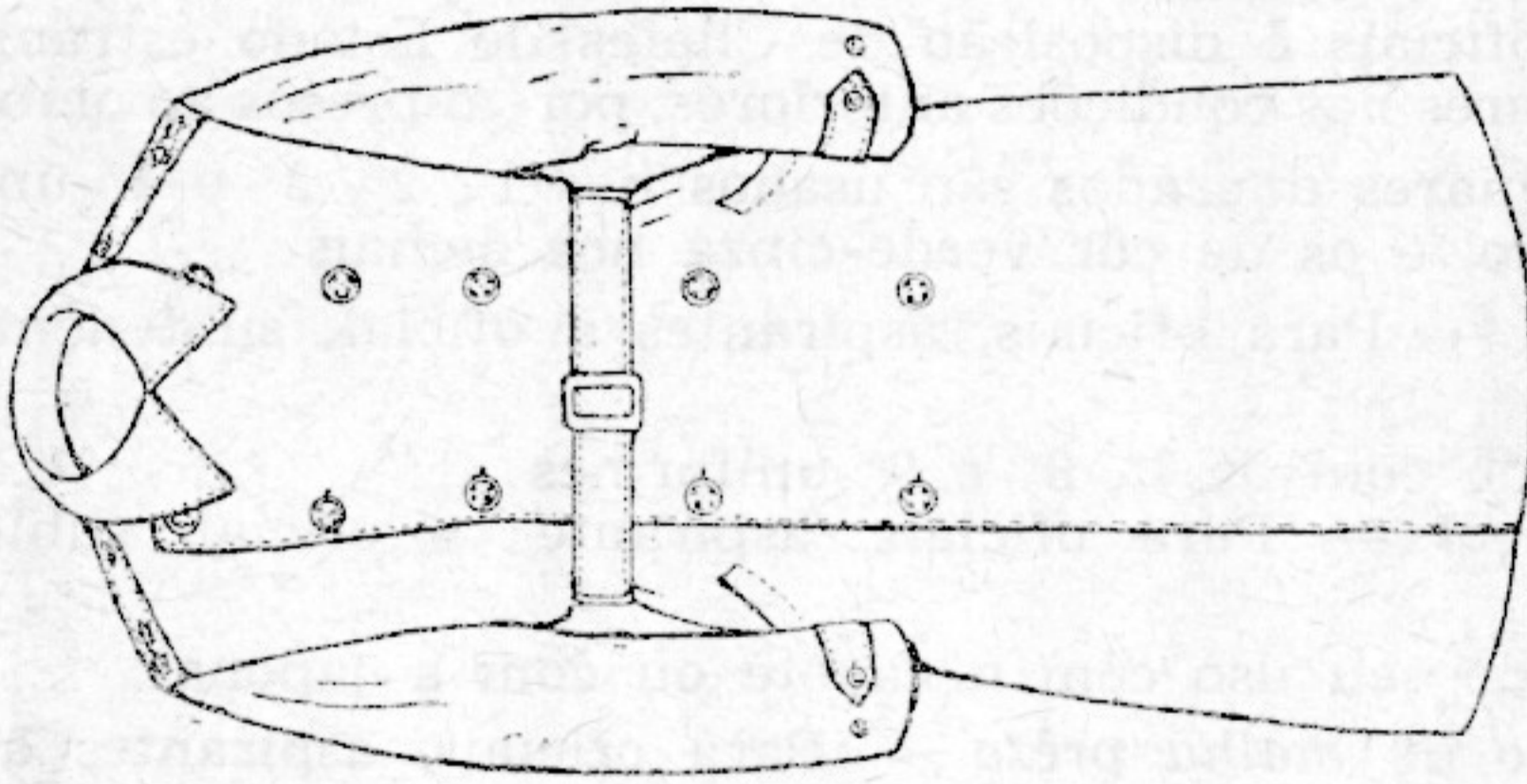
CABOS E SOLDADOS



CAPOTE
FIG. 38



CAPOTE
FIG. 37



ESPADAS

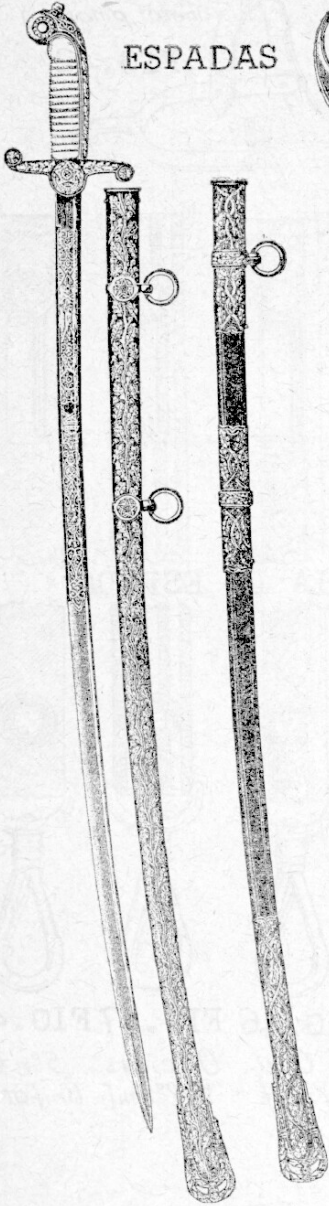


FIG. 39

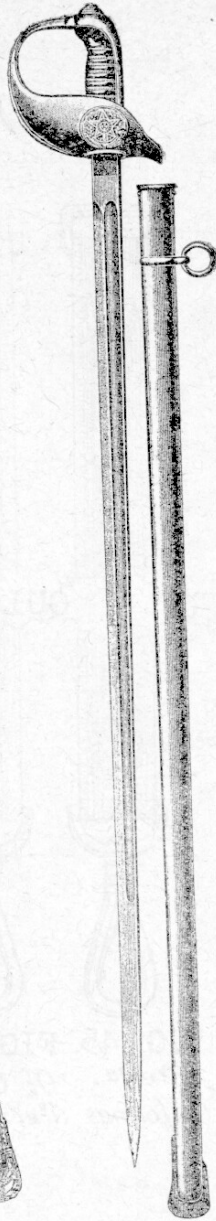


FIG. 40

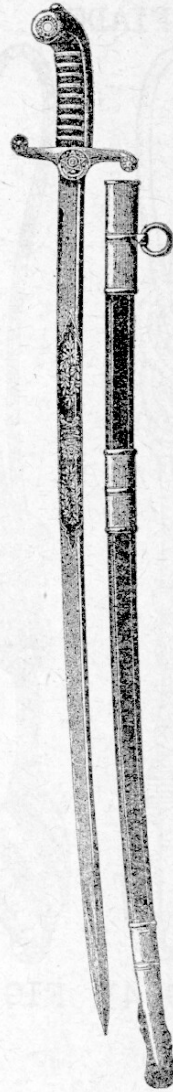
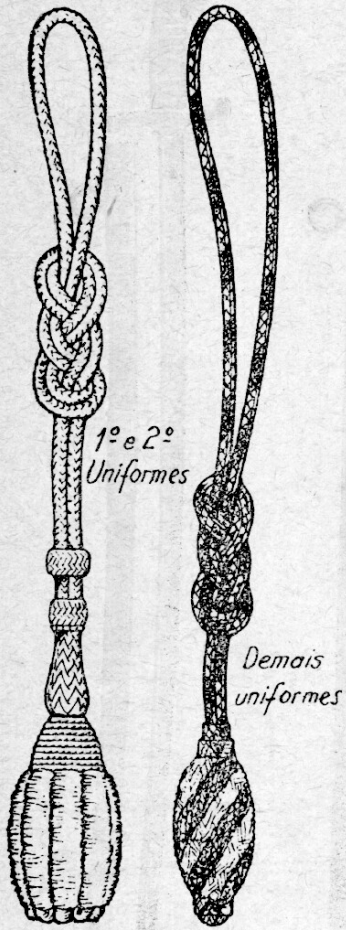


FIG. 41

FIADOR



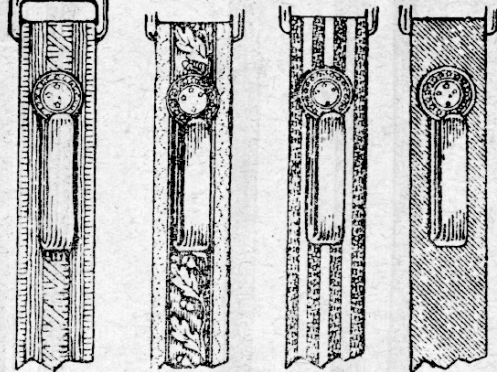
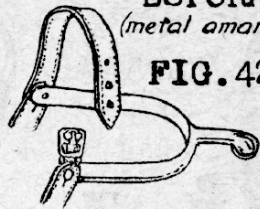
1º e 2º Uniformes

Demais uniformes

FIG. 43 FIG. 44

ESPORAS
(metal amarelo)

FIG. 42



GUIA DE ESPADA

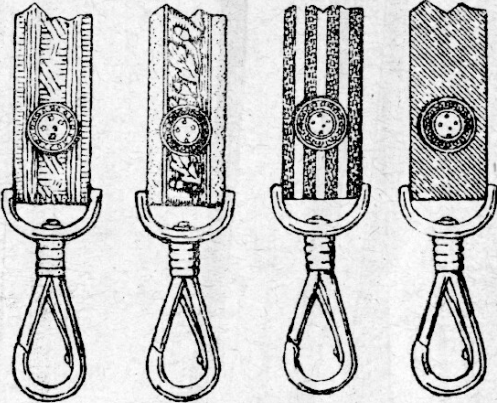


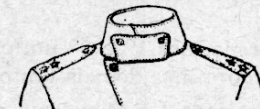
FIG. 45 FIG. 46 FIG. 47 FIG. 48
 3º e 4º Of. Gen. Oficiais 5º e 6º
 Uniformes 1º e 2º Unif. 1º e 2º Unif. Uniformes

Japona

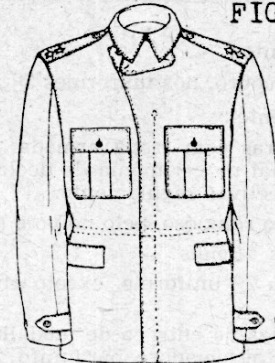


Aberta

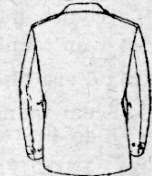
Detalhe do Cordão



Gola levantada

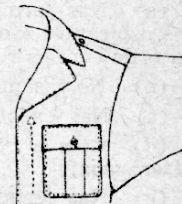


Fechada



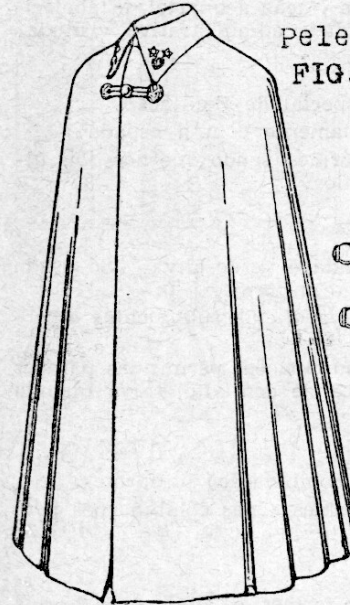
Costas

FIG. 49



Detalhe da cava

Pelerine
FIG. 51



Luvas



FIG. 50

Pingalim



FIG. 52 Preto

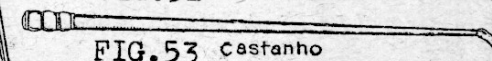


FIG. 53 castanho

Sobrecapa

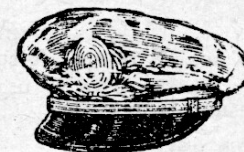


FIG. 54

Mosquiteiro



FIG. 55

2) Nas solenidades militares e nas comissões de representação só é usado o capote quando determinado.

h) *Espada* :

1) Para generais :

— com bainha dourada, nos 1º e 2º uniformes.

— com bainha de couro, nos demais uniformes.

2) Para oficiais, aspirantes a oficial e subtenentes :

— com bainha de metal niquelado, nos uniformes 1º ao 7º e combinação do 4º.

3) Para 1º sargento :

— com bainha de couro, nos uniformes 3º ao 7º e combinação do 4º.

4) É usada, somente :

(a) Nas formaturas com tropa armada (exceto na motorizada) e pelos aspirantes a oficial na cerimônia de declaração. Na instrução será de acôrdo com os respectivos regulamentos.

(b) No casamento religioso, pelo noivo e garção de honra.

(c) Nas exéquias oficiais.

(d) Com o 1º ou 2º uniforme, exceto em banquete e recepção de caráter social.

(e) Nas cerimônias de entrega de medalhas nacionais, em presença de tropa armada, pelo agraciado e paraninfo.

(f) Por ocasião de visita do Chefe da Nação a quartel, estabelecimento ou repartição, pelos oficiais da unidade administrativa visitada.

i) *Esporas de metal amarelo* :

Usadas pelos possuidores do Curso Especial de Equitação.

j) *Fiadores* — São usados obrigatoriamente com a espada.

1) o dourado, nos 1º, 2º, 3º e 4º uniformes, sendo que nos dois últimos somente quando com alamares dourados.

2) o verde cinza nos demais.

l) *Galochas* — Uso facultativo.

m) *Guia de espada*, azul cinza, dourada e verde-oliva. Só usada juntamente com a espada e de acôrdo com o uniforme.

n) *Japona* — Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

Com os 5º, 6º e 7º uniformes e nas combinações permitidas para os mesmos, exceto em formaturas e exercícios de conjunto, salvo quando permitido pelo Comando.

o) *Luvas* :

1) As brancas, nos 1º, 2º e 4º (e sua combinação) uniformes.

2) As marrons, nos 3º, 5º e 6º uniformes e nas combinações permitidas para os mesmos.

3) Condições de uso :

(a) Obrigatoriamente, nos 1º e 2º uniformes, e, ainda, nos demais quando o oficial conduzir espada.

(b) Facultativamente, nos 3º ao 6º uniformes.

(c) Quando com espada, estarão sempre as luvas calçadas em ambas as mãos.

(d) Quando desarmado calçadas como na alínea anterior, ou seguras pela mão esquerda com as pontas voltadas para trás.

(e) Quando o militar estiver armado, não descalçará as luvas para o cumprimento como o apêto de mão.

(f) Quando o militar sem cobertura e desarmado não conduzirá luvas.

p) *Pelerine* — Para oficiais e aspirantes a oficial.

Nos 1º, 3º e 4º (e sua combinação) uniformes.

q) *Pingalim* :

1) Castanho, para oficiais e aspirantes a oficial.

2) Prêto, para os diplomados no Curso Especial de Equitação.

3) São usados no 7º uniforme e nas combinações em que entre calção de montaria.

r) *Mosquiteiro para cabeça* — Para oficiais, aspirantes a oficial e praças.

Com os 7º e 8º uniformes, nas zonas freqüentemente infestadas por mosquitos.

CAPÍTULO V

DAS INSIGNIAS

Art. 11. Os postos no Exército são assinalados de acôrdo com a discriminação abaixo :

a) *Oficiais Gerais* :

— estrêlas encimadas pelo símbolo do Exército e assim dispostas :

1) Marechal :

— cinco estrêlas singelas e cinzeladas, prateadas e postas em santor (Fig. 56) ;

2) General de Exército :

— quatro estrêlas idênticas às anteriores, postas em retângulo (Figura 57).

3) General de Divisão :

— três estrêlas idênticas às anteriores, postas em triângulo (Fig. 58).

4) General de Brigada :

— duas estrêlas, como as anteriores, postas em faixa (Fig. 59).

b) *Oficiais Superiores* :

1) Coronel :

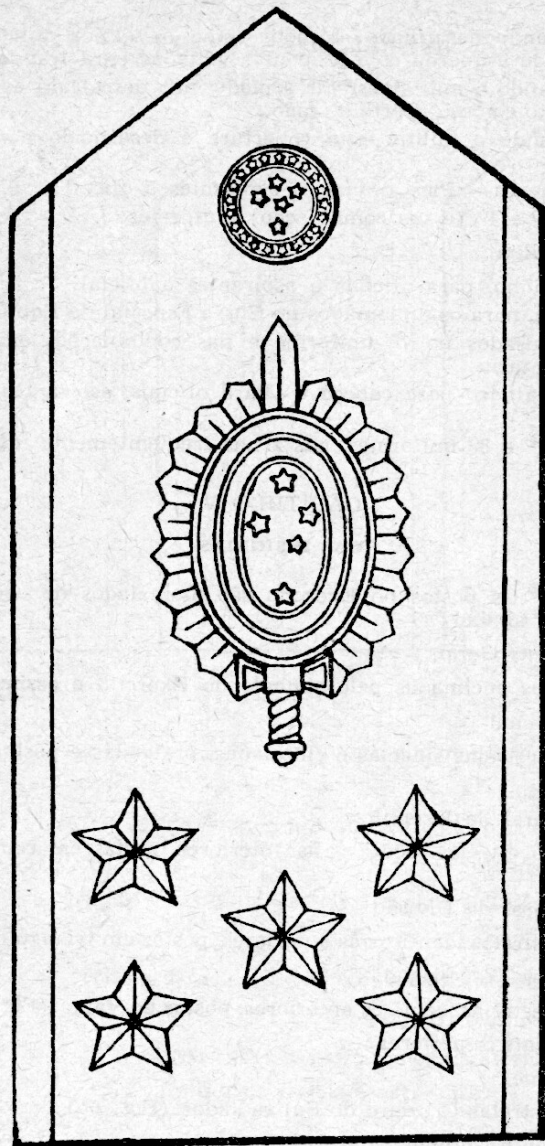
— três estrêlas Cruzeiro do Sul radiadas (Fig. 60).

2) Tenente-Coronel :

— duas estrêlas Cruzeiro do Sul radiadas, e uma simples (Fig. 61).

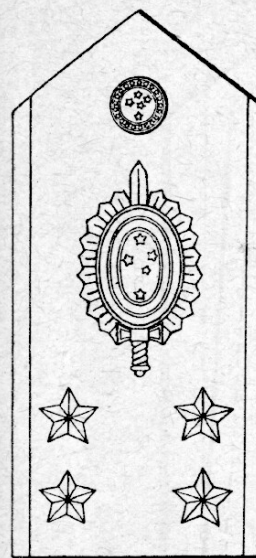
3) Major :

— uma estrêla Cruzeiro do Sul radiada e duas simples (Fig. 62).



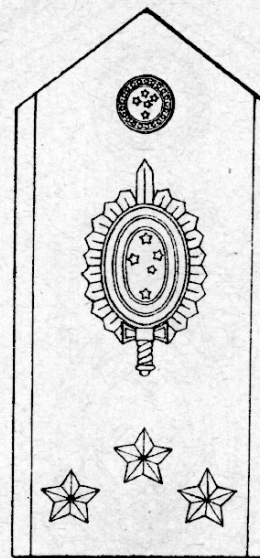
MARECHAL FIG.56

INSÍGNIAS DE POSTO
OFICIAIS GENERAIS



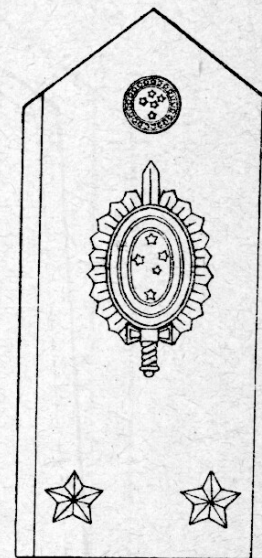
GENERAL DE EXÉRCITO

FIG.57



GENERAL DE DIVISÃO

FIG.58



GENERAL DE BRIGADA

FIG.59

c) Capitão e Oficiais Subalternos :

1) Capitão :

— três estrêlas Cruzeiro do Sul simples (Fig. 63).

2) 1º Tenente :

— duas estrêlas Cruzeiro do Sul simples (Fig. 64).

3) 2º Tenente :

— uma estrêla Cruzeiro do Sul simples (Fig. 65).

4) Aspirante a Oficial :

— uma estrêla singela, prateada (Fig. 66).

Art. 12. Para as praças são as seguintes :

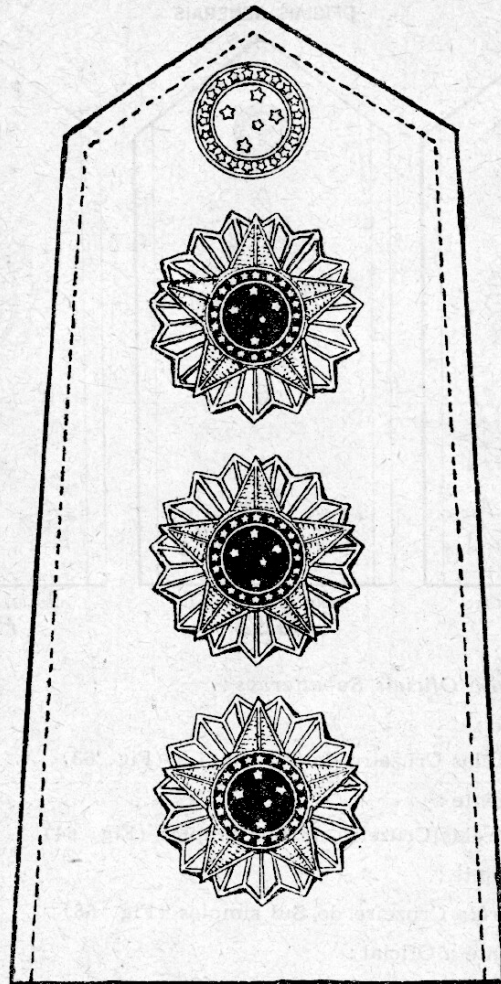
a) Subtenente :

— um losango vazio, tendo o eixo menor sôbre o eixo longitudinal da ombreira (Fig. 67).

b) 1º Sargento :

— cinco divisas formando dois conjuntos, um superior de três, e outro inferior de duas, separados por uma divisa branca (Fig. 68).

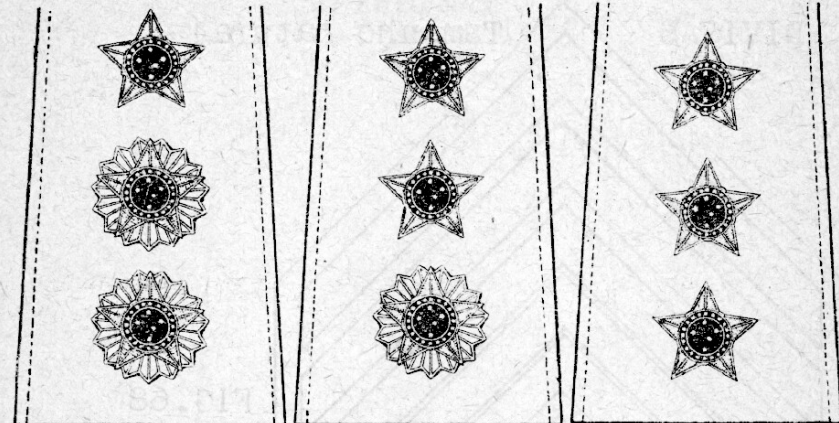
INSÍGNIAS



Coronel FIG. 60

- c) 2º Sargento :
As divisas, nas mesmas disposições das anteriores sendo o segundo conjunto substituído por uma divisa (Fig. 69).
- d) 3º Sargento :
— três divisas (Fig. 70).
- e) Cabo :
— duas divisas (Fig. 71).

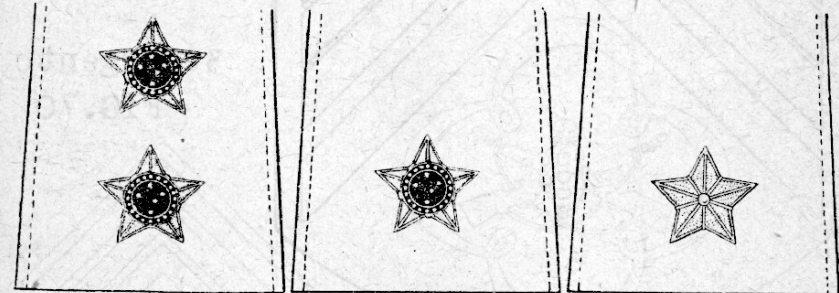
INSIGNIAS



Ten-Coronel
FIG. 61

Major
FIG. 62

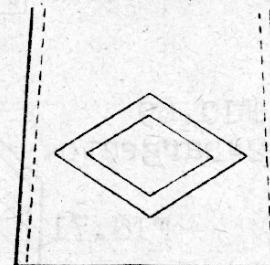
Capitão
FIG. 63



Primeiro Tenente
FIG. 64

Segundo Tenente
FIG. 65

Aspirante
FIG. 66



Subtenente
FIG. 67

DIVISAS

Tamanho natural

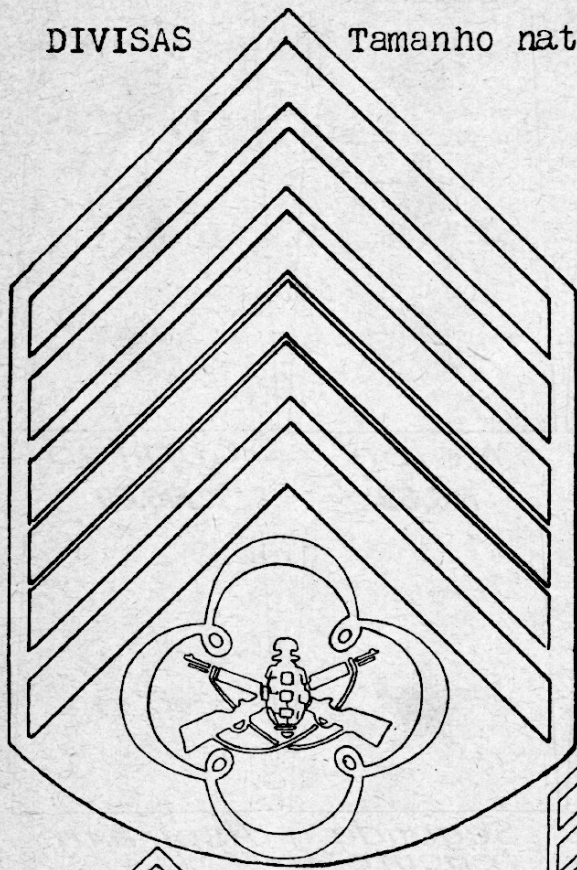


FIG.68
1º sargento

3º sargento
FIG.70

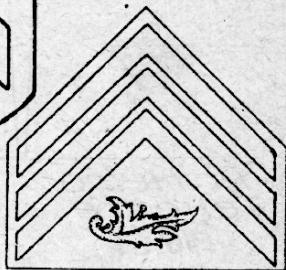


FIG.69
2º sargento

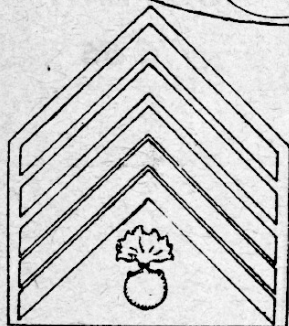
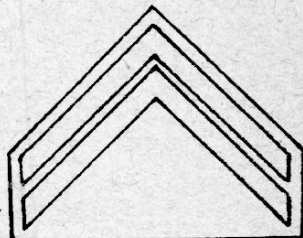


FIG.71



OURO-nos 3º e 4º Uniformes cabo
CINZA-nos demais uniformes

DO USO

Art. 13. Pelos oficiais, aspirantes a oficial e subtenentes são usadas :

— Nas platinas ou ombreiras ; na gola da pelerine e da capa ideal ; no capacete de fibra e no gorro de gabardine (Figs. 37, 51, 56, 60, 67, 72, a 76, 77 a 81) .

INSÍGNIAS (Capacete de fibra)

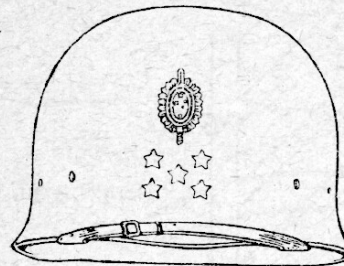


FIG.72

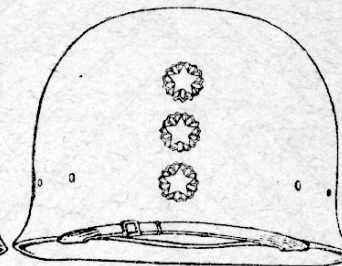


FIG.73

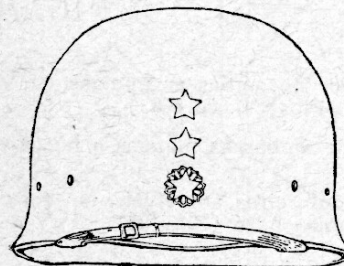


FIG.74

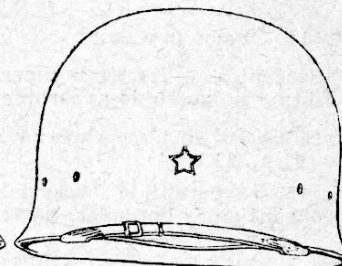


FIG.75

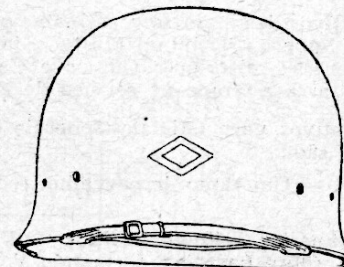
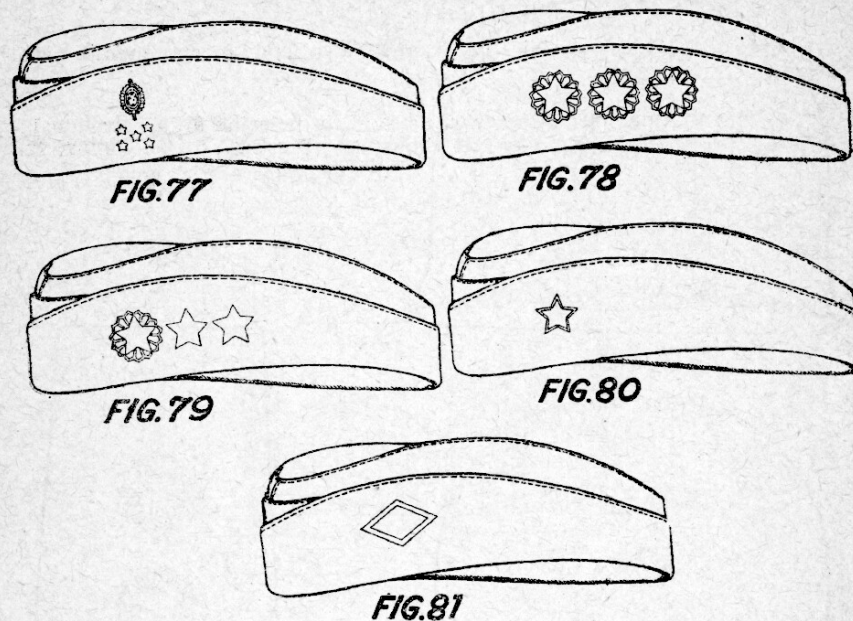


FIG.76



Art. 14. Pelas praças :

- a) Sargentos — No têrço superior de ambas as mangas, no capacete de fibra e no gorro de gabardine (Figs. 15, 82 e 83).
- b) Cabos — No têrço superior de ambas as mangas e no capacete de fibra (Figs. 22 e 84).

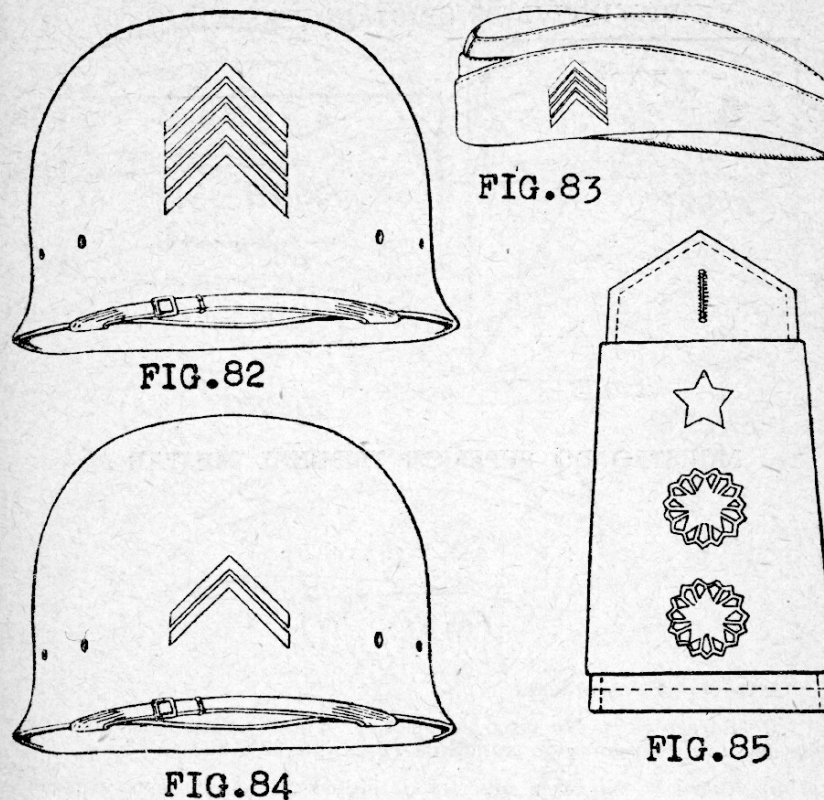
Art. 15. É permitido o uso de ombreiras amovíveis, em forma de bainha com insígnias bordadas, na camisa bége (Fig. 85).

CAPÍTULO VI
DOS DISTINTIVOS

Art. 16. Os distintivos destinam-se a assinalar os postos de Oficial-General e Ministros do Superior Tribunal Militar; identificar as Armas, os Serviços e Contingentes; distinguir Cursos e Especialidades; bem como evocar feitos militares e tempo de serviço de guerra.

Art. 17. Os distintivos para Oficiais-Generais e Ministros do Superior Tribunal Militar são:

- a) *Oficial-General* — Um ramo de carvalho, recurvado, com fôlhas e frutos (Fig. 86).
- b) *Ministros do Superior Tribunal Militar* — Dois pares de ramos de carvalho com frutos, sôbre barretas, formando V V e encimados por uma esfera armilar (Fig. 87).



Art. 18. Os distintivos das Armas são os seguintes :

- a) *Infantaria* :
 - 1) Dois fuzis cruzados, com uma granada de mão no cruzamento (Figs. 88 e 98).
 - 2) As unidades motomecanizadas incluídas na Infantaria — uma roda de automóvel encimada por um elmo e guarnecida lateralmente por duas pontas de lanças (Fig. 108).
- b) *Cavalaria* :
 - 1) duas lanças cruzadas, com bandeirolas e um laço de fita no cruzamento (Figs. 89 e 99).
 - 2) As unidades motomecanizadas incluídas na Cavalaria — similar às incluídas na Infantaria.
- c) *Artilharia* — Uma bomba em chamas (Figs. 90 e 100).
- d) *Engenharia* — Um castelo (Figs. 91 e 101).

DISTINTIVO DE OFICIAIS GENERAIS

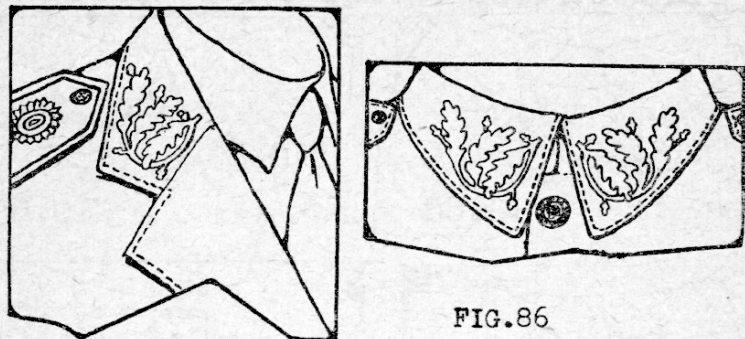


FIG. 86

MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

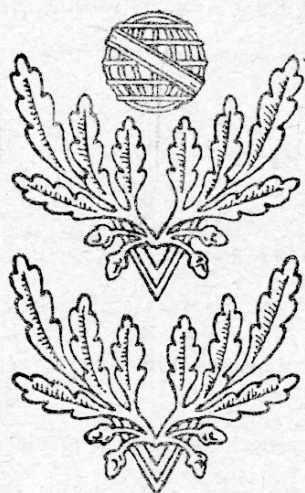
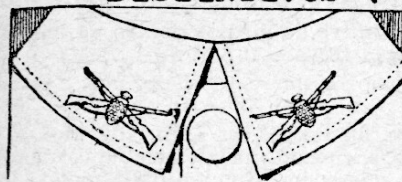


FIG. 87

Art. 19. Os distintivos para os Serviços e Contingentes são os seguintes :

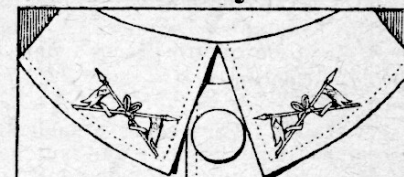
- a) *Intendente* — Uma fôlha de acanto (Figs. 92 e 102).
- b) *Médico* — Uma serpente enleando um sabre (Figs. 93 e 103).
- c) *Farmacêutico* — Uma ânfora com uma serpente (Figs. 94 e 104).
- d) *Dentista* — Uma haste enleada por duas serpentes (Figs. 95 e 105).

DISTINTIVOS (Armas e Serviços)



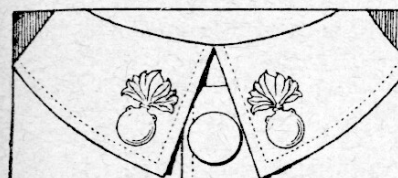
INFANTARIA

FIG. 88



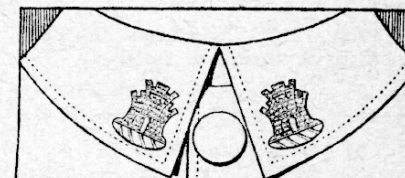
CAVALARIA

FIG. 89



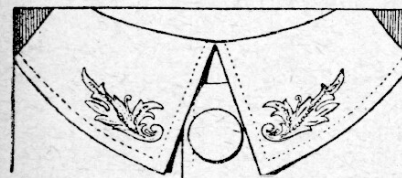
ARTILHARIA

FIG. 90



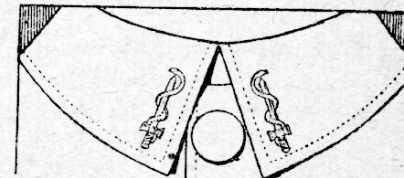
ENGENHARIA

FIG. 91



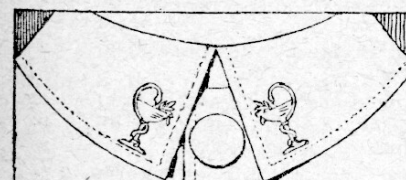
INTENDENTE

FIG. 92



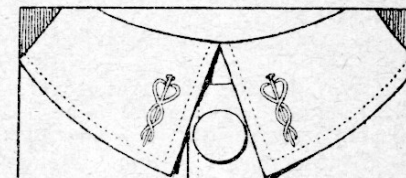
MÉDICO

FIG. 93



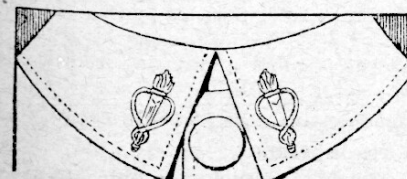
FARMACÊUTICO

FIG. 94



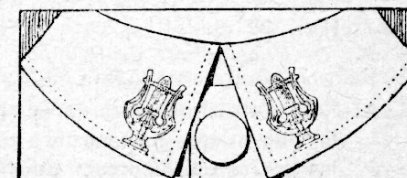
DENTISTA

FIG. 95



VETERINÁRIO

FIG. 96



MESTRE DE MÚSICA FIG. 97

e) *Veterinário* — Um facho com uma serpente enleada em forma de V (Figs. 96 e 106).

f) *Mestre de música* — Uma lira (Figs. 97 e 107).

g) *Subtenente enfermeiro* — O distintivo de médico dentro de uma cruz cheia, de quatro braços iguais (Figs. 107-a e 107-b).

g) *Contingentes* — Dois "C" cruzados e em sentidos opostos. (Figura 109).

Art. 20. Para cabos e soldados os distintivos da Arma, de Moto-mecanização de Serviço e de Contingente, encimando as iniciais maiúsculas e o número da unidade, tudo dentro de um escudo. No caso das Unidades Escolas o número é substituído por uma estrêla e no dos Contingentes abaixo do distintivo, vem um pequeno disco encimando o número. (Figuras 110 a 117).

Art. 21. Os Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento abaixo, usam os seguintes distintivos :

a) *Escola Superior de Guerra* — o criado pelo Decreto n. 28.503, de 14-VIII-950 (B.E. n. 38, de 23-IX-950). (Fig. 118)

b) *De Estado-Maior* :

1) Para os oficiais das Armas :

— um escudete com o sabre das Armas da República, em campo pleno. Uma corôa de louros, aberta, ladeia o escudete, atando as hastes sôbre o campo na parte inferior do mesmo. (Fig. 119)

2) Para os oficiais dos Serviços :

— a corôa de louros descrita acima, envolvendo o distintivo do Serviço. (Figs. 120 e 121)

c) *De Técnico* — uma corôa de louros aberta, emoldurando uma roda dentada, que tem ao centro o distintivo do curso, como se segue :

1) Armamento — duas metralhadoras cruzadas. (Fig. 122).

2) Eletricista — um castelo sob duas centelhas cruzadas. (Fig. 123)

3) Fortificação e Construção — um castelo sob uma tesoura. (Figura 124)

4) Geógrafo — um globo superposto às direções dos pontos cardiais. (Fig. 125)

5) Industrial e de Automóvel — um escudo alongado sobreposto a uma roda dentada, contendo uma biela provida de um êmbolo e anéis de segmento, engranzada num eixo de manivela. (Fig. 126)

6) Metalurgia — um castelo sôbre uma bigorna e superposto a dois malhos cruzados. (Fig. 127)

7) Químico — uma bomba inscrita em uma figura hexagonal. (Fig. 128)

8) Transmissões — um círculo irradiando 4 setas para os pontos cardiais. (Fig. 129)

d) *De Comandante de Pelotão ou Seção* — uma quaderna circunscrevendo o distintivo da Arma ou Serviço. (Fig. 130)

Art. 22. Os distintivos de especialização destinam-se à identificação :

— das praças que pertençam a quadros especiais ;

— das praças que exerçam funções especiais, tradicionalmente assinaladas ;

DISTINTIVOS (ARMAS e SERVIÇOS)

INFANTARIA

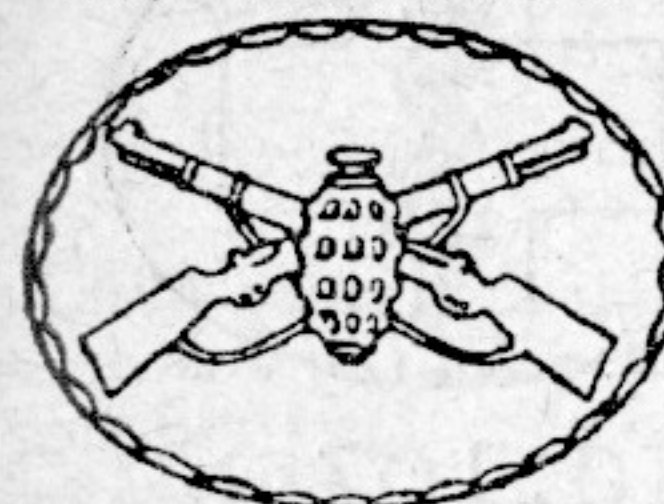


FIG. 98

CAVALARIA



FIG. 99

ARTILHARIA

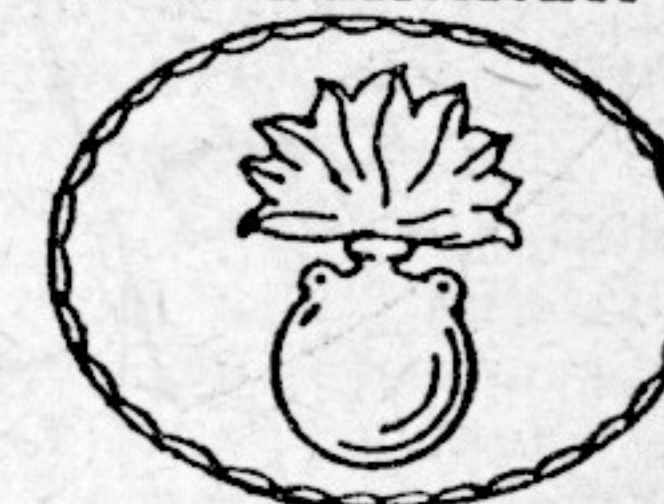


FIG. 100

ENGENHARIA

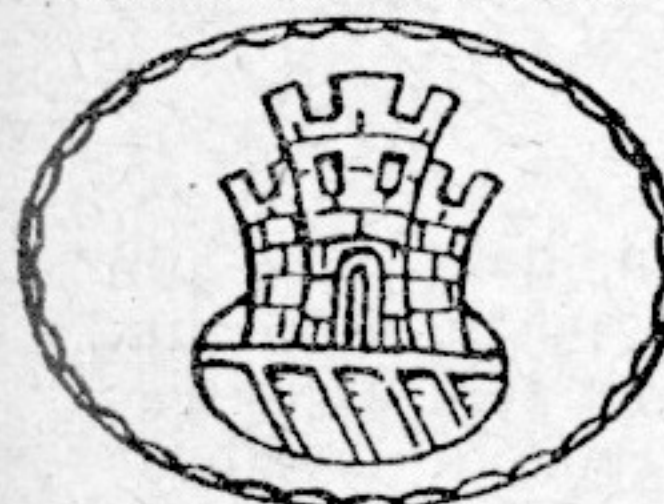


FIG. 101

FIG. 102

INTENDENTE



MÉDICO



FIG. 103

FARMACÊUTICO



FIG. 104

DENTISTA



FIG. 105

VETERINÁRIO



FIG. 106

MOTOMECANIZAÇÃO

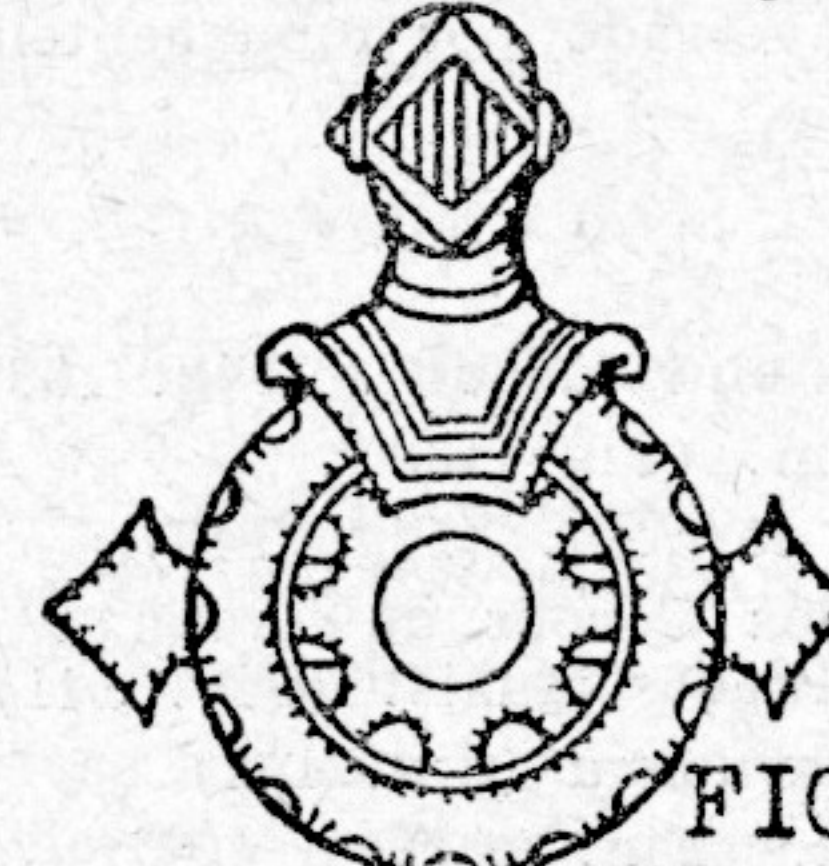


FIG. 108

MESTRE DE MÚSICA

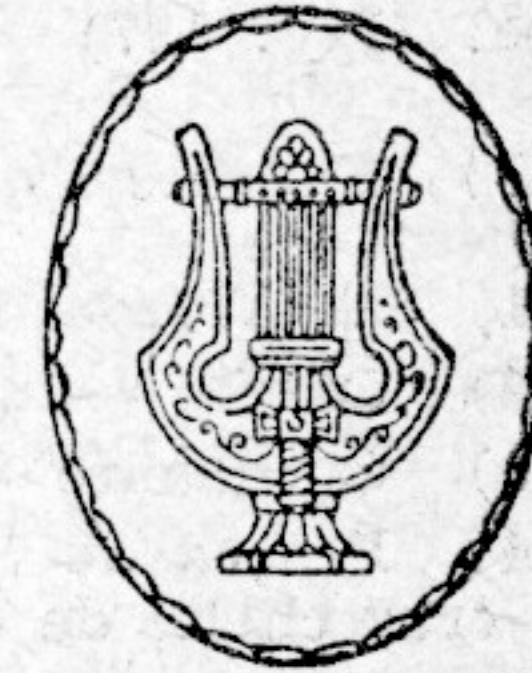


FIG. 107

Subtenente Enfermeiro

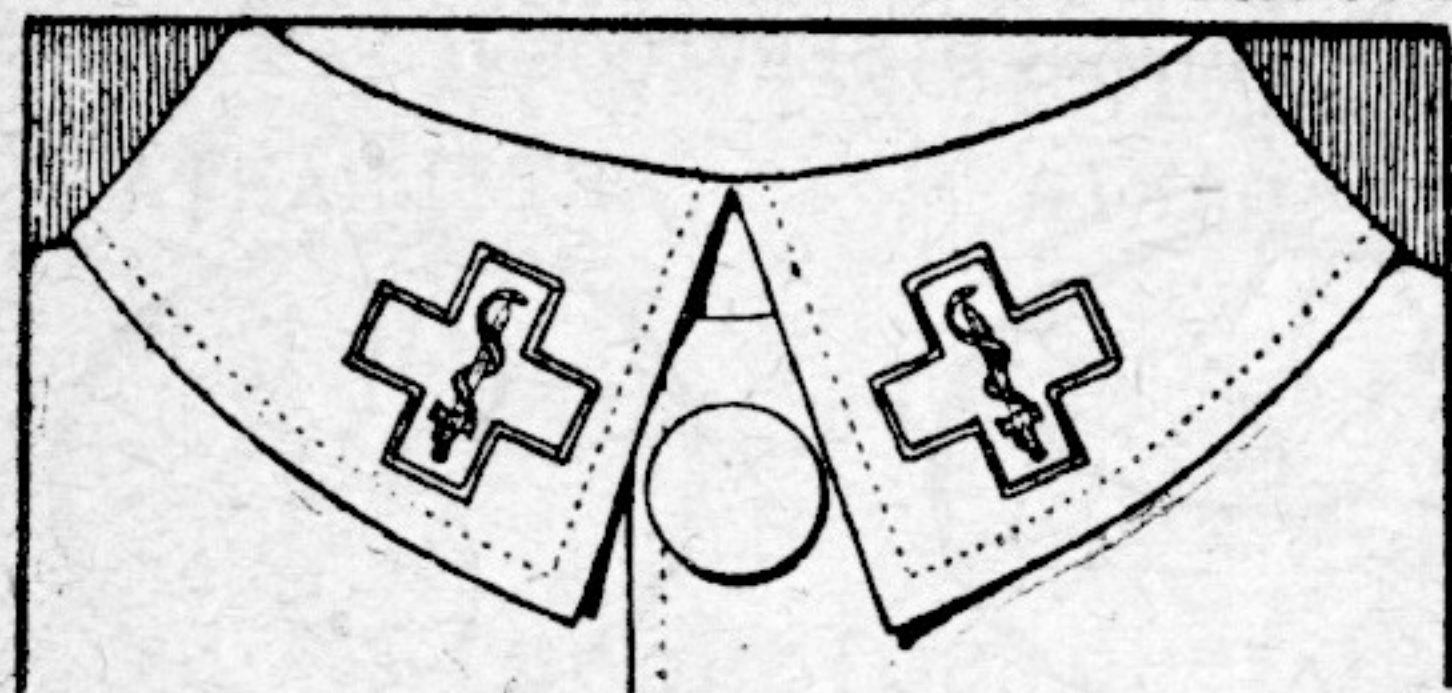


FIG. 107 a



FIG. 107 b

— dos oficiais, subtenentes e sargentos que possuam Cursos de especialização, com duração mínima de 6 meses.

a) Quadros Especiais :

1) Identificadores — uma palma de mão esquerda, dentro de um losango, circundado por uma coroa circular estrelada e posta sôbre um sabre. Tudo sôbre o eixo menor de um outro losango que tem as extremidades do eixo maior ligados por dois ramos de louro à cruzeta do sabre. (Fig. 131)

2) Topógrafo — uma seta apontando para cima, sôbre esfera armilar ladeada por dois ramos de louro. Tudo sôbre dois outros ramos de louro abertos. (Fig. 132)

3) Enfermeiro — o distintivo de médico dentro de uma elipse formada por dois segmentos terminados em volutas voltadas para o interior. (Fig. 133)

4) Enfermeiro Veterinário e Mestre Ferrador — distintivo de Veterinário dentro de uma elipse igual à do enfermeiro. (Fig. 134)

5) Manipulador de Farmácia e de Radiologia — o distintivo de farmacêutico dentro de uma elipse igual à do enfermeiro. (Fig. 135)

6) Protético — o distintivo de dentista dentro de uma elipse igual à do enfermeiro. (Fig. 136)

7) Radiotelegrafista — um círculo irradiando quatro setas em ângulo reto. O círculo é atravessado por uma centelha oblíqua, descendente. (Fig. 137)

b) Funções Especiais :

1) Artífice — três elos entrelaçados. (Fig. 138)

2) Clarim — um clarim. (Fig. 139).

3) Corneteiro — uma corneta. (Fig. 140)

4) Praças de Saúde dos Corpos de Tropa e estabelecimentos — uma cruz cheia, de quatro braços iguais. (Fig. 141)

5) Ferrador — uma ferradura (Fig. 142)

6) Músico — uma lira. (Fig. 143)

CONTINGENTES



FIG. 109

DISTINTIVOS (Cabos e soldados)



FIG. 110



FIG. 111



FIG. 112



FIG. 113



FIG. 114



FIG. 115



FIG. 116

FIG. 117



ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

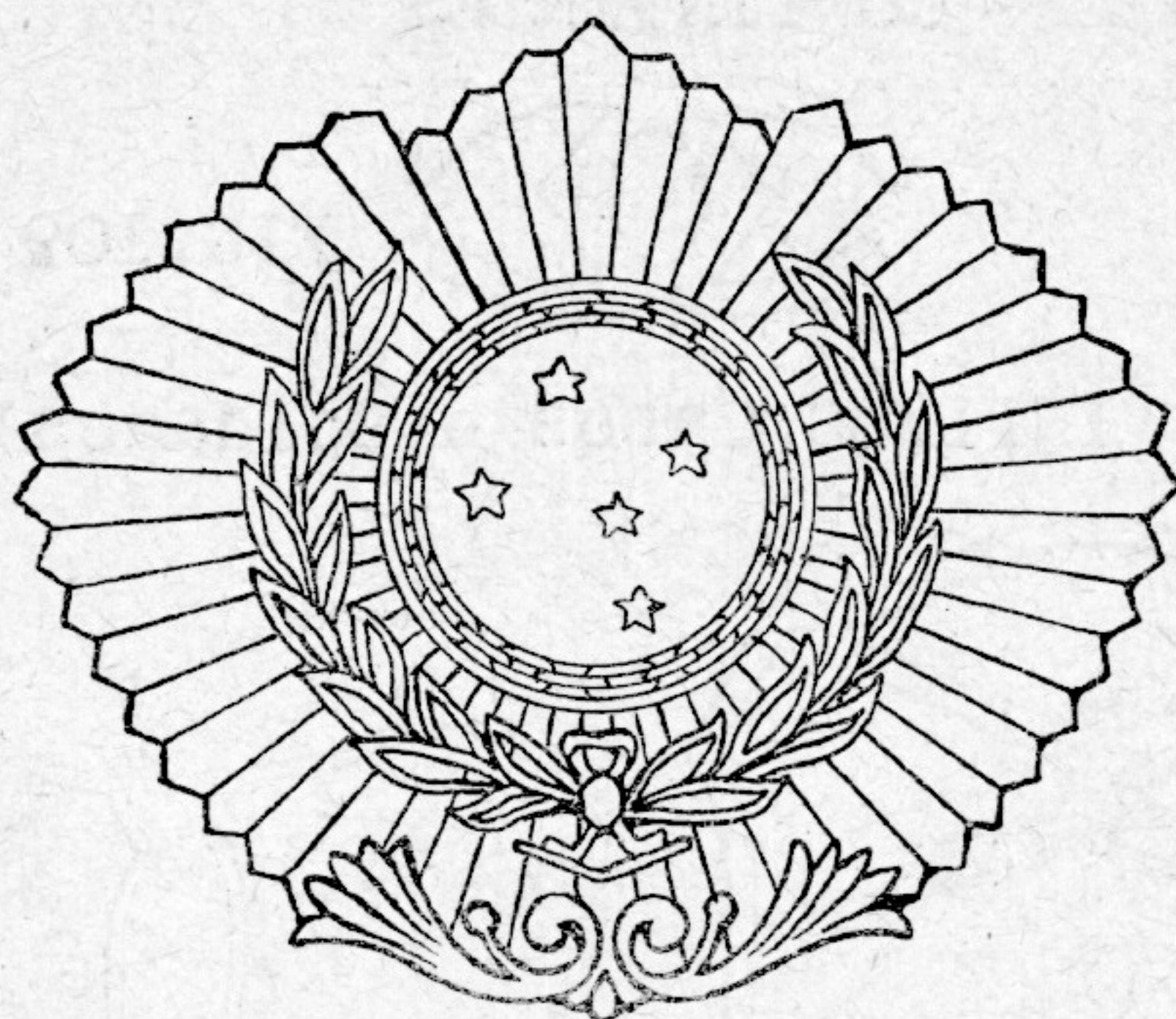


FIG. 118

c) Cursos :

De acôrdo com o prescrito neste artigo, continuam em vigor os seguintes distintivos :

- 1) Artilharia Antiaérea — uma bomba em chamas ladeada por duas azas e sobreposta a dois ramos de louro abertos. (Fig. 144)
- 2) Artilharia de Costa — um perfil de fortificação sôbre ondas, com uma bomba em chamas na parte superior e sobreposto a dois ramos de louro. (Fig. 145)
- 3) Educação Física — um discóbulo sôbre um sabre e sôbre um listel de 21 estrêlas que têm as pontas apoiadas nos extremos de dois ramos de louro, que se unem na cruzeta do sabre. (Fig. 146)
- 4) Especial de Equitação — um estribo contendo o distintivo da Cavalaria, ladeado por dois ramos de louro enlaçados na base, com um cavalo de cada lado, tudo sôbre uma faixa distendida. (Fig. 147)
- 5) Motomecanização — uma roda de viatura automóvel, sôbre duas pontas de lança, tendo no parte inferior dois ramos de louro e na parte superior um elmo circundado por uma roda dentada e com o paquife desdobrado para os lados. (Fig. 148)
- 6) Transmissões — uma roda dentada que tem no interior um círculo irradiando quatro setas em ângulos retos e na parte inferior dois ramos de louro. Tudo sôbre centelhas estilizadas, que terminam em duas azas. (Fig. 149)

Parágrafo único. Serão criados por Portarias ou Avisos baixados pelo Ministro da Guerra distintivos para novos cursos que satisfaçam as disposições contidas neste artigo.

DISTINTIVOS
ESTADO MAIOR

ARMAS



FIG. 119

SERVIÇOS



FIG. 120



FIG. 121

TÉCNICO

Armamento



FIG. 122

Eletricista



FIG. 123

Fortificação e construção



FIG. 124

Geógrafo



FIG. 125

Industrial e de Automovel



FIG. 126

Metalurgia



FIG. 127

Químico



FIG. 128

Transmissões



FIG. 129

Comandante de Pelotão ou Seção

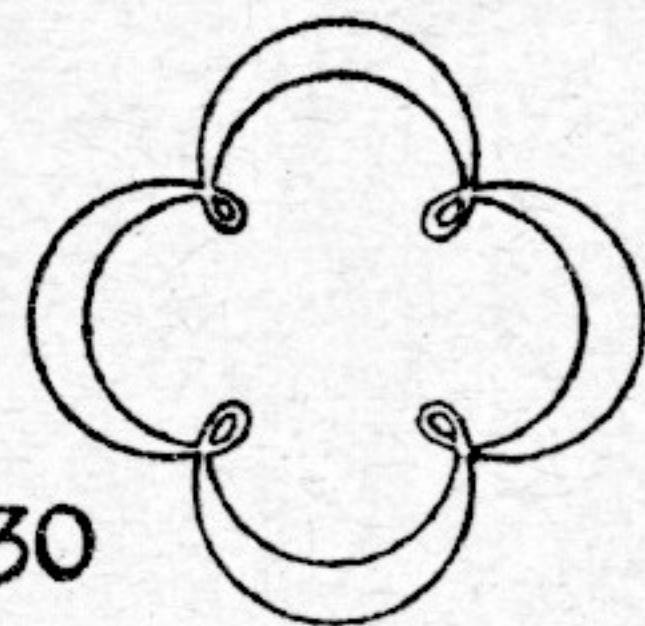


FIG. 130

Identificadores

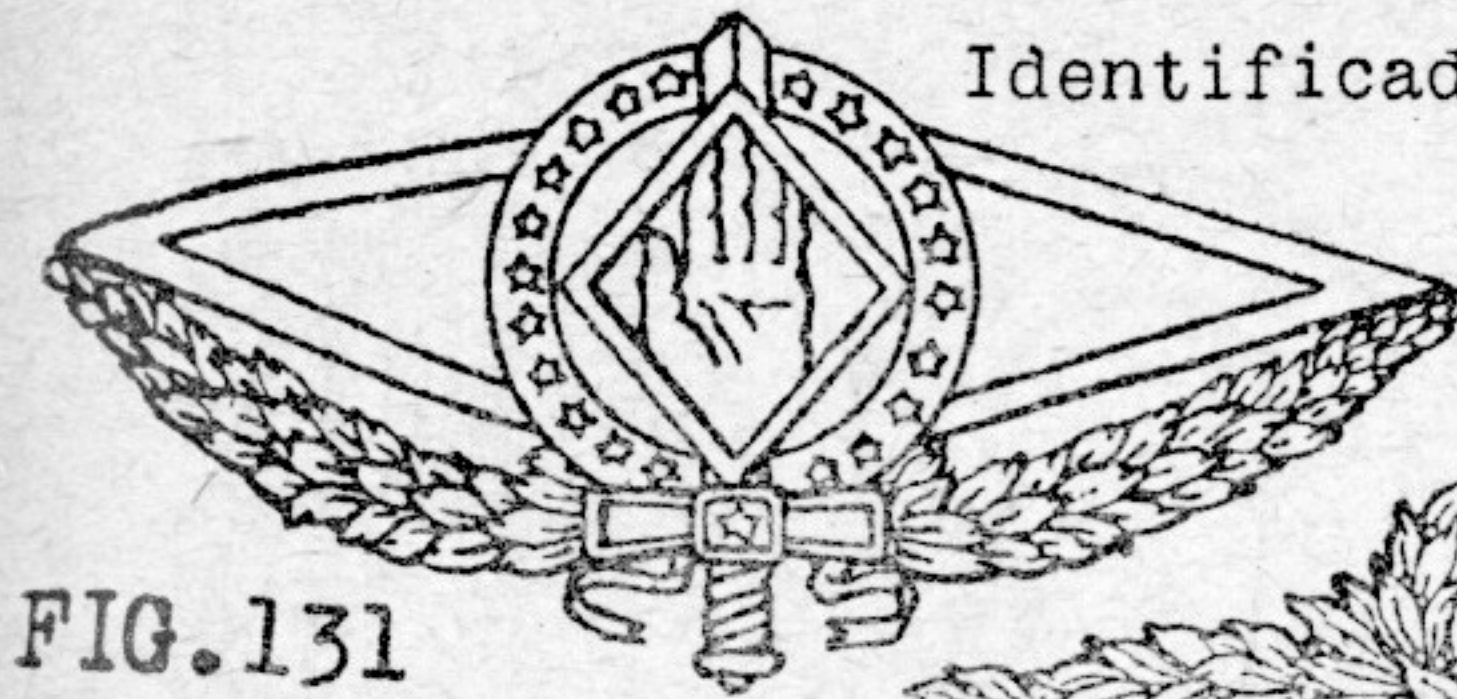


FIG. 131

Topógrafo

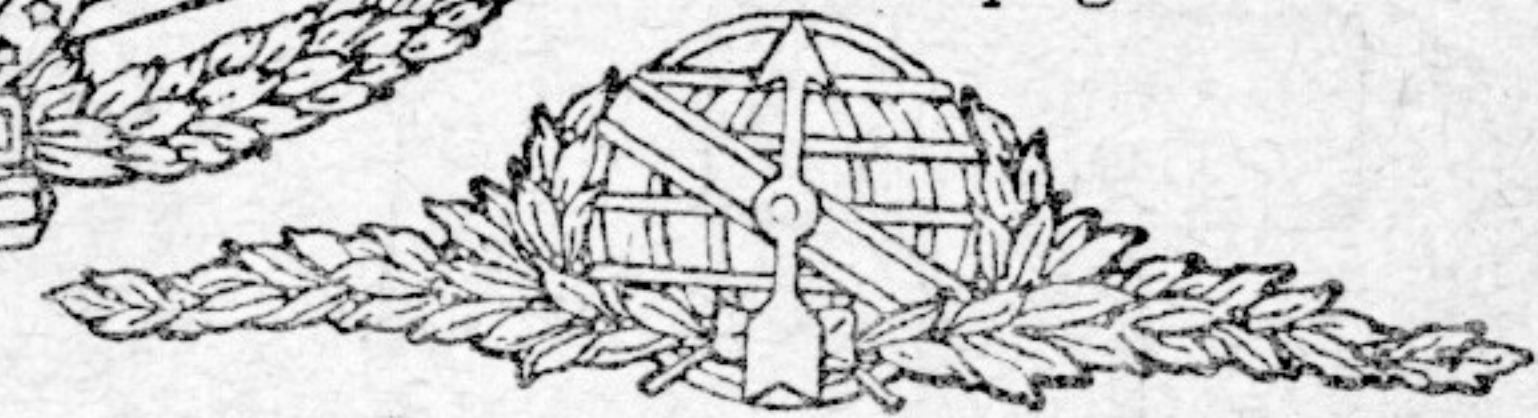


FIG. 132

Enfermeiro



FIG. 133

Enf. Veterinário e Mestre Ferrador



FIG. 134

Manipulador de Farmacia



FIG. 135

Protético



FIG. 136

Radiotelegrafista



FIG. 137

Artífice

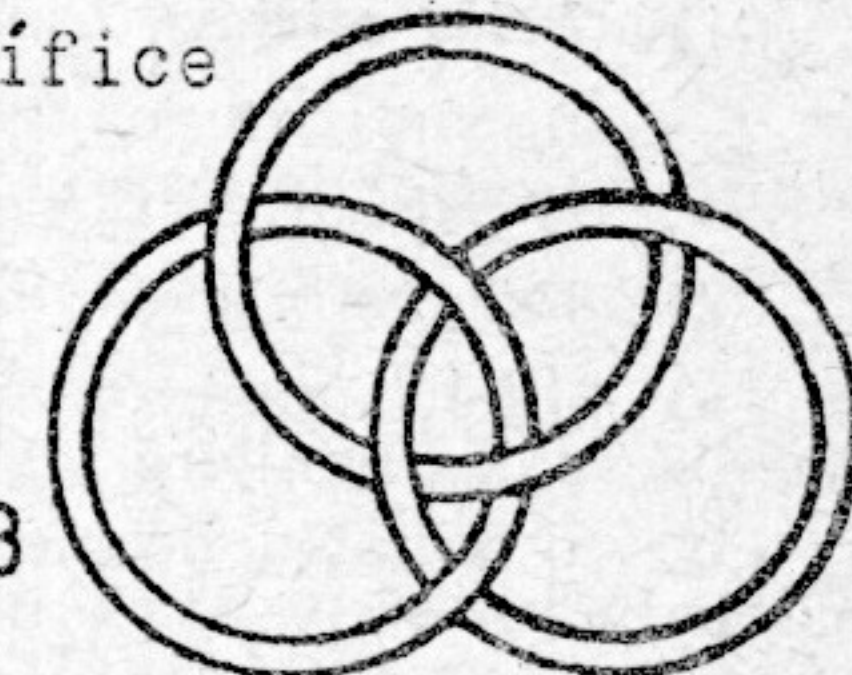


FIG. 138

Clarim

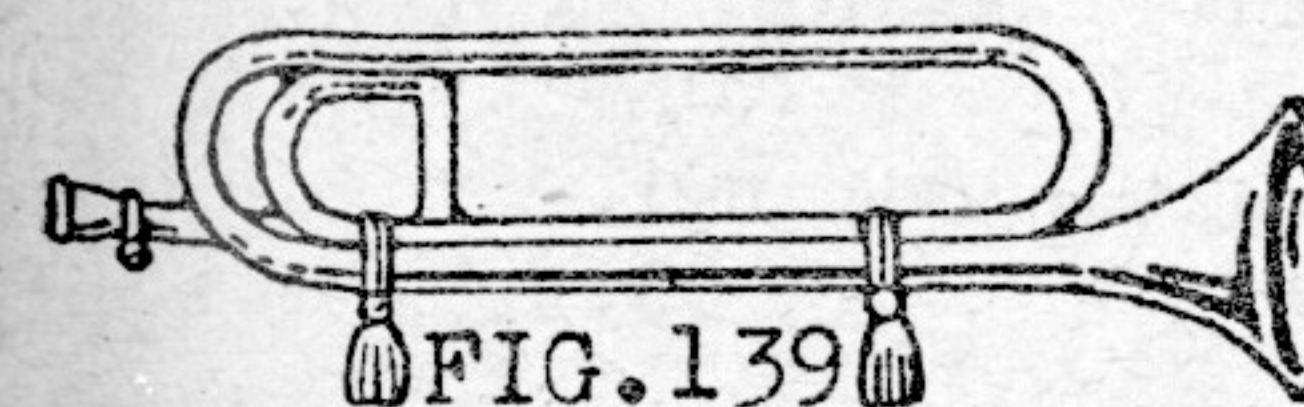


FIG. 139

Corneteiro

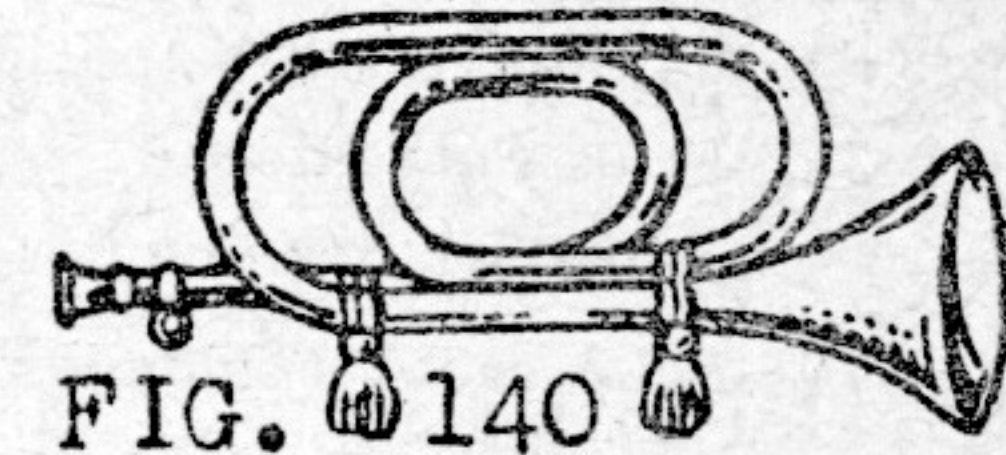
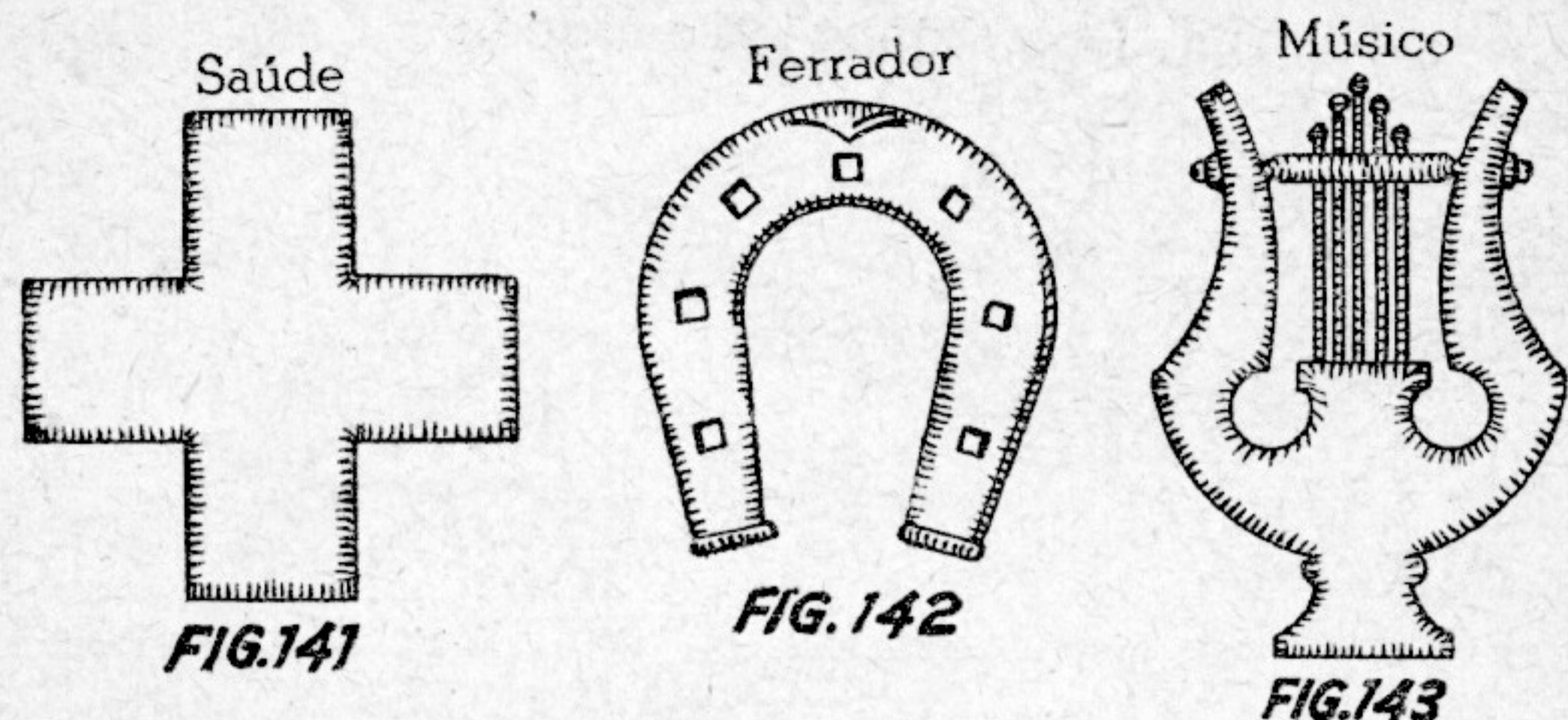


FIG. 140



Art. 23. Os distintivos simbólicos são criados e mandados adotar por ato do Ministro da Guerra, que também decidirá sobre a adoção dos que forem concedidos por países estrangeiros.

Art. 24. O distintivo de "tempo de serviço de guerra" é constituído por barretas horizontais, que indicam, cada uma, períodos de quatro meses em ação. A fração excedente superior a dois meses será contada como um período. (Fig. 150)

DO USO

Art. 25. Os distintivos de que tratam os arts. 17 a 24 são usados :

a) Os dos arts. 17 a 20 :

1) *Pelos oficiais, aspirantes a oficial e subtenentes :*

— em simetria, na gola das túnicas e dos blusões; na véstia na altura do peito, do lado esquerdo. (Figs. 12 e 86)

2) *Pelos ministros do Superior Tribunal Militar :*

a) o de tamanho maior — nas duas mangas dos 1º, 2º uniformes e nas becas dos ministro togados ;

b) o de tamanho médio — nas mangas dos 3º, 4º e 5º uniformes, na casaca, na sobrecasaca e no jaquetão ;

c) o de tamanho menor — nas mangas dos uniformes de brim ou de linho branco ;

d) as miniaturas — na lapela dos trajés civis. (Fig. 151)

3) *Pelos Sargentos :*

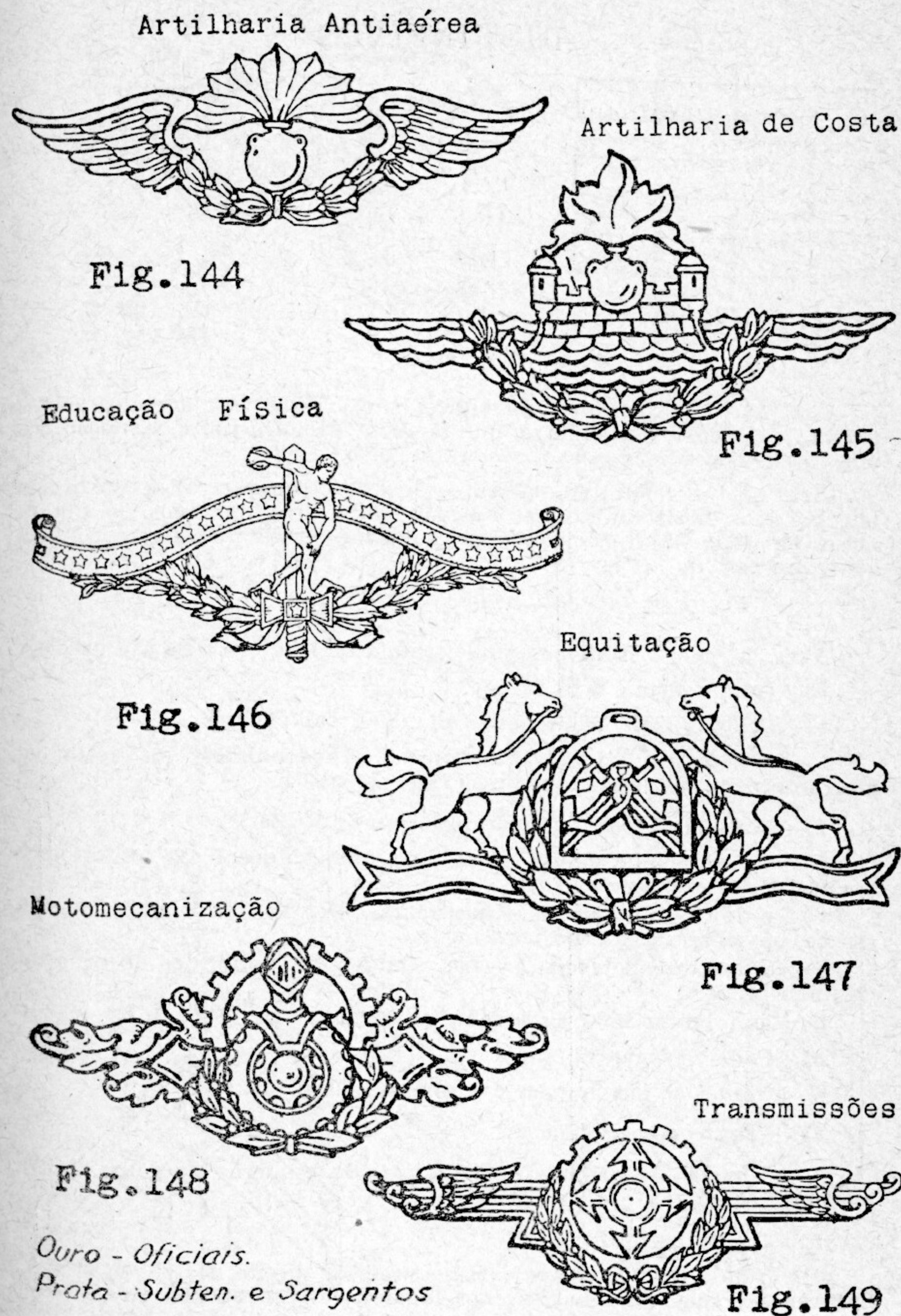
— no interior dos ângulos das divisas. (Fig. 152)

4) *Pelos cabos e soldados :*

— no centro da primeira metade do lado esquerdo do gorro de gardine. (Fig. 153)

b) Os do art. 21 :

1) o da letra a — sobre o bolso superior direito dos 3º, 4º, 5º e 6º uniformes e suas combinações ; nos lugares correspondentes nos 1º e 2º uniformes (Fig. 3)



Ouro - *Oficiais.*
Prata - *Subten. e Sargentos*

DISTINTIVOS

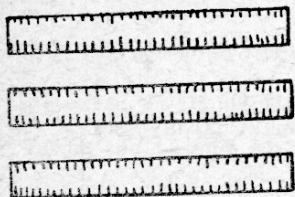


FIG. 150

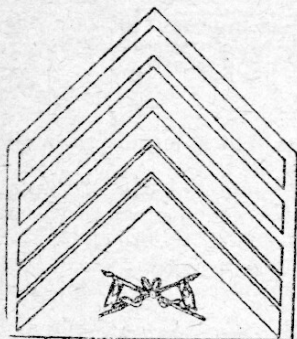


FIG. 152

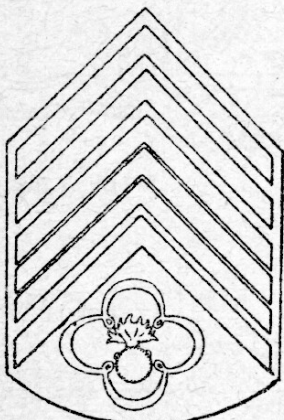


FIG. 154



FIG. 151

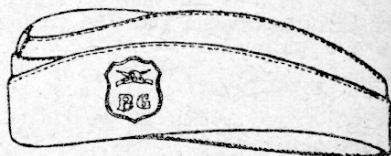


FIG. 153

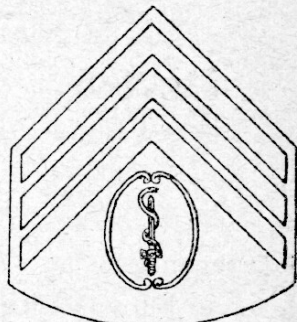


FIG. 155

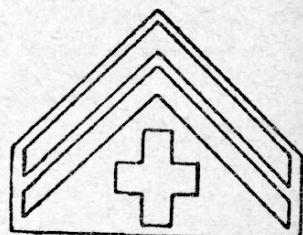


FIG. 156

2) os das letras b e c — na manga direita, a três centímetros da borda superior do canhão, das túnicas e dos blusões. (Fig. 4)

3) o da letra d — no interior do ângulo das divisas. (Fig. 154)

c) Os do art. 22 :

1) Quadros especiais :

— os dos números 1 e 2, acima do bolso superior direito das túnicas e dos blusões ;

— os dos números 3 a 7, no interior do ângulo das divisas. (Fig. 155)

2) Funções especiais — no interior do ângulo das divisas. Os soldados usam no terço superior da manga direita das túnicas, das blusas e do avental, conforme o caso. (Fig. 156)

3) Cursos — acima do bolso superior direito das túnicas e dos blusões. (Fig. 4)

d) Os do art. 23 :

— no terço superior da manga esquerda das túnicas e blusões (logo acima das divisas, para os graduados), nos 3º, 4º (e sua combinação), 5º e 6º uniformes.

e) Os do art. 24 :

— na face externa da manga esquerda das túnicas e blusões, a três centímetros acima do punho. (Fig. 6)

f) Os generais continuam a usar os distintivos de Alto Comando, de Estado-Maior e de Técnico. Os dos Serviços não possuidores desses cursos usam, em lugar dos dois últimos, os do quadro de origem.

g) O distintivo de motomecanização é somente usado pelos subtenentes, sargentos, cabos e soldados ; o de contingente, somente pelos cabos e soldados.

Parágrafo único. Na camisa bege, na blusa de instrução, na sunga e nas peças complementares não são usados distintivos, salvo quando os mesmos fizerem parte das insígnias.

CAPÍTULO VII

CONDECORAÇÕES

Art. 26. As condecorações adotadas ou de uso permitido pelo Exército são nacionais ou estrangeiras, umas e outras de caráter militar ou civil. Apresentam-se sob a forma de medalhas, comendas, colares, faixas e placas.

§ 1º. A permissão para uso das condecorações acima referidas obedece as seguintes prescrições :

a) quando nacionais, militares ou civis, concedidas pelo Governo, desde que a concessão seja publicada no *Diário Oficial*

b) quando nacionais e civis, se concedidas por associações ou instituições reconhecidas pelo Governo como de interesse nacional e desde que o regulamento da ordem ou de criação da condecoração, seja aprovado pelo Governo ;

c) quanto às estrangeiras, quando concedidas pelos Governos com os quais sejam mantidas relações diplomáticas, ou por estes reconhecidos, no caso de condecorações de associações ou instituições civis.

§ 2º. Os agraciados a que se referem as letras b e c do parágrafo anterior devem apresentar à S.G.M.G. o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para os fins de publicação no Boletim do Exército, sendo os estrangeiros, previamente apostilados.

DO USO

Art. 27. As condecorações são usadas obrigatoriamente:

- a) nas paradas e desfiles;
- b) quando determinado;
- c) nos 1º e 2º uniformes.

Art. 28. As passadeiras são usadas em substituição às condecorações, quando determinado por autoridade competente, ou a critério de seus possuidores nos 3º, 4º, 5º e 6º uniformes e suas combinações. Não são usadas nos 1º e 2º uniformes.

Art. 29. As comendas, colares, faixas e placas são usadas de acordo com as seguintes disposições:

- a) podem ser usadas, no máximo, duas comendas, saindo da gola;
- b) somente pode ser usada uma faixa de cada vez, devendo-se dar preferência à Nacional nos atos oficiais, e às dos outros países, quando se tratar de reuniões em suas Legações, Embaixadas ou festas em homenagens aos mesmos;
- c) as faixas são usadas a tiracolo, da direita para a esquerda e passando sob a platina e o cinto.

Art. 30. As condecorações usadas no peito são colocadas em linha horizontal, do lado esquerdo, na seguinte ordem, a partir da linha de botões:

- 1º) Cruz de Combate de 1ª Classe;
- 2º) Cruz de Combate de 2ª Classe;
- 3º) Medalha de "Sangue do Brasil";
- 4º) Cruz de Campanha (914-18);
- 5º) Medalha de Campanha (1944);
- 6º) Mérito Militar;
- 7º) Medalha Militar de bons serviços;
- 8º) Medalha da Vitória (914-18);
- 9º) Medalha de Guerra;
- 10º) Condecorações civis, nacionais;
- 11º) Medalhas militares estrangeiras;
- 12º) Condecorações civis, estrangeiras.

§ 1º. A do Mérito Militar, quando for concedida como recompensa por ato de bravura pessoal ou coletivo, em operações de guerra, precederá todas as demais.

§ 2º. As condecorações militares estrangeiras, quando concedidas por ato de bravura, em ação de campanha, são colocadas logo após a medalha militar de bons serviços.

§ 3º. As condecorações de que tratam os números 10, 11 e 12 deste artigo são colocadas segundo a precedência no recebimento, salvo o previsto no § 2º.

Art. 31. As condecorações referidas no artigo precedente são colocadas em fileiras de quatro, no máximo, umas abaixo das outras.

Art. 32. Não podem ser usadas ao mesmo tempo as passadeiras ou barretas com condecorações, salvo quanto aos passadores metálicos que delas façam parte integrante.

Art. 33. No dia 25 de agosto só são usadas condecorações nacionais.

Art. 34. No uso de condecorações com trajas civis é observado:

a) sobre a casaca pode usar, o militar, miniaturas das condecorações presas em uma barreta ou corrente de metal dourado na lapela do lado esquerdo; no primeiro caso, pendentes das fitas que lhes correspondam também em miniatura e no segundo caso, presas diretamente à corrente por pequena argola;

b) sobre os demais trajas, como for estabelecido nas diversas ordens honoríficas ou quando nada houver a respeito, botoneiras, miniaturas das fitas ou das passadeiras, na lapela esquerda dos paletós.

TÍTULO II

PLANO ESPECIAL

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 35. São considerados uniformes especiais os destinados a certas solenidades, a restabelecer tradições de fardamento usado no decorrer dos tempos pelas diferentes unidades ou escolas do Exército e ao uso de determinados elementos especiais.

Art. 36. Os uniformes a que se refere o artigo anterior, atualmente em vigor, são os seguintes:

- a) de Parada;
- b) da Academia Militar das Agulhas Negras;
- c) de Escola Preparatória;
- d) da Escola de Educação Física do Exército;
- e) das Escolas de Sargentos das Armas e de Saúde do Exército;
- f) da Escola de Formação e Treinamento de Pára-quedistas e Tropas Aeroterrestres;
- g) de Batalhão e de Companhia de Guardas;
- h) dos Dragões da Independência;
- i) dos Capelães Militares;
- j) de Centro e de Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva;
- l) de Tiro de Guerra e de Centro de Formação de Reservistas;
- m) da Polícia do Exército;
- n) das Guardas.

CAPÍTULO II

UNIFORME DE PARADA

Art. 37. Os uniformes de parada, para as unidades e os elementos que não dispõem de uniformes peculiares, são os seguintes:

a) Para Oficiais Gerais e Superiores, comandantes de Destacamento:

- Capacete branco
- Túnica de brim-lona branco
- Cinto dourado (azul ultramar para oficiais superiores)

Luvas brancas
 Calça de gabardine V.O. ou calção de montaria (quando montado)
 Fiador dourado
 Guia de espada dourado (azul ultramar para oficiais superiores)
 Espada
 Coturnos
 Botas com esporas (oficial montado). (Figs. 157 e 158)

b) Para a tropa :

- 1) O 6º uniforme com coturnos e capacete aço-fibra. (Fig. 159)
- 2) As montadas e as mecanizadas, o 6º uniforme com capacete aço-fibra, calça de instrução e coturnos.

UNIFORMES ESPECIAIS DE PARADA

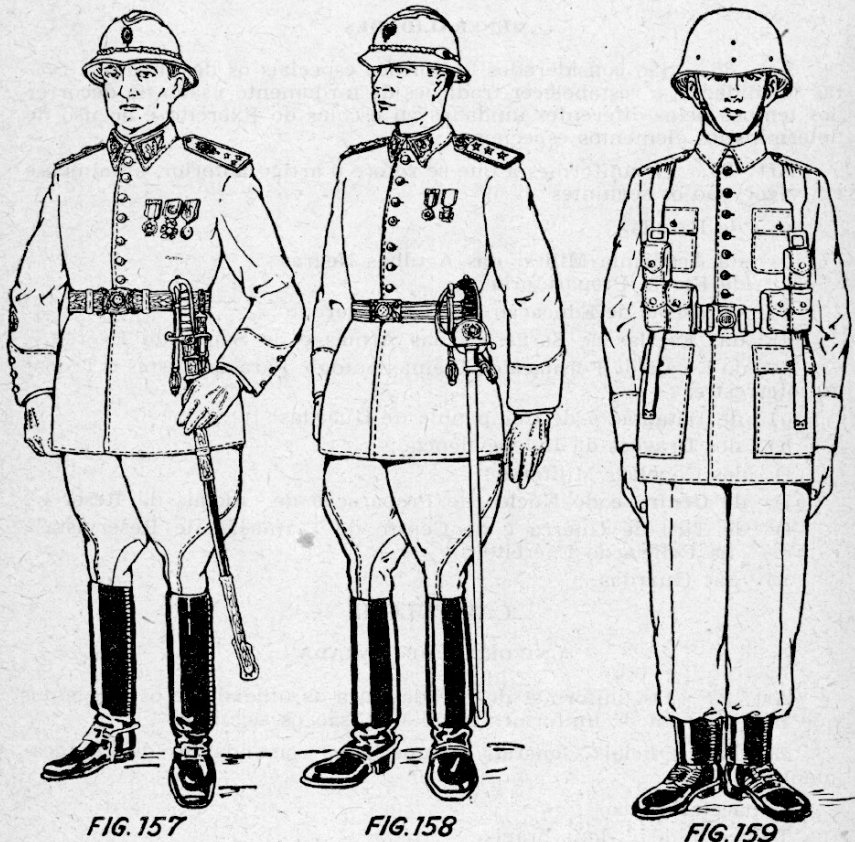


FIG. 157

FIG. 158

FIG. 159

CAPÍTULO III

DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

Art. 38. Os uniformes da Academia Militar assim se compõem :

1º UNIFORME

(Fig. 160)

Boné azul
 Túnica azul
 Charlateiras
 Luvas brancas
 Calça azul
 Talim
 Espadim
 Meias pretas
 Sapatos pretos.

2º UNIFORME

(Fig. 161)

Boné azul
 Túnica de brim lona
 Demais peças do 1º uniforme, com exceção das charlateiras.

3º UNIFORME

(Fig. 162)

Gorro de gabardine verde oliva
 Blusão de brim verde oliva
 Calça de gabardine V.O. com cinto de lona V.O.
 Meias pretas
 Sapatos pretos.

4º UNIFORME

Capacete de aço-fibra
 Blusa de instrução
 Calça de instrução, com cinto de lona V.O.
 Coturnos.

5º UNIFORME

Capacete de aço-fibra
 Blusa de instrução
 Calção de brim verde oliva, com cinto de lona V.O.
 Botas
 Esporas

6º UNIFORME

Camiseta de educação física
 Calção de educação física
 Calça de tipo desporto.

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

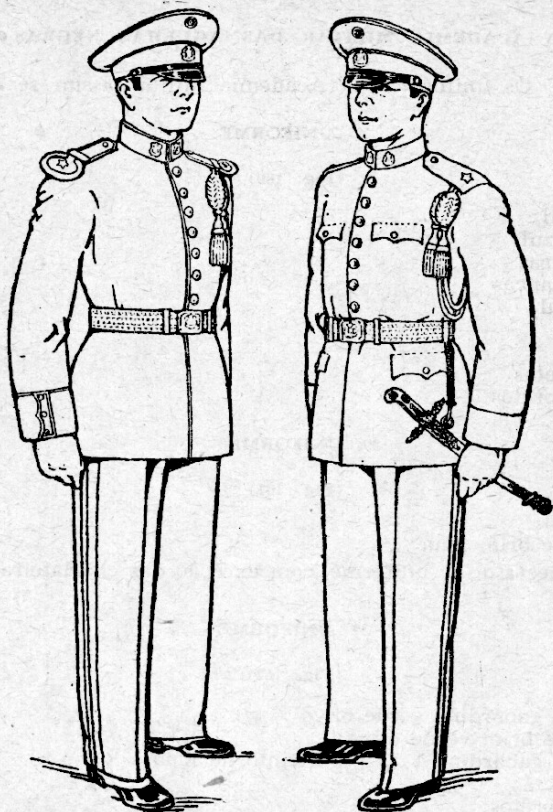


FIG. 160 FIG. 161
1º Uniforme 2º Uniforme

7º UNIFORME

(Fig. 164)

- Barretina
- Túnica azul
- Charlateiras
- Cinto porta-sabre
- Luvas brancas
- Calça azul
- Meias pretas
- Sapatos pretos.

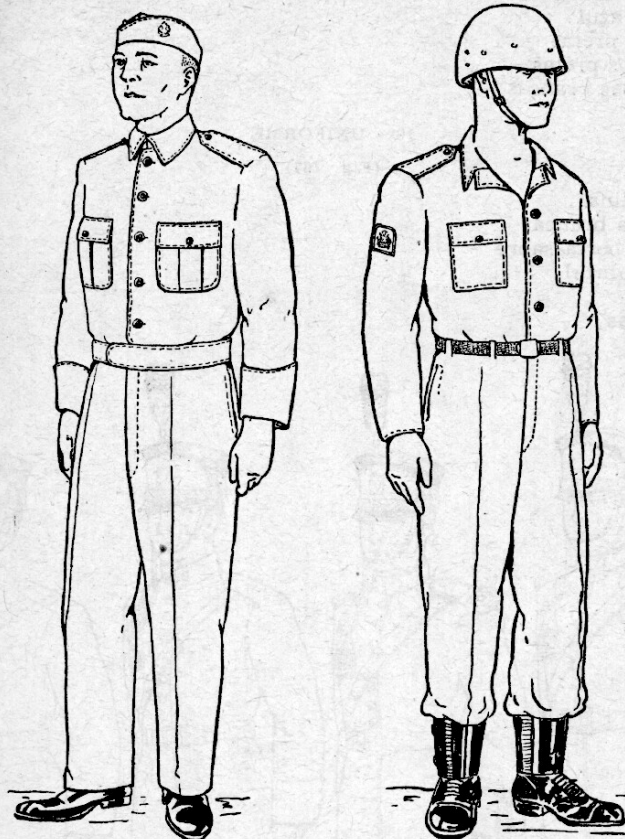


FIG. 162
3º UNIFORME

FIG. 163
4º UNIFORME

8º UNIFORME

(Fig. 165)

- Barretina
- Túnica azul
- Cinto porta-sabre
- Calção azul
- Botas
- Esporas.

9º UNIFORME

(Fig. 166)

- Barretina
- Túnica branca
- Cinto porta-sabre

Luvas brancas
 Calça azul
 Meias pretas
 Sapatos pretos
 Polainas brancas.

10º UNIFORME

(Fig. 167)

Barretina
 Túnica branca
 Cinto porta-sabre
 Calção azul
 Botas
 Esporas.

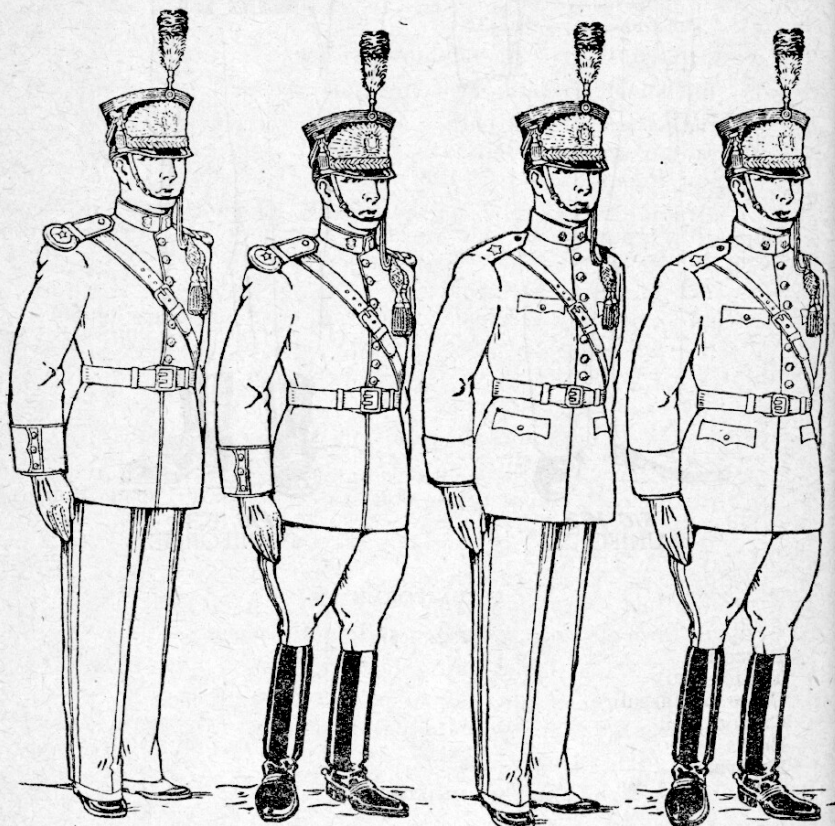


FIG.164
7ºUnif.

FIG.165
8ºUnif.

FIG.166
9ºUnif.

FIG.167
10ºUnif.

Art. 39. São peças complementares dos uniformes acima a pelerine azul e as ditas do Plano Geral que constarem da tabela de distribuição para a Academia, aprovada pelo Ministro da Guerra.

DISTINTIVOS

Art. 40. Os distintivos da Academia Militar se compõem :

a) da Academia :

Brazão de Armas — Escudo orlado de azul, tendo em campo de ouro o perfil estilizado das Agulhas Negras. Em abismo uma tórre de ouro. Mote: "Agulhas Negras" em azul num fitão de ouro.

Suportes — Lanças e espingardas em riste e um canhão pôsto horizontalmente por trás do têrço inferior do escudo. Fôlhas de acanto e ramos de carvalho com folhagem ornarn os seus contornos. (Fig. 168)

b) De ano :

Os distintivos de ano são de duas espécies :

1) de palmatória de borlas com franja, sendo :

— franja vermelha — para o 1º ano. (Fig. 169);

— franja vermelha e dourada — para o 2º ano. (Fig. 170);

— franja dourada — para o 3º ano. (Fig. 171).

2) Brasão de Academia, nas suas côres, no interior de um escudo retangular e arqueado no lado superior, campo de azul turquesa, com debrum da côr correspondente a cada ano (Fig. 173), assim :

1º ano — debrum vermelho ;

2º ano — debrum vermelho e dourado com intervalos iguais ;

3º ano — debrum dourado.

DO USO

Art. 41. Os uniformes da Academia Militar são usados :

a) o 1º, em atos sociais de gala ;

b) o 1º e o 2º, em passeio e atos sociais correntes, sendo que o 1º com alterações no distintivo de ano ;

c) o 3º, nas aulas e no serviço interno ;

d) o 4º e o 5º, nos exercícios ;

e) o 6º, na educação física ;

f) do 7º ao 10º, em parada ou formatura solenes.

Art. 42. Os agasalhos são usados :

a) o capote, nos uniformes internos e de instrução ;

b) a pelerine azul, nos uniformes de passeio. (Fig. 172)

Art. 43. Os distintivos são usados :

a) os da Academia :

1) em metal dourado — no boné e na barretina ;

2) em metal oxidado — no gorro, colocado na mesma altura do das praças ;

3) nas golas das túnicas e pelerine, miniaturas em simetria.

b) os de ano :

1) No uniforme de parada e cordão das palmatórias e borlas e alçado à tranqueta da barretina do lado esquerdo, se de arma montada; do direito, se de arma a pé. As palmatórias ficam presas, respectivamente, no ombro esquerdo ou direito segundo o caso, num botão pregado junto a gola. (Fig. 169)

2) Nos atos sociais de gala o cordão das palmatórias e borlas será pôsto em tôrno da gola, ajustado com um passador de correr; as palmatórias ficarão presas à presilha da charlateira esquerda. (Fig. 170)

3) Nos uniformes de passeio — colocados de modo a passar por baixo do braço esquerdo prendendo-se pelo lado da frente à presilha da palmatória da charlateira esquerda, ou no botão da ombreira esquerda; a outra extremidade prende-se pela parte de trás, no mesmo lugar. (Fig. 171)

4) Nos uniformes internos e no capote, o distintivo de ano é o constituído pelo Brazão da Academia, colocado no terço superior da manga direita.

Art. 44. Os uniformes de parada são também usados pelos oficiais que nela tomam parte, os quais usam dragonas, conforme o prescrito para o Batalhão de Guardas, espada regulamentar e, como insígnias, galões dourados de 1 centímetro aplicados sobre o pano da manga, contornando os punhos, observando-se o seguinte :

- Coronel — seis galões ;
- Tenente-Coronel — cinco galões ;
- Major — quatro galões ;
- Capitão — três galões ;
- 1º Tenente — dois galões ;
- 2º Tenente — um galão.

Art. 45. O Comandante da Academia pode, de acôrdo com as circunstâncias, prescrever o uso do uniforme que julgar mais conveniente, obedecendo as prescrições gerais dos arts. 41 a 44.

Art. 46. Os uniformes de parada da banda de música da Academia Militar são os seguintes :

1º UNIFORME

(Fig. 174)

Barretina
Túnica azul
Dragonas
Cinto de couro branco
Luvas brancas
Calça azul
Meias pretas
Sapatos pretos.

2º UNIFORME

Barretina
Túnica branca
Dragonas
Cinto de couro branco
Luvas brancas
Calça azul
Meias pretas
Sapatos pretos.



FIG. 168

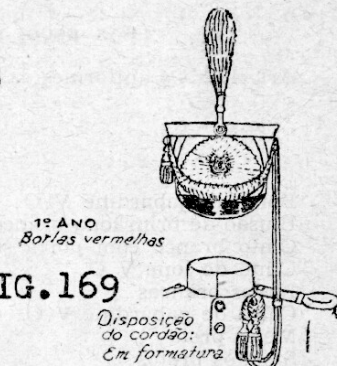


FIG. 169

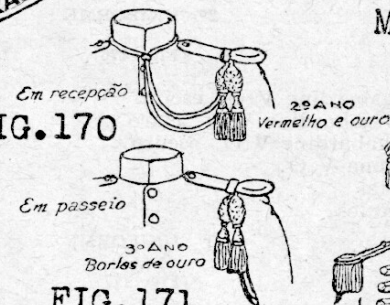


FIG. 170

FIG. 171

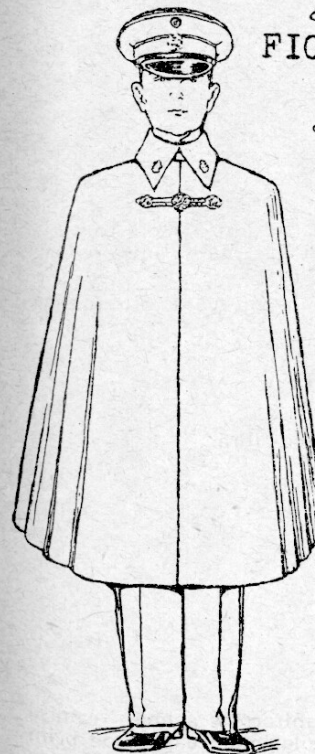


FIG. 172



FIG. 173



FIG. 174

Músicos

CAPÍTULO IV

DAS ESCOLAS PREPARATÓRIAS

Art. 47. Os uniformes das Escolas Preparatórias assim se compõem :

1º UNIFORME

(Fig. 175)

Boné de gabardine V.O. escuro
Blusão de brim lona branco
Cinto branco com porta sabre (para paradas)
Cinto de lona V.O.
Luvas brancas
Calça de gabardine V.O. escuro
Meias pretas
Sapatos pretos.

2º UNIFORME

(Fig. 176)

Boné de gabardine V.O. escuro
Blusão de gabardine V.O. claro
Calça de gabardine V.O. escuro
Cinto de lona V.O.
Meias pretas
Sapatos pretos.

3º UNIFORME

(Fig. 177)

Gorro de brim verde oliva escuro
Blusa de instrução
Calça de brim V.O. escuro
Cinto de lona V.O.
Borzeguins.

4º UNIFORME

(Fig. 178)

Gorro de brim V.O. escuro ou capacete aço-fibra
Blusa de instrução
Calça de instrução, com cinto de lona V.O.
Coturnos.

5º UNIFORME

(Fig. 179)

Camiseta de educação física
Calção de educação física
Meias "soquetes" brancas
Calçado tipo desporto.

Art. 48. São peças complementares dos uniformes acima : camisa de agasalho, camisa de tricoline branca, sem colarinho ; capote de brim V.O. impermeabilizado, cueca bege, pelerine de lã V.O., lenço branco e sobrecapa V.O. para boné.

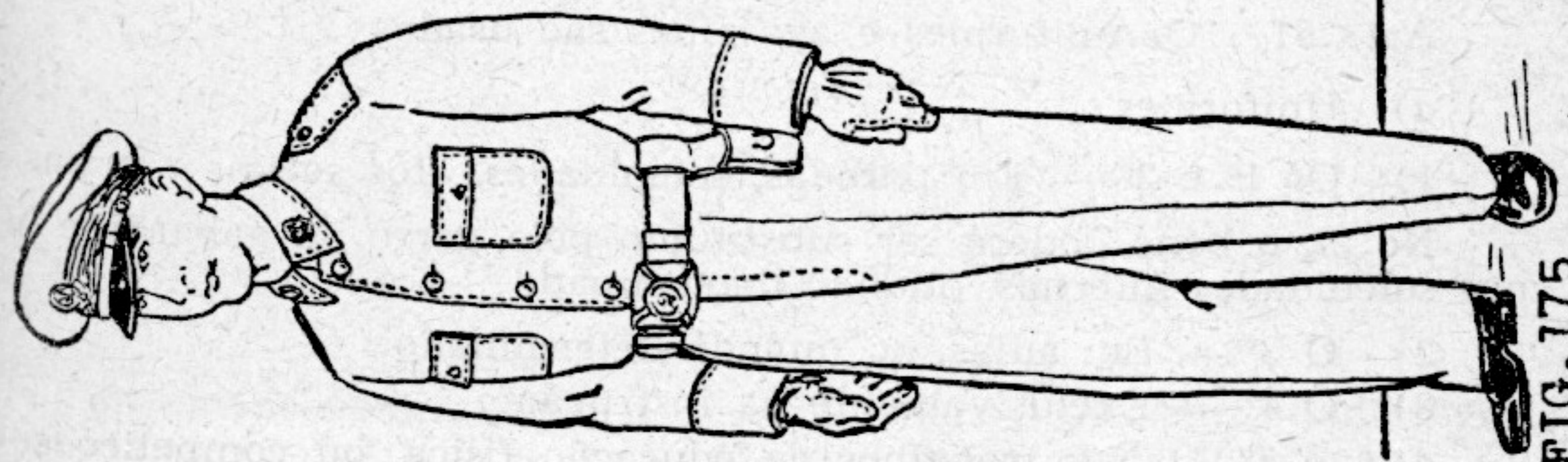


FIG. 175
1º UNIFORME

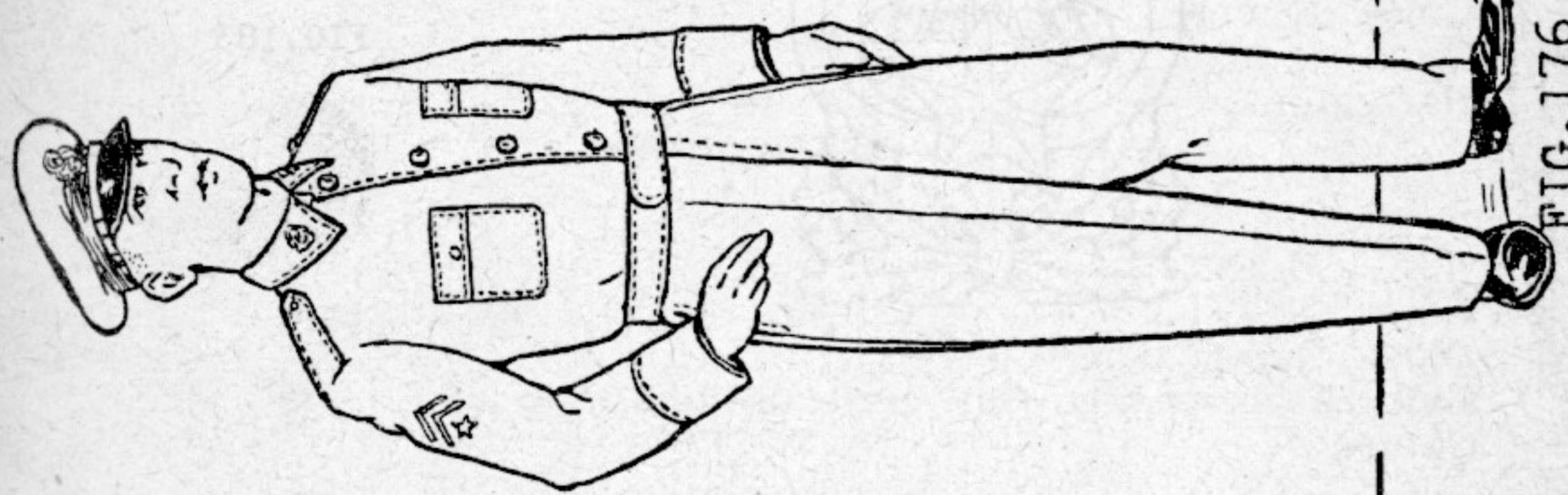


FIG. 176
2º UNIFORME

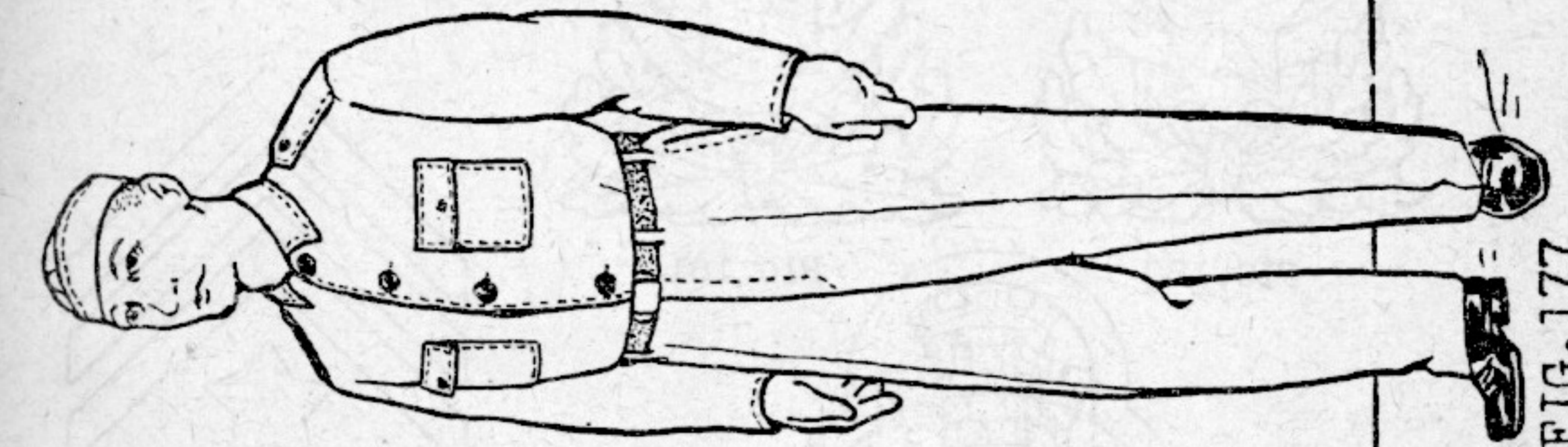


FIG. 177
3º UNIFORME

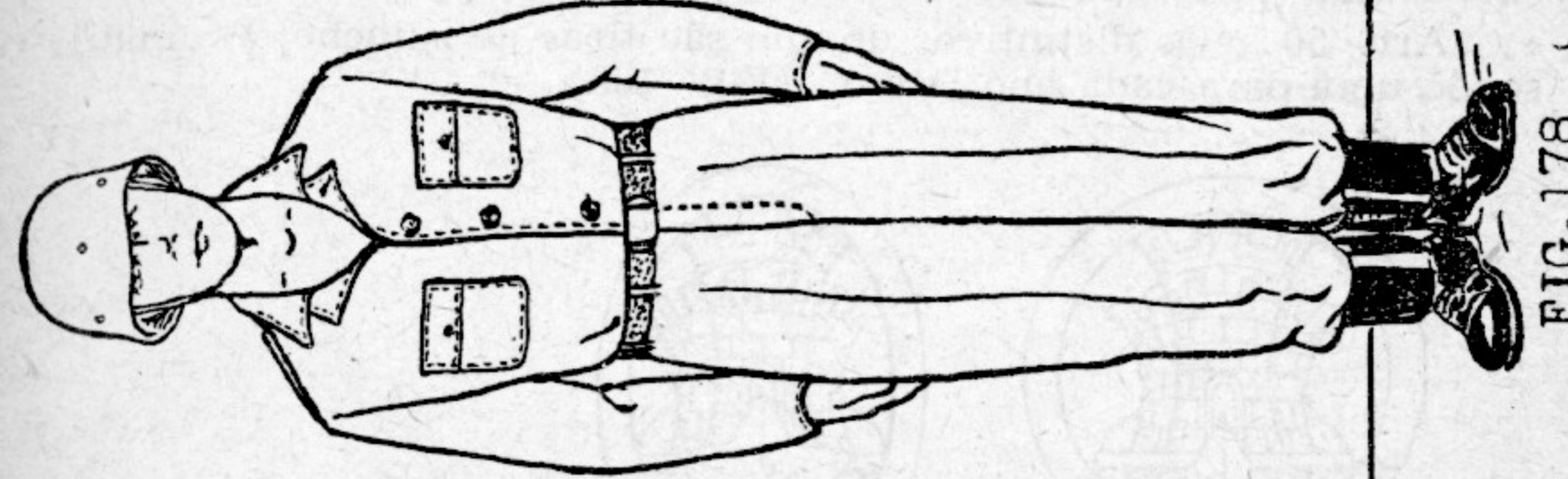


FIG. 178
4º UNIFORME

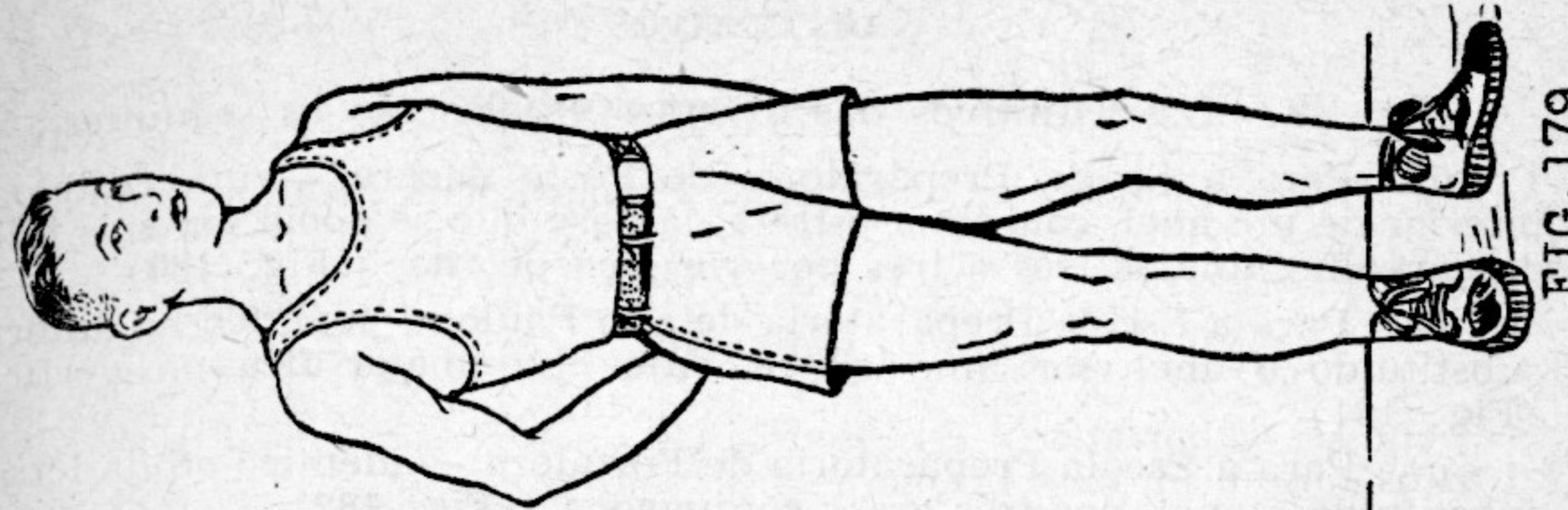


FIG. 179
5º UNIFORME

DISTINTIVOS

Art. 49. Os distintivos das diversas escolas são, os seguintes :

a) Para a Escola Preparatória de Pôrto Alegre — um castelo no interior de um anel, com uma estrêla na base que se apoia em seis fôlhas de carvalho, unidas três a três por um laço de fita. (Fig. 180)

b) Para a Escola Preparatória de São Paulo — idêntico ao anterior, substituído o anel por uma elipse, cujo eixo maior fica na vertical. (Fig. 181)

c) Para a Escola Preparatória de Fortaleza — idêntico ao da letra a, substituído o anel, por três arcos conjugados. (Fig. 182)

Art. 50. Os distintivos de ano são tiras de sutache em ângulo reto, sendo uma para cada ano letivo. (Fig. 183).



FIG. 180



FIG. 181



FIG. 182

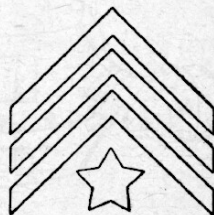


FIG. 183

DO USO

Art. 51. Os uniformes e agasalhos são usados :

a) Uniformes :

1) Os 1° e 2° — Em paradas, solenidades, atos sociais e a passeio.

No 2°, o boné poderá ser substituído pelo gorro de gabardine V.O. nas solenidades internas, quando determinado.

2) O 3° — Em aulas, ou quando determinado.

3) O 4° — Exclusivamente na instrução.

4) O 5° — Nos trabalhos de educação física, ou competições desportivas.

b) Agasalhos :

1) Capote de brim V.O. impermeabilizado — nos uniformes internos e de instrução.

2) Pelerine de lã V.O. — nos uniformes de passeio.

Art. 52. Os distintivos são usados :

a) Os correspondentes a cada Escola :

1) em metal dourado — nas golas dos 1° e 2° uniformes, da de pelerine e no boné.

2) em metal oxidado — nas golas dos 3° e 4° uniformes.

b) Os de ano — aplicado no têrço superior da manga direita, do seguinte modo :

1) em sutache cinza — nos 3° e 4° uniformes e no capote.

2) em sutache dourado — nos 1° e 2° uniformes.

Nota — Os distintivos de ano são usados com uma estrêla de metal na abertura do ângulo inferior, tudo formando uma só peça, num retângulo de pano de côr igual à do uniforme :

— dourada — no sutache dourado ;

— prateada — no de sutache cinza.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

Art. 53. Os uniformes da Escola de Educação Física assim se compõem :

a) Para oficiais instrutores :

1) Tipo A (uso diário):

Cobertura — gorro verde oliva ou capacete tipo colonial, branco (tolerância). (Fig. 184)

Camisa de meia — de meia manga, de algodão branco, ou blusão de agasalho.

Calça — de brim branco.

Cinto — branco.

Calçado — sapatos ou botinas de lona com sola de borracha, brancos, tipo desporto.

Meias — “soquetes” brancas.

2) Tipo B (solenidades):

(a) O do Plano Geral (art. 1°), determinado para o dia.

(b) Do tipo A, com — blusão de brim branco ou de agasalho. (Figs. 135 e 186)

Nota — É permitido como cobertura, o boné branco de pala de celulóide e verde.

(c) Dos tipos C e D.

3) Tipo C (Desporto, competição e aulas práticas).

Cobertura — Capacete aço-fibra, boné branco com pala de celulóide verde, carapuça branca de desporto, capacete colonial branco (tolerância) ou gorro tipo desporto, de brim branco formato capacete.

Camisa de meia — de uso diário, de desporto e de atletismo.

Blusão de agasalho.

Jaqueta — de esgrima. (Fig. 187)

Quimono. (Fig. 188)

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

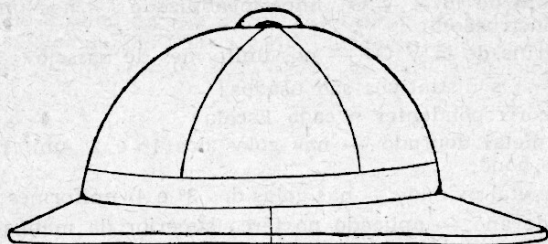


FIG. 184

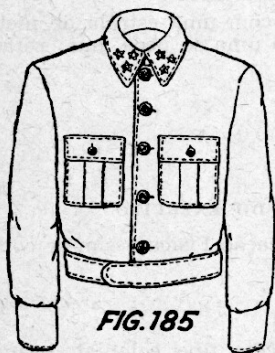


FIG. 185

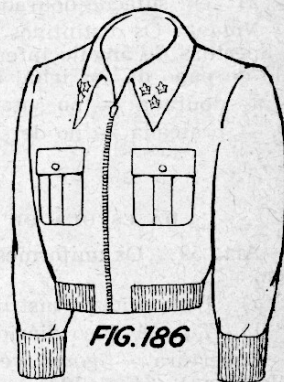


FIG. 186

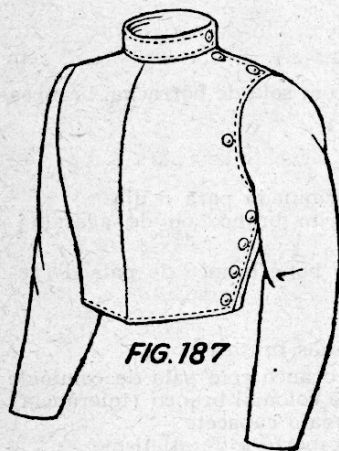


FIG. 187



FIG. 188

Calções : de montaria, de educação física, de banho, de esgrima e de agasalho.

Calçados : botas ou borzequins com perneiras, botinas ou sapatos de borracha, brancos, tipo desporto, sapatos de basquetebol, sapatos para saltos e corridas, e chuteiras pretas, com ou sem meias apropriadas.

“Soquetes” brancas.

4) *Tipo D* (Natação):

Carapuça branca.

Camisa de banho.

Calção de malha azul marinho.

b) Para oficiais alunos:

1) *Tipo A* (uso diário):

Idêntico ao do tipo A dos oficiais instrutores, não sendo admitido, apenas, o uso do capacete tipo colonial.

2) *Tipo B* (Solenidades):

(a) O do Plano Geral (art. 1º) determinado para o dia.

(b) O do tipo A.

(c) Os dos tipos C e D.

3) *Tipo C* (Desportos e competições).

Idêntico ao dos oficiais instrutores.

4) *Tipo D* (Natação).

Idêntico ao tipo D dos oficiais instrutores, porém com carapuça azul marinho.

c) Para os Sargentos e Cabos, monitores:

1) *Tipo A* (uso diário):

(a) O do Plano Geral (arts. 2º e 3º) determinado para o dia.

(b) O de uso diário — como dos oficiais instrutores, porém, com calção de brim mescla azul.

2) *Tipo B* (solenidades):

(a) O do Plano Geral (arts. 2º e 3º) determinado para o dia.

(b) O do uso diário.

(c) O de desportos e competições.

3) *Tipo C* (Desportos e competições):

Como o dos oficiais, sendo o calção de brim mescla azul.

4) *Tipo D* (de natação):

Carapuça branca com listas pretas.

Camisa de banho.

Calção de malha preta.

d) Para os Sargentos e Cabos, alunos:

Como os dos monitores.

DISTINTIVOS NAS CAMISAS E CALÇÕES

Art. 54. São adotados na E.E.F.E. os seguintes distintivos :

a) Nas camisas :

- 1) Para oficiais instrutores : Duas listas vermelhas e largas, nas mangas e na gola.
- 2) Para oficiais alunos : Duas listas azuis e largas, nas mangas e na gola.
- 3) Para sargentos e cabos, monitores : Duas listas vermelhas e estreitas, nas mangas.
- 4) Para sargentos e cabos, alunos : Duas listas azuis e estreitas, nas mangas.

b) Nos calções :

- 1) Para os oficiais instrutores : Duas listas pretas.
- 2) Para os sargentos monitores : Duas listas pretas no de mescla azul e duas brancas no de malha preta.
- 3) Para os sargentos alunos : Duas listas brancas nos calções de brim mescla azul e de malha preta.

DO USO

Art. 55. As regras para o uso dos uniformes da Escola serão definidas, em boletim, pelo seu comandante.

Art. 56. Na prática de esgrima e de combate à baioneta é usada a indumentária prevista nos respectivos regulamentos ou manuais.

Art. 57. Os cabos e soldados usam calções, sem listas, idênticos aos dos sargentos, para natação. Nos demais casos, usam as camisas e os calções das unidades a que pertencem.

CAPÍTULO VI

DAS ESCOLAS DE SARGENTOS DAS ARMAS (E.S.A.) E DE SAÚDE DO EXÉRCITO (E.S.E.)

Art. 58. Os uniformes para a E.S.A. e para a E.S.E. são os seguintes :

1º UNIFORME

(Só para a E.S.A.)

(Fig. 189)

Capacete branco de fibra
Túnica de brim verde oliva
Cinto — suspensório branco
Luvas brancas
Calça de gabardine verde oliva
Perneiras brancas, de lona
Borzeguins

2º UNIFORME

(Fig. 190)

Gorro de gabardine
Túnica de gabardine verde oliva
Camisa bege
Gravata bege
Cinto verde oliva
Calça de gabardine verde oliva, com cinto de lona V.O.
Meias pretas
Sapatos pretos.

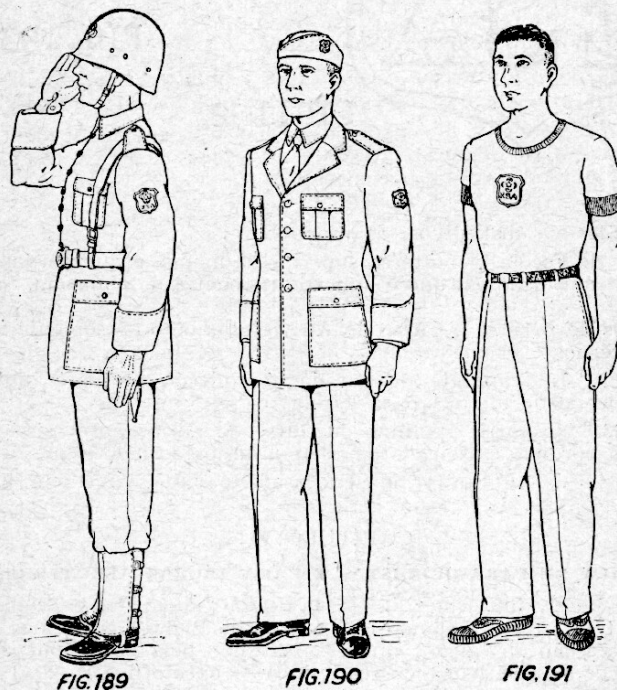
3º UNIFORME

(Fig. 191)

Camiseta com meia manga
Calça de flanela branca
Calçado branco e preto para basquetebol.

Art. 59. Além dos uniformes acima especificados, os alunos usam todos os de cabo e soldado constantes do Plano Geral (art. 3º), de acôrdo com os regulamentos de cada Escola.

ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS (E.S.A.) E DE SAÚDE DO EXÉRCITO (E.S.E.)



DISTINTIVOS

Art. 60. Os distintivos são os seguintes :

- a) De Escola — um escudo com motivo especial e as iniciais da mesma, (E.S.A. ou E.S.E.). (Figs. 192 e 193)
- b) De período e Curso de Aperfeiçoamento :
 - 1) 1º período — uma tira em pala bordada em linha cinza claro e aplicada ao terço superior de ambas as mangas ;
 - 2) 2º período de Curso de Aperfeiçoamento — uma estrêla prateada no terço superior de ambas as mangas.



FIG. 192



FIG. 193

DO USO

Art. 61. Os distintivos são usados :

- a) O de Escola — no terço superior da manga esquerda das túnica salvo no 3º uniforme em que é aplicado no centro da camiseta, na altura do peito ;
- b) Os de período e Curso de Aperfeiçoamento — somente nos uniformes internos.

Art. 62. No capacete de parada, é aplicado na parte anterior o motivo especial do distintivo da Escola.

Art. 63. No gorro do aluno do Curso de Formação, o distintivo da Escola será bordado e aplicado na parte anterior do lado esquerdo.

Art. 64. No 6º uniforme será usado o cinto V.O. em lugar do castanho.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLA DE PÁRA-QUEDISTAS E PARA TROPAS AEROTERRESTRES

Art. 65. Os uniformes da Escola de Para-quadistas e Tropas Aero-terrestres têm a mesma composição que os do Plano Geral (arts. 1º, 2º e 3º), com exceção do calçado que é substituído pela bota tipo pára-quadistas, de côr marron, em todos os uniformes exceto nos 1º, 2º, 3º e 4º (e sua combinação. (Fig. 194)

Art. 66. Além dos uniformes de que trata o artigo anterior, é usado ainda um "uniforme de salto", de modelo especial, constituído das peças seguintes :

- Capacete de aço-fibra com jugular e queixeira
- Túnica de brim V.O.
- Calça de brim V.O.
- Cinto de lona V.O.
- Bota tipo pára-quadista. (Fig. 195).

DISTINTIVOS

Art. 67. Os distintivos são os seguintes :

- a) Da Escola — um escudo azul celeste, tendo em primeiro plano, no centro, uma estrêla de côr branca e abaixo dela uma águia dourada, em vôo descendente, com as garras abertas. No segundo plano um pára-quadista branco. Esses distintivo é orlado de vermelho escuro. (Fig. 196)
- b) Da Tropa — um escudo orlado de vermelho escuro tendo no fundo azul celeste um pára-quadista branco, encimando o número da unidade (estrêla para as Unidades da Escola) e as iniciais do Estabelecimento ou Unidade. (Figs. 197 e 198)

Art. 68. Os distintivos acima descritos são usados :

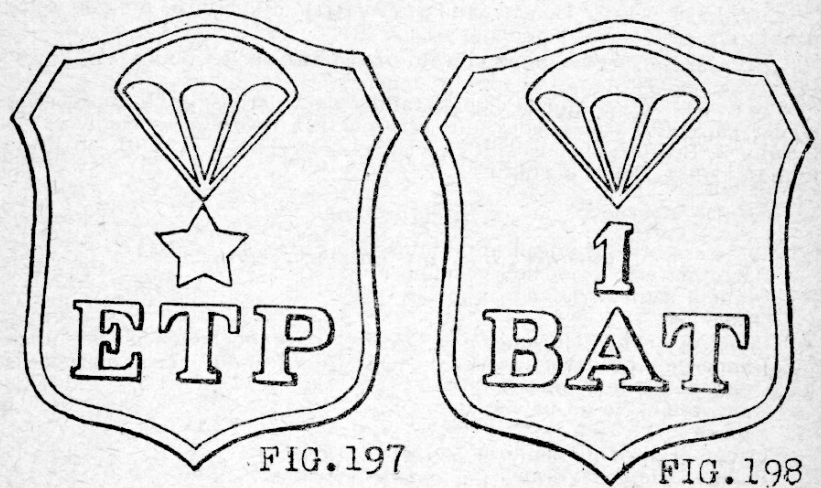
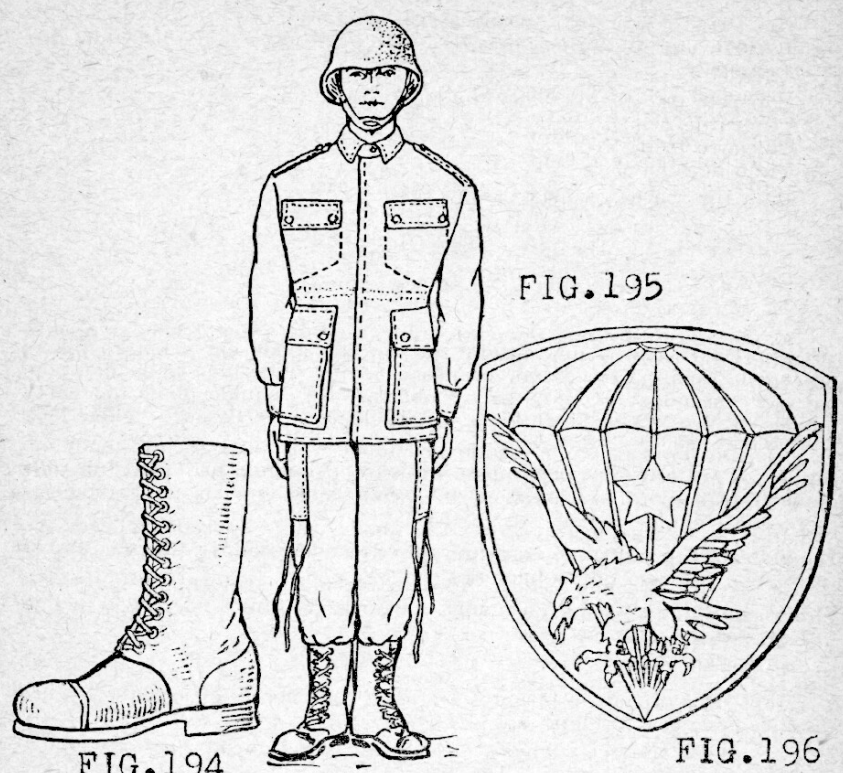
- a) O da Escola — Pela Administração, Instrutores, monitores e alunos, no terço superior da manga esquerda da túnica ou blusão, acima das divisas, quando fôr o caso.
- b) O da tropa :
 - 1) Pelos oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos — nas mesmas condições da letra a.
 - 2) Pelos cabos e soldados — no lado esquerdo do gorro.

CAPÍTULO VIII

DO BATALHÃO DE GUARDAS

Art. 69. Os uniformes do Batalhão de Guardas, para guardas de honra, paradas e solenidades, que têm por fim recordar as tradições da Infantaria Brasileira, consoante determina o Decreto n. 24.701, de 12 de junho de 1934, são os seguintes :

- a) De inverno :
 - 1) Para oficiais e aspirantes a oficial (Fig. 199)
 - Barretina com penacho vermelho
 - Jaqueta azul ultramar
 - Dragonas
 - Colar de metal dourado
 - Banda de sêda vermelha
 - Calça de flanela branca
 - Cinto talabarte de pelica branca
 - Espada
 - Luvas brancas de camurça ou pelica
 - Polainas de lona branca
 - Sapatos pretos.



- 2) Para praças (Figs. 200 201)
- Barretina com pompom vermelho
- Jaqueta
- Dragonas (para subtenentes)
- Charlateiras
- Banda (para sargentos)
- Calça de flanela branca
- Cinto branco
- Equipamento (cruzado em X)
- Luvas brancas de fio de Escócia
- Polainas de lona branca
- Sapatos ou borzeguins pretos.

b) De Verão :

Os mesmos uniformes descritos anteriormente, substituindo-se apenas a jaqueta de pano azul ultramar pela de flanela branca; equipamento idêntico, porém, preto.

Art. 70. As insígnias para os uniformes, descritos no artigo anterior, são as seguintes :

a) Para oficiais e aspirantes a oficial : Como no art. 44, sendo que os aspirantes têm uma estrela encimando o galão.

b) Para sargentos e cabos : Divisas em galão dourado aplicado em flanela azul ultramar, em diagonal, com ascendência para trás, em ambas as mangas e acima do canhão, sendo :

- 1° sargento — 5 divisas
- 2° sargento — 4 divisas
- 3° sargento — 3 divisas
- Cabo — 2 divisas

DO USO

Art. 71. Esses uniformes são usados :

- a) Para prestar honras ao Presidente da República, quando compareça em festas ou solenidades oficiais ;
- b) para o serviço de guarda do Presidente da República, em dia de festa nacional ou de entrega de credenciais ;
- c) para prestar honras aos representantes diplomáticos na entrega de credenciais ;
- d) para outras solenidades quando determinado por autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DOS DRAGÕES DA INDEPENDÊNCIA

(Figs. 202 a 204)

Art. 72. Os uniformes dos Dragões da Independência (1° Regimento de Cavalaria de Guardas), para guardas de honra, paradas e solenidades, assim se compõem :

a) Para oficiais superiores :

- Capacete com emblema e penacho vermelho
- Casaca de brim branco com botões dourados
- Dragonas com cachos de canotões dourados

BATALHÃO e COMPANHIAS DE GUARDAS

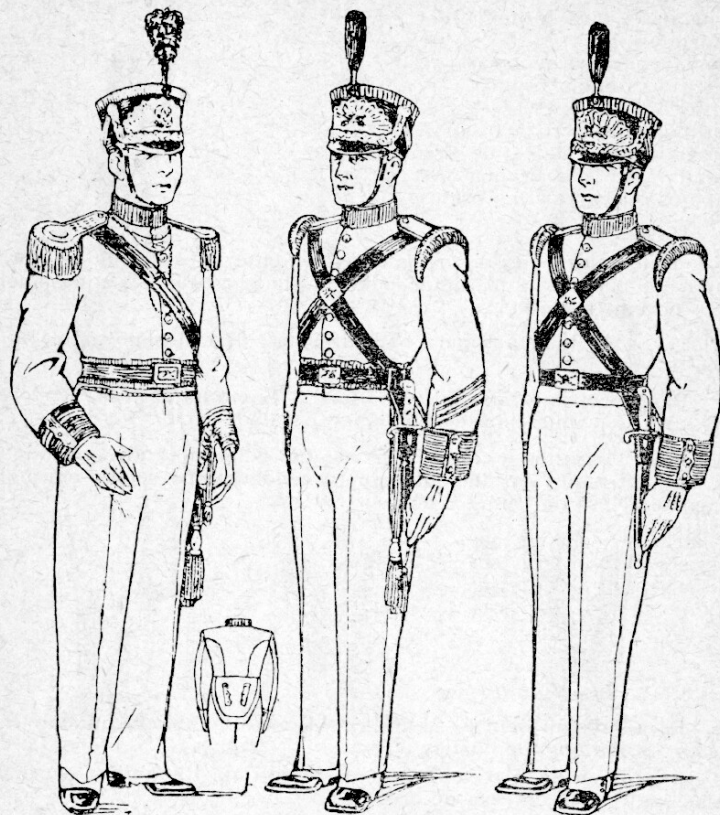


FIG. 199

FIG. 200

FIG. 201

Banda de sêda vermelha com franjas de canotões de fio de ouro
 Calção de brim branco com vivos vermelhos
 Luvas com canhões, de pelica branca
 Equipamento especial de couro prêto, envernizado
 Espada com fio dourado
 Botas, tipo Dragões da Independência de couro cromo, prêto
 Esporas (do Plano Geral)

b) Para capitães e subalternos: Idêntico ao anterior, com as seguintes modificações:

- 1) As dragonas, com franjas de canotilhos dourados;
- 2) A banda — com canotilhos em lugar de canotões.

DRAGÕES DA INDEPENDENCIA (P.R.C.G)

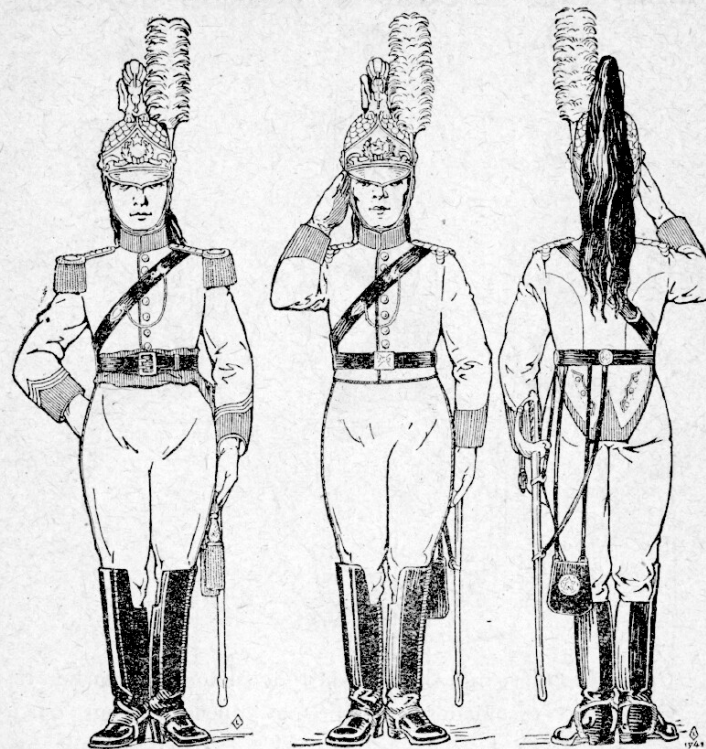


FIG. 202

FIG. 203

c) Para subtenentes: Idêntico ao anterior com as modificações abaixo:

- 1) As dragonas — com franjas de fios vermelhos, de sêda, intercalados com canotilhos dourados.
- 2) A banda — os canotilhos são substituídos por fios vermelhos de sêda.
- 3) O fiador — misto (canotilho e fio vermelho de sêda).

d) Para sargentos: Idêntico ao anterior, com as seguintes modificações:

- 1) A casaca — com botões lisos e de metal amarelo.
- 2) As dragonas — com franjas de fios vermelhos de sêda.
- 3) A banda — tôda em algodão vermelho.
- 4) As luvas — em fio branco de algodão.
- 5) O equipamento — em couro prêto não envernizado.
- 6) O fiador — em algodão vermelho.



FIG.204

7) Canos de botas, tipo Dragões da Independência, com borzequins.

e) Para cabos e soldados: Idêntico ao anterior, porém com as seguintes modificações:

1) Charlateiras de metal dourado, ao invés de dragonas.

2) Banda — não usa.

3) O fiador — é de couro preto.

f) Para músicos e clarins: Idênticos ao anterior, porém o penacho do capacete — de côr verde.

INSIGNIAS

Art. 73. As insígnias são assim constituídas:

a) Para oficiais: De galão dourado, aplicado sobre brim vermelho, contornando os punhos, distinguindo os postos na forma já descrita no art. 44.

b) Para praças: Divisas de galão dourado, aplicado sobre brim vermelho em diagonal, em ambas as mangas, acima do canhão, sendo:

1° sargento — 5 divisas

2° sargento — 4 divisas

3° sargento — 3 divisas

Cabo — 2 divisas

CAPÍTULO X

DOS CAPELAES MILITARES

Art. 74. Os capelães militares usam os mesmos uniformes e insígnias dos oficiais da ativa, com as seguintes alterações: o colarinho da camisa branca e a gravata nos 3° e 4° uniformes, são substituídos pela pala (Fig. 205); a camisa bege pela camisa de tipo especial. Esta camisa é fechada por cinco botões beges de jarina e o colarinho é simples, em pé e fêcha do lado direito por um botão também bege de jarina. (Fig. 206)

DISTINTIVOS

Art. 75. Seus distintivos são os seguintes:

a) Católicos — Uma cruz maçanetada. (Figs. 207 e 208)

b) Protestantes — Um livro aberto com um facho em chamas. (Figs. 209 e 210)

DO USO

Art. 76. O uso dos uniformes, distintivos e insígnias obedece às mesmas prescrições constantes do Plano Geral.

CAPELAES MILITARES

BORDADOS METÁLICOS

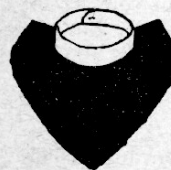


FIG.205

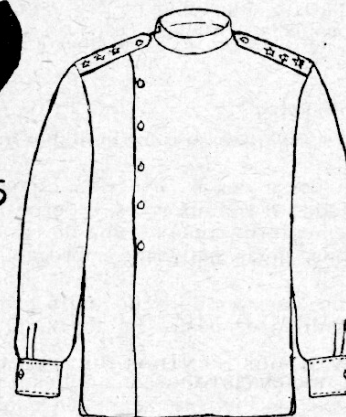


FIG.206

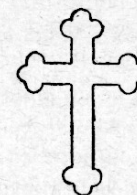


FIG.207



FIG.208



FIG.209



FIG.210

CAPÍTULO XI

DOS CENTROS E NÚCLEOS DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

Art. 77. Os uniformes dos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva são: os 5º, 6º, 7º e 9º uniformes, todos com suas combinações constantes do art. 4º, idênticos aos do Plano Geral, para os oficiais.

DISTINTIVOS

Art. 78. São os seguintes:

a) De centro ou Núcleo:

1) No boné — Um emblema com o símbolo do Exército em metal estampado, jugular e botões pretos. (Figs. 211 e 213)

2) No gorro de gabardine V.O. — idêntico ao das praças, com as iniciais correspondentes ao Centro ou Núcleo e uma estrela encimando o conjunto. (Figs. 212 e 214)

3) Na gola — uma estrela bordada em cinza claro, de cada lado.

b) De Arma ou Serviço:

Os do Plano Geral, bordados em linha cinza claro e aplicados no terço superior de ambas as mangas.

c) De ano:

São constituídos por tiras em pala, bordadas em linha cinza claro, uma para cada ano e aplicadas abaixo dos distintivos de Armas ou Serviços. (Figs. 211 e 213)

DO USO E DA OBRIGATORIEDADE DE POSSE

Art. 79. Os uniformes de que trata este Capítulo são usados:

a) O 5º — nos atos sociais;

b) O 6º — em trânsito para o quartel e na faina diária. Em parada, com cinto — talabarte branco e coturnos (esporas e calça de instrução só para os montados).

c) O 7º — na instrução.

d) O 9º — na educação física.

Art. 80. Os distintivos de ano são usado em todos os uniformes, exceto no 9º.

Art. 81. É obrigatória a posse dos 6º, 7º (com esporas de metal branco para os de Arma montada) e 9º uniformes, e permitido o uso do 5º uniforme e das peças complementares como: capa de matéria plástica V.O., capote, cachecol, galochas, luvas, japona e sobrecapa V.O. para boné, idênticas às dos oficiais.

CAPÍTULO XII

DOS TIROS DE GUERRA E DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RESERVISTAS

Art. 82. Os uniformes de que trata este capítulo são os seguintes:

a) De passeio, trânsito, paradas e instrução em sala (Fig. 215):

Gorro de gabardine V.O.

Túnica de brim V.O.

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA E N.P.O.R.

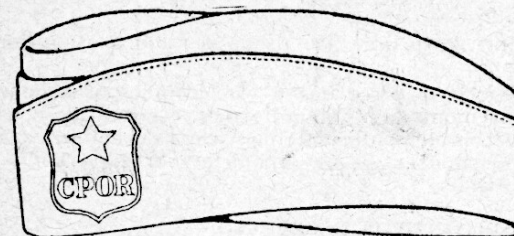
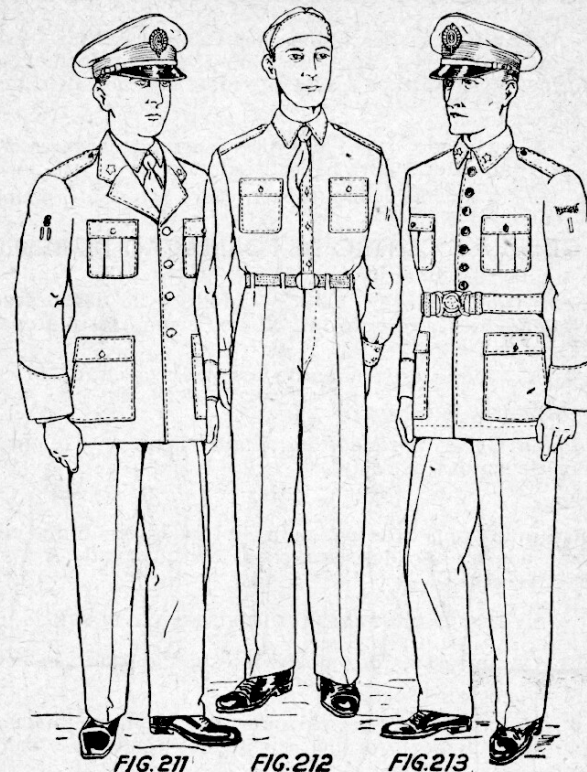


FIG. 214

Cinto castanho (equipamento para paradas)

Calça de brim verde oliva escuro

Borzeguins

b) De instrução ou faina diária (Fig. 216):

Capacete de lona V.O. escuro

Blusa de instrução

Calça de brim V.O. escuro
 Equipamento: cinto, suspensório, bernal e porta-cantil
 Perneiras de lona verde-oliva
 Borzeguins.

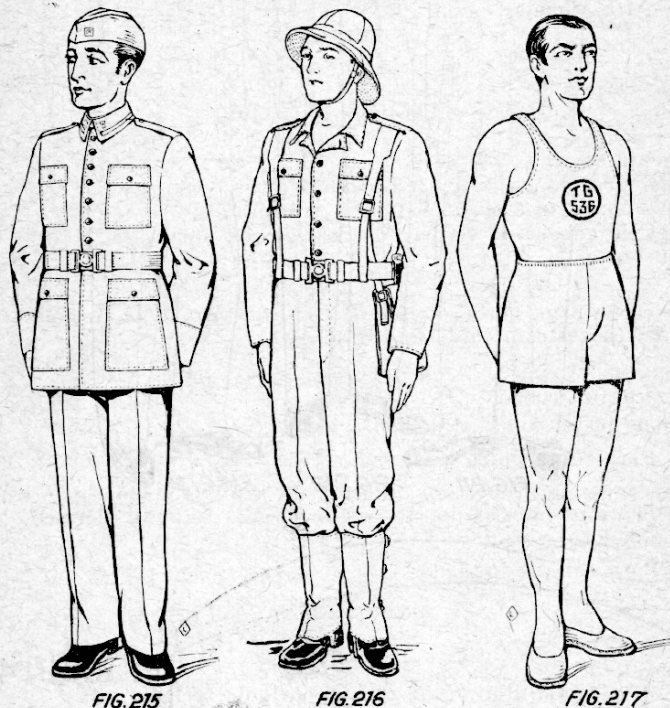
c) De educação física (Fig. 217):

Camiseta de educação física
 Calção de educação física
 Calçados tipo tênis.

Art. 83. É facultado o uso das peças complementares nas condições fixadas no Plano Geral para cabos e soldados.

Art. 84. Os uniformes acima especificados são de posse obrigatória.

TIROS DE GUERRA E CENTRO DE FORMAÇÃO DE RESERVISTAS



DISTINTIVOS E SEU USO

Art. 85. Os distintivos para os Tiros de Guerra e Formação de Reservistas são de duas espécies:

a) Para camiseta de educação física — de pano branco, circular, debruado e aplicado, e tendo bordado, no centro, em duas linhas, o número e as iniciais T G ou C F R. O debrum, os números e as iniciais são bordados em côr vermelha para os T G e em azul rei para os C F R. (Fig. 218)

b) Para o gorro — idêntico ao dos cabos e soldados tendo no local do distintivo da Arma um alvo circular de três zonas concêntricas; no local das iniciais da unidade as iniciais T G ou C F R. Entre as iniciais e o alvo, o número correspondente ao Tiro ou ao Centro. (Fig. 219)

Art. 86. Os distintivos acima são usados:

- a) o da camiseta — ao centro do peito (Fig. 217);
- b) o do gorro — na parte anterior da face esquerda da cinta (Fig. 215).

CAPÍTULO XIII

DA POLÍCIA DO EXÉRCITO

Art. 87. São os seguintes os uniformes para os componentes da Polícia do Exército (P.E.):

a) Para oficiais:

UNIFORME A

(Fig. 220)

Boné verde oliva
 Túnica ou blusão de gabardine verde oliva
 Camisa bege
 Gravata bege
 Luvas brancas de couro com canhão alto
 Cinto-talabarte e porta-pistola de sola branca
 Calça de gabardine verde oliva, c/cinto de lona V.O.
 Coturnos.

UNIFORME B

Túnica de brim verde oliva ou blusão de brim V.O. c/gola fechada
 Demais peças com as do uniforme A.

UNIFORME C

Calça de instrução
 Demais peças como as do uniforme B.

b) Para subtenentes e sargentos (Fig. 221):

Os mesmos uniformes dos oficiais, substituindo o boné pelo capacete de aço-fibra e os blusões abertos pelos de gola fechada idênticos aos de cabo e soldados.

c) Para cabos e soldados:

UNIFORME A

(Fig. 222)

Capacete de aço-fibra
 Blusão de gabardine verde oliva, com gola fechada
 Luvas brancas com canhão alto. Cinto-talabarte e porta-pistola de sola branca
 Braçal
 Calça de gabardine verde oliva.
 Coturnos.

UNIFORME B

(Fig. 223)

Túnica de brim verde oliva ou blusão de brim V.O., com gola fechada
 Demais peças como as do uniforme A.



Fig. 218

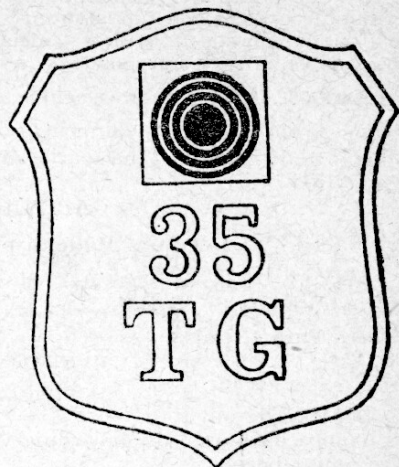


Fig. 219

UNIFORME C

Calça de instrução

Demais peças como as do uniforme B.

Art. 88. Os uniformes da P.E. são usados segundo instruções baixadas pelo Comandante da Região Militar correspondente, salvo quanto aos oficiais, em solenidades cujo uniforme seja fixado por autoridade superior, e não estejam no desempenho de serviço peculiar à sua Unidade.

DAS INSIGNIAS E DOS DISTINTIVOS

Art. 89. As insígnias e distintivos são os mesmos do Plano Geral, observando-se quanto ao capacete o seguinte :

— na parte inferior da copa e até ao meio de mesma é pintada uma faixa branca sôbre esta é desenhada, na parte central dianteira em tôda sua altura a insígnia do Comando da Região Militar, ladeada pelas letras P E, em preto. (Fig. 221)

CAPÍTULO XIV

DAS GUARDAS

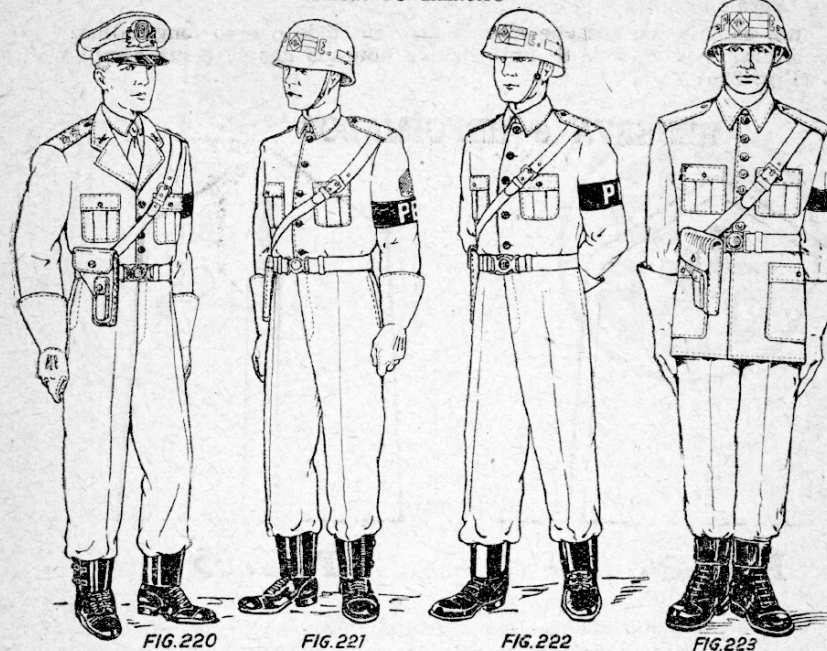
UNIFORMES E SEU USO

Art. 90. Para as Guardas são usados os seguintes uniformes do Plano Geral :

a) Guarda de Honra — O 6º uniforme com o capacete de aço-fibra e coturnos, para as Unidades que não possuem uniformes especiais.

b) Guarda externa — O 6º uniforme com capacete aço-fibra, calça de instrução e coturnos, salvo para as unidades que não o possuam.

POLÍCIA DO EXERCITO



c) De Guarda Interna — O 7º uniforme do Plano Geral.

d) As guardas dos Palácios, Quartéis-Generais, Repartições, Estabelecimentos e Unidades localizadas nos logradouros públicos centrais das cidades, são equiparadas às Guardas de Honra.

TÍTULO III

DOS UNIFORMES DO PESSOAL DO EXERCITO NA RESERVA E REFORMADO, DAS POLÍCIAS MILITARES E DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS E DAS MILITARIZADAS

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DO EXERCITO NA RESERVA E REFORMADO

Art. 91. Os uniformes para o pessoal da reserva e reformados são os mesmos que para o da ativa, salvo quanto aos distintivos que são os seguintes :

a) Para oficiais, aspirantes a oficial e subtenentes :

— um cadarço ou sutache cinza claro, contornando as bordas das ombreiras, nos 3º, 5º e 6 uniformes e dourado nos 4º e sua combinação (Figura 224).

— para Generais, nos 3º e 4º (e sua combinação) uniformes, a platina levará um sutache de metal prateado na mesma disposição anterior.

b) Para sargentos :

— um cadarço ou sutache cinza claro, em todo o eixo longitudinal das ombreiras, nos 3º, 5º e 6º uniformes e dourado nos 4º e sua combinação (Fig. 225).

RESERVA e REFORMADOS

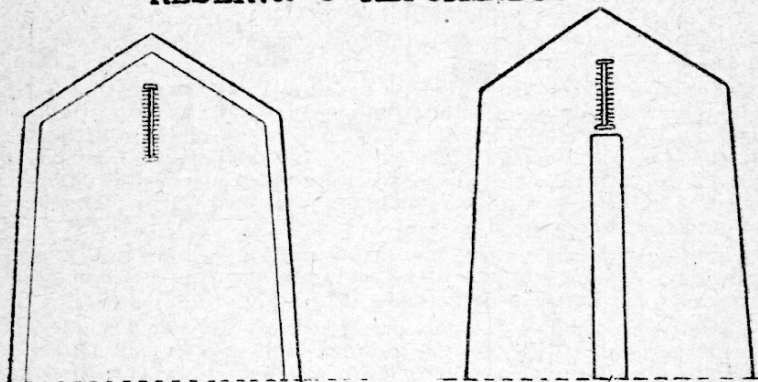


FIG. 224

FIG. 225

c) Para cabos e soldados :

— um cadarço como o acima descrito, em côr branca, no 6º uniforme.
Do uso e da obrigatoriedade de posse :

Art. 92. O uso de uniformes pelos militares da reserva não convocados e pelos reformados, não empregados no Ministério da Guerra, só é permitido por ocasião de cerimônias oficiais e atos solenes na vida social.

Art. 93. Tôda vez que o militar da reserva ou reformado comparecer fardado, voluntariamente a qualquer ato para o qual haja uniforme marcado para o da ativa, deverá apresentar-se nas mesmas condições dêste.

Art. 94. Para os oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos da reserva de 1ª e 2ª classe é obrigatória a posse dos 5º e 6º uniformes. Quando convocados e arregimentados deverão possuir também os 7º, 8º, 9º e 11º nas mesmas condições fixadas para os oficiais da ativa.

Art. 95. Os Comandantes de Zonas ou Regiões Militares e autoridades superiores podem vedar o uso de uniformes a militares da reserva e reformados, quando êstes infringirem preceitos regulamentares.

CAPÍTULO II

POLÍCIAS MILITARES

NORMAS GERAIS

Art. 96. As Policias Militares são obrigadas a adotar nos seus planos de uniformes as seguintes prescrições.

a) Os uniformes de serviço externo, instrução ou passeio, só podem ser de tecido caqui (bege claro), ou cinza pardo; os de gala, de tecido preto, azul ferrete ou branco :

— o capote e a pelerine de tecido azul ferrete ou preto.

b) Nos uniformes acima, o boné tem a pala preta brilhante e a capa mescla azul, caqui (bege claro) ou cinza pardo, conforme o caso.

c) Galões em ângulo e laço húngaro são de sutache branco ou dourado, conforme o caso (Fig. 226).

d) A fivela do cinto, com uma estrêla central.

e) Os distintivos do boné, da lapela ou da gola para oficiais e praças, conforme está descrito abaixo.

1) Distintivo do boné para oficiais — De forma elíptica, em bordadura azul, carregada de vinte estrêlas de prata, representando a União Federativa; no interior da elipse, uma estrêla dourada circunscrita por um aro da mesma côr, em campo vermelho; a estrêla simbolisa o Estado, e a côr do campo, a Justiça; é circundada por fôlhas e frutos de louro que se rematam na base do distintivo, onde um listel azul contém o nome do Estado em caracteres prateados.

Êste distintivo, com 7 centímetros, de altura por 7,5 de largura, é confeccionado em sêda e canotilhos de ouro e prata, podendo ser também de metal lavrado, em imitação de bordado (Fig. 227).

2) Distintivo da lapela ou da gola para oficiais — De forma elíptica, com 2,5 centímetros de altura por 3,5 milímetros de largura, de campo azul mescla esmaltado, com armas douradas e em relêvo, assim dispostas :

Infantaria : dois fuzis com um escudo no cruzamento contendo o número da unidade em prateado (Fig. 228).

Cavalaria : duas lanças com bandeirolas e um escudo no cruzamento. Quando a unidade não tiver número, êste será substituído por uma elipse cheia, igualmente prateada (Fig. 229).

Serviços : duas espadas com um escudo no cruzamento, contendo o simbolo do Serviço (Fig. 230).

3) Distintivos das coberturas para subtenente, sargentos, cabos e soldados.

São os mesmos descritos para a gola dos oficiais das Armas (Infantaria e Cavalaria), inseritos numa moldura de forma elíptica, de 53 milímetros de altura por 67 de largura, vasada em placa de metal dourado, que tem os bordos externos recortados em linha de resplendor. Entre a elipse e o bordo superior da placa, em letras maiúsculas, o nome do Estado, e abaixo do bordo inferior da elipse as iniciais maiúsculas P.M.; tudo em prateado (Figs. 231 e 232).

Art. 97. Fica estipulado em três anos, a partir da publicação dêste Regulamento, o prazo para que as Policias Militares se ajustem às prescrições contidas no art. 96.

CAPÍTULO III

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS E DAS MILITARIZADAS

NORMAS GERAIS

Art. 98. São extensivas às Organizações Civis de caráter militarizado, o disposto na letra a, do art. 96, no que se refere aos tecidos para a confecção dos uniformes, e o determinado no art. 97.

POLÍCIAS MILITARES

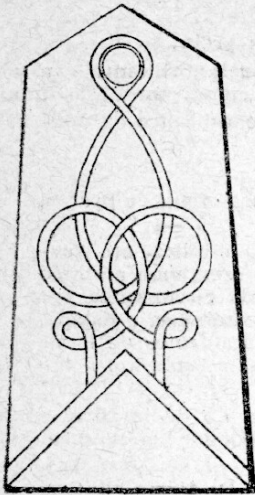


FIG. 226



FIG. 227



FIG. 228

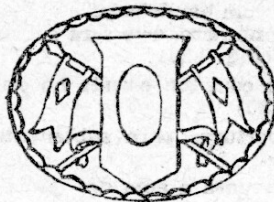


FIG. 229



FIG. 230

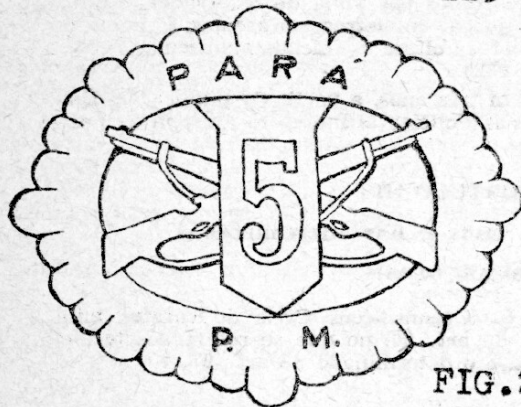


FIG. 231



FIG. 232

Nos uniformes dessas Organizações só poderão ser usados, como insignias de posto, nas platinas e ombreiras, galões em ângulo ou linha reta. O laço húngaro é privativo das Polícias Militares.

Art. 99. A fim de evitar o uso de peças idênticas às prescritas para o Exército, as Polícias Militares e Civas, federais, estaduais ou municipais, corporações, emprêsas, organizações e estabelecimentos de ensino, que adotem uniformes para os seus elementos, ficam obrigados a submeter ao Ministro da Guerra seus planos ou tabelas de uniformes.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. O uniforme é símbolo de autoridade. O desrespeito a êle, seu uso indevido, e alterações nas suas características, importam em crime punível, consoante legislação penal ou em sanções previstas no Decreto n. 20.754-931.

Art. 101. Êste Plano de Uniformes é, em suas características principais, privilégio absoluto do Exército Nacional.

Com referência às côres, são consideradas privativas :

a) os tecidos de gabardine nas côres cinza claro e escuro, nos uniformes.

b) a côr verde-oliva, em tecidos de gabardine, tropical, brim mescla.

Art. 102. Aos Comandantes de Regiões Militares cabe ação fiscalizadora nos territórios sob sua jurisdição, a fim de que estabelecimentos de ensino, corporações, emprêsas, ou organizações de qualquer natureza, que usem uniformes, não transgridam as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 103. Todo militar que tenha conhecimento de desrespeito as disposições estabelecidas neste Regulamento deverá fazer a devida comunicação ao seu chefe.

Art. 104. O uso dos uniformes no estrangeiro só é permitido no exercício de funções militares oficialmente determinadas ou autorizadas pelo Governo.

Art. 105. Não é permitido sobrepor ao uniforme sinal de luto, peça, artigo, insignia ou distintivo, de qualquer natureza, não previsto neste Regulamento, ou em ato do Ministro da Guerra.

Art. 106. Os militares em serviço de policiamento ou em exercicios de campanha, arbitragem, serviço de saúde, etc.), usarão braçais indicativos das suas missões de acôrdo com os respectivos regulamentos.

Art. 107. Ao ser graduado ou promovido a General receberá o oficial uma espada que lhe será entregue solenemente pelo Chefe do Estado-Maior do Exército. Essa espada será restituída, ao deixar o General a atividade, à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, que se incumbirá de sua guarda e histórico, o qual será registrado numa ficha.

Art. 108. A espada do General que se distinguir em combate será ofertada ao Museu Histórico Nacional.

Art. 109. Ao General da reserva quando convocado, será entregue uma espada pelo Secretário Geral do Ministério da Guerra, a qual será restituída nas mesmas condições do art. 107.

Art. 110. Os uniformes das praças são fornecidos gratuitamente aos cabos e soldados. A distribuição desses uniformes, e a sua duração, serão especificados em "Instruções de Distribuição de Fardamento" (I.D.F.), aprovadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 111. Os blusões V.O. de gabardine e de brim, com gola fechada para os subtenentes e sargentos da Polícia do Exército, são fornecidos gratuitamente.

Art. 112. O capacete aço-fibra é distribuído mediante recibo, aos oficiais, subtenentes e sargentos, continuando, a pertencer à carga da Unidade Administrativa (ou Subunidades, nos Corpos de Tropa).

Art. 113. É permitido aos oficiais, subtenentes e sargentos solicitar ao seu Comandante de Corpo, para pagamento à vista ou em prestações peças de uniformes existentes no Almoarifado (blusas, calças, coturnos, gorros, etc.), para o seu uso individual.

Art. 114. É permitido o uso de distintivos de cursos feitos em Escolas Militares Estrangeiras, mediante apresentação à Secretaria Geral do respectivo diploma e autorização do Ministro da Guerra.

Esses distintivos serão usados como fôr prescrito no país de origem.

Art. 115. O Ministro da Guerra poderá :

— modificar, quando necessário, os uniformes dos cabos e soldados, respeitadas, porém, a cor verde-oliva ;

— criar ou modificar distintivos, de acordo com as necessidades, respeitadas, porém, as normas gerais de confecção e uso estabelecidos neste Regulamento ;

— determinar o substitutivo correspondente, quando não existir no mercado o material indicado para confecção das insígnias e dos distintivos.

Art. 116. Os uniformes serão sempre designados, ou marcados para todos os atos, de conformidade com a classificação e normas de uso deste Regulamento.

Art. 117. O Plano de Uniforme do Colégio Militar é o constante da legislação respectiva.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 118. É facultado o uso :

a) até 31 de dezembro de 1952, dos seguintes uniformes e peças criados pelo Decreto n. 10.205, de 10 de agosto de 1942 :

— os 1^{os} uniformes tipo A, B e C ;

— o capote ;

b) até 31 de dezembro de 1954, os uniformes constantes do Decreto n. 21.590, de 7 de agosto de 1946, alterados pelo presente Regulamento ;

c) enquanto existir possuidor do curso de Alto Comando, o respectivo distintivo será usado nas condições do n. 1, da letra b, do art. 25 (Fig. 233).



Art. 119. Aos sargentos-ajudantes, ainda existentes, aplicam-se as disposições do presente Regulamento referentes aos subtenentes, salvo quanto às insígnias e seu uso, que continuam as mesmas atualmente em vigor.

Art. 120. Nas Unidades às quais não forem distribuídos capacetes aço-fibra, continua o uso dos do Plano anterior.

Art. 121. Enquanto não fôr publicada a 2ª Parte deste Regulamento, na confecção dos uniformes e peças alterados, devem ser observados os seguintes detalhes :

a) na túnica e no blusão, ambos de gabardine V.O., os botões Cruzeiro do Sul são dourados ;

b) os distintivos das mangas e da gola das túnicas cinza e V.O. dos blusões V.O. e as insígnias das ombreiras das túnicas V.O. e dos blusões V.O. dos Oficiais-Generais continuam a ser bordados a linha cinza escuro, sendo que o Símbolo do Exército nas suas cores ;

c) para os demais oficiais, os distintivos das golas das túnicas e dos blusões V.O., das mangas das túnicas cinza e V.O., bem como das dos blusões V.O., continuam a ser bordados a linha cinza escura ;

d) no uniforme branco dos Oficiais-Generais e nas mangas da túnica branca dos demais oficiais, os distintivos de que tratam as letras b, e c, deste artigo, são em metal dourado.

Art. 122. A japona do atual Plano de Uniformes das Escolas Preparatórias, que neste Regulamento é substituída pela pelerine V.O., deve continuar sendo distribuída aos alunos, em virtude de ser peça de tempo de duração indeterminado, até que seja julgada incompatível com o uso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1951 — *Newton Estilac Leal.*

QUADRO SINÓPTICO — I

OFICIAIS E ASPIRANTES A OFICIAL

PEÇAS	Uniformes											
	1º	2º	3º	4º	Com- binação do 4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º
Cobertura....	Boné azul	Boné azul	Boné cinza	Boné branco	Boné cinza	Boné v.o.	Boné v.o.	Capacete aço-fibra	Capacete aço-fibra	—	Gorro bran- co	Gorro de ga- bardine v.o.
Túnica.....	Azul	Brim lona branco	Cinza	Branca	Brança	Gabardine v.o.	Brim v.o.	—	—	—	Vestia	Vestia
Platinas.....	Azuis	Azuis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Blusa.....	—	—	—	—	—	—	—	Instrução	—	—	—	—
Sunga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	V.O.	—	—	—
Camisa.....	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Bege	—	—	—	Camiseta Ed. Física	—	—
Colarinho....	Simple	Simple	Duplo Preta	Duplo Preta	Duplo Preta	Duplo Bege	V.o. simples	—	—	—	—	—
Gravata.....	—	—	—	—	—	Lona	—	—	—	—	—	—
Cinto.....	Azul	Azul	—	—	—	Lona	V.O.	Lona	—	—	—	—
Luvas.....	Branca	Branca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Calça.....	Preta	Preta	Cinza	Branca	Cinza	Gabardine v.o.	Gabardine v.o.	Instrução	—	—	Branca	Gabardine ou de instrução
Calção.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Ed. Física	—	Montaria de brim v.o.
Meias.....	Pretas	Pretas	Pretas	Branças	Pretas	Pretas	Pretas	—	—	—	Branças	Pretas
Calçados....	Sapatos pre- tos	Sapatos pre- tos	Sapatos pre- tos	Sapatos brancos	Sapatos pre- tos	Sapatos pre- tos	Sapatos pre- tos	Coturnos	Coturnos ou borzeguins	Tipo des- portos	Sapatos brancos	Sapatos, co- turnos, bo- tas ou ca- nos de bota Branças
Esporas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agasalho....	Pelerine	Pelerine	Pelerine ou capa de ma- téria plásti- ca	—	Pelerine ou capa de ma- téria plásti- ca	Capote, japo- na ou capa de matéria plástica	Capote, japo- na ou capa de matéria plástica	Capote; capa Ideal ou ja- pona	Capote ou capa Ideal	—	—	—
Alamares....	Dourado	Dourado	Dourado	Dourado	Dourado	Cinza	Cinza	—	—	—	—	—
Fiador.....	Dourado	Dourado	Cinza	Cinza	Cinza	Cinza	Cinza	—	—	—	—	—
Guia.....	Azul	Azul	Cinza	Cinza	Cinza	V.O.	V.O.	—	—	—	—	—

OBSERVAÇÕES DIVERSAS

Uniformes :

- I — Do uso e das combinações — Ver art. 4º.
- II — Obrigatoriedade de posse — Ver art. 5º.
- III — Peças e artigos complementares, obrigatoriedade de posse e uso — Ver arts. 9º e 10.

QUADRO SINÓPTICO — II

SUBTENENTES E SARGENTOS

PEÇAS	Uniformes									
	3º	4º	Com- binação do 4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º
Cobertura....	Boné cinza	Boné cinza	Boné branco	Boné v.o.	Boné v.o.	Capacete aço-fibra	Capacete aço-fibra	—	Gorro branco	Gorro gabar- dine v.o.
Túnica.....	Cinza	Branca	Branca	Gabardine v.o.	Brim v.o.	—	—	—	Avental	Avental
Sunga.....	—	—	—	—	—	Instrução	—	—	—	—
Camisa.....	—	—	—	—	—	—	V.O.	—	—	—
Blusa.....	Branca	Branca	Branca	Bege	—	—	—	Camiseta Ed. Física	—	—
Colarinho....	Duplo	Duplo	Duplo	Duplo	V.o. simples	—	—	—	—	—
Gravata.....	Preta	Preta	Preta	Bege	—	—	—	—	—	—
Cinto.....	—	—	—	Lona	V.O.	Lona	—	—	—	—
Calça.....	Cinza	Cinza	Branca	Gabardine v.o.	Gabalaine v.o.	Instrução	—	—	Branca	Gabardine ou de Instrução
Calção.....	—	—	—	—	—	—	—	Ed. Física	—	Montaria de brim v.o.
Meias.....	Pretas	Pretas	Branças	Pretas	Pretas	—	—	—	Branças	—
Calçados.....	Sapatos pre- tos	Sapatos pre- tos	Sapatos brancos	Sapatos pre- tos	Sapatos pre- tos	Coturnos	Coturnos ou borzeguins	Tipo despor- tos	Sapatos brancos	Sapatos, co- turnos, bo- tas ou canos de botas Branca
Esporas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agasalho.....	Capote ou ca- pa de ma- téria plás- tica	Capote ou ca- pa de ma- téria plás- tica	—	Capote, japo- na ou capa de matéria plástica	Capote, japo- na ou capa de matéria plástica	Capote, capa Ideal ou ja- pona	Capote ou capa Ideal	—	—	—
Fiador.....	Cinza	Cinza	Cinza	Cinza	Cinza	—	—	—	—	—
Guia (*).....	Azul	Azul	Azul	V.O.	V.O.	—	—	—	—	—

OBSERVAÇÕES DIVERSAS

Uniformes :

- I — Do uso e das combinações — Ver art. 4º.
- II — Obrigatoriedade de posse — Ver art. 6º.
- III — Peças e artigos complementares, obrigatoriedade de posse e uso — Ver arts. 9º e 10.
- IV — (*) Cinza para os subtenentes.

QUADRO SINÓPTICO — III
CABOS E SOLDADOS

PEÇAS	Uniformes				
	6º	7º	8º	9º	11º
Cobertura....	Gorro	Capacete aço-fibra	Capacete aço-fibra	—	Gorro de brim v.o. claro
Túnica.....	Brim	—	—	—	Avental
Blusa.....	—	De instrução	—	—	—
Sunga.....	—	—	V.O.	—	—
Cinto.....	Castanho	Lona	—	—	—
Camiseta....	De passeio	—	—	De Ed. Física	—
Calça.....	Gabardine v.o.	Instrução	—	—	Instrução
Calção.....	—	—	—	De Ed. Física	—
Meias.....	Branças	—	—	—	—
Calçados....	Borzeguins	Coturnos	Borzeguins ou coturnos	Tipo tênis	Coturnos
Esporas.....	—	Só para Armas montadas	—	—	—
Agasalho....	Capote	Capote	Capote	—	—
USO	Em passeio, serviço externo, patrulhas e guardas	No interior do quartel — na instrução			

OBSERVAÇÕES DIVERSAS

Uniformes :
I — Combinações permitidas — Ver letras g), h) e i) do art. 4º.
Obrigatoriedade de posse — Ver art. 7º.

ÍNDICE ALFABÉTICO

NOMES	ARTIGOS	PÁGINAS
Academia Militar das Agulhas Negras (uniformes)	38 e 44	53 e 58
Ação fiscalizadora.....	102	85
Aprovação de Planos de Uniformes para as Polícias Militares e Organizações Civas.....	99	85
Aquisição de uniformes.....	113	86
Arbitragem.....	106	85
Artigos complementares.....	8º	19
Banda de música da A.M.A.N. (uniforme).....	46	58
Batalhão de Guardas (uniformes).....	69	69
Braçais.....	106	85
Capacete aço-fibra.....	112 e 120	86 e 87
Capelães Militares (uniformes).....	74	75
C.P.O.R. e N.P.O.R. (uniformes).....	77	76
Colégio Militar (Plano de uniformes).....	117	86
Combinações (uniformes).....	4º	13
Composição geral dos uniformes :		
— Cabos e Soldados.....	3º	13
— Oficiais.....	1º	6
— Sargentos e Subtenentes.....	2º	11
Condecorações :.....	26	49
— Colocação.....	30	50
— Dia do Soldado.....	33	51
— Trajes civis.....	34	51
Côres privativas do Exército.....	101	85
Cursos no estrangeiro (distintivos).....	114	86
Designação de uniformes.....	116	86
Designação de uniformes na A.M.A.N.....	45	58
Desrespeito ao R.U.P.E.....	103	85
Disposições Gerais.....	—	85
Disposições Transitórias.....	—	86
Distintivos :.....	16	34
— A.M.A.N.....	40	57
— Alto Comando.....	118	87
— Armas.....	18	35
— Cabos e Soldados.....	20	38
— Capelães Militares.....	76	75
— C.P.O.R. e N.P.O.R.....	78	76
— Criação.....	115	86
— Cursos estrangeiros.....	114	86

NOMES	ARTIGOS	PAGINAS
— Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento.....	21	38
— E.E.F.E.....	54	66
— Escola de Pára-quedistas.....	67	69
— Escolas Preparatórias.....	49 e 50	62 e 63
— E.S.A. e E.S.E.....	60	68
— Especialização.....	22	38
— Matéria-prima.....	115	86
— Oficiais-Generais e Ministros do S.T.M.....	17	34
— Polícia do Exército.....	89	80
— Serviços de guerra.....	24	46
— Serviços e Contingentes.....	19	36
— Simbólicos.....	23	46
— T.G. e C.F.R.....	85	78
Dragões da Independência (uniformes).....	72	71
Escolas (uniformes):		
— E.F.E.....	53	63
— Pára-quedistas.....	65	68
— Preparatórias.....	47 e 122	60 e 87
— Sargentos das Armas.....	58, 59 e 64	66 a 68
— Saúde do Exército.....	58, 59 e 64	66 a 68
Egrima da E.E.F.E. (uniforme).....	56	66
Espada de General.....	107 a 109	85
Exercício de campanha (braçais).....	106	85
Generalidades do Plano Especial.....	35	51
Gratuidade de uniformes.....	110 e 111	86
Guardas (uniformes).....	90	80
Insignias :	11	27
— Batalhão de Guardas (Parada).....	70	71
— Capelães Militares.....	74	75
— Dragões da Independência.....	73	74
— Oficiais.....	11	27
— Polícia do Exército.....	89	80
— Polícias Militares e Organizações Cívicas.....	98	83
— Praças.....	12	29
Introdução.....	—	3
Japona (Escolas Preparatórias).....	122	87
Luto.....	105	85
Modificações no Plano Geral.....	115	86
Natação para Cabos e Soldados da E.E.F.E. (uniformes).....	57	66
Normas de uso das peças complementares.....	10	20
Normas para confecção.....	121	87
Obrigatoriedade de posse de peças complementares.....	9º	20

NOMES	ARTIGOS	PAGINAS
Obrigatoriedade de posse dos uniformes :.....	5º, 6º e 7º	18 e 19
— C.P.O.R. e N.P.O.R.....	79 e 81	76
— Pessoal da Reserva.....	94	82
— T.G. e C.F.R.....	84	78
Ombreiras amovíveis.....	15	34
Organizações Cívicas e Militarizadas (Normas Gerais)	98	83
Parada (uniformes).....	37	51
Parada da banda de música da A.M.A.N. (uniforme).....	46	59
Peças complementares dos uniformes :.....	8º	19
— A.M.A.N.....	39	57
— Escolas Preparatórias.....	48	60
— T.G. e C.F.R.....	83	78
Pessoal do Exército na Reserva e reformado (uniformes).....	91	81
Plano Especial :	—	51
— Generalidades.....	35	51
— Uniformes em vigor.....	36	51
Plano Geral.....	—	6
Polícia do Exército (uniformes).....	87	79
Polícias Militares (uniformes).....	96	82
Posse das peças complementares.....	9º	20
Posse dos uniformes :		
— Cabos e Soldados.....	7º	19
— Oficiais.....	5º	18
— Subtenentes e Sargentos.....	6º	19
Prazo para modificação dos Planos de Uniformes das Organizações Cívicas e Militarizadas.....	98	83
Prazo para modificação dos Planos de Uniformes das Polícias Militares.....	97	83
Prazo para uso dos uniformes constantes dos Decretos ns. 10.205, de 10-VIII-942 e 21.590, de 7-VIII-946.....	118	86
Privilégio do Plano de Uniformes do Exército.....	101	85
Proibição de uso dos uniformes pelo pessoal do Exército na Reserva e Reformado.....	92 e 95	82
Respeito devido ao uniforme.....	100	85
Salto da Escola de Pára-quedistas (uniforme).....	66	69
Sargento-Ajudante.....	119	87
Serviço de Saúde (braçais).....	106	85

NOMES	ARTIGOS	PÁGINAS
Símbolo do Exército.....	—	5
Tiros de Guerra e Centros de Formação de Reservistas (uniformes).....	82	76
Uniformes do Plano Especial :.....	36	51
— A.M.A.N.....	38 e 44	53 e 58
— Aquisição.....	113	88
— Batalhão de Guardas.....	69	69
— Capelães Militares.....	74	75
— C.P.O.R. e N.P.O.R.....	77	76
— Colégio Militar.....	117	86
— Dragões da Independência.....	72	71
— E.E.F.E.....	53	63
— E.S.A. e E.S.E.....	58, 59 e 64	66 a 68
— Escola de Pára-quedistas.....	65	68
— Escolas Preparatórias.....	47 e 122	60 e 87
— Esgrima da E.E.F.E.....	56	66
— Guardas.....	90	80
— Natação para os Cabos e Soldados da Escola de Educação Física do Exército.....	57	66
— Organizações Cívicas e Militarizadas.....	98	83
— Parada.....	37	51
— Parada da banda de música da A.M.A.N....	46	58
— Pessoal do Exército na Reserva e Reformado	91	81
— Polícia do Exército.....	87	79
— Polícias Militares.....	96	82
— Salto da Escola de Pára-quedistas.....	66	69
— T.G. e C.F.R.....	82	76
Uso das condecorações :.....	27 a 32	50
— com trajes civis.....	34	51
— no Dia do Soldado.....	33	51
Uso das peças complementares.....	10	20
Uso dos distintivos :.....	25	46
— A.M.A.N.....	43	57
— Capelães Militares.....	75 e 76	75
— C.P.O.R. e N.P.O.R.....	80	76
— Escola de Pára-quedistas.....	68	69
— Escolas Preparatórias.....	52	63
— E.S.A. e E.S.E.....	61 a 63	68
— T.G. e C.F.R.....	86	79
Uso das insígnias :.....	13 e 14	33 e 34
— Pelos Capelães Militares.....	76	75

NOMES	ARTIGOS	PÁGINAS
Uso dos uniformes :.....	4º	13
— A.M.A.N.....	41, 42 e 44	57 e 58
— Batalhão de Guardas.....	71	71
— Capelães Militares.....	76	75
— C.P.O.R. e N.P.O.R.....	79	76
— E.E.F.E.....	55	66
— Escolas Preparatórias.....	51	62
— Estrangeiro (em país).....	104	85
— Guardas.....	90	80
— Pessoal do Exército na Reserva e Reformado	92 e 93	82
— Polícia do Exército.....	88	80
Uso facultativo dos uniformes e peças dos Planos anteriores.....	118	86

